



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 254950/18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PALCOPARANA

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Formulário de Dados
4. 004 - Relatório da Administração
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Demonstrativo dos Resultados - DRE
7. 007 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa - DFC
8. 008 - Dem. das Mutações do Patr. Líquido - DMPL
9. 009 - Demonstrativo do Valor Adicionado - DVA
10. 010 - Notas Explicativas
11. 011 - Relatório do Controle Interno
12. 012 - Parecer do Controle Interno
13. 013 - Relatório da Controladoria Geral do Estado
14. 014 - Publicação de Demonstrações Contábeis
15. 015 - Parecer de Auditores Independentes
16. 016 - Parecer do Conselho
17. 017 - Balancete sem encerramento
18. 018 - Declaração de Bens
19. 019 - Plano Anual de Ação Estratégica
20. 020 - Relatório de Execução
21. 021 - Relatório de Avaliação
22. 022 - Termo de Distribuição
23. 023 - Relatório de Fiscalização 2017.
24. 024 - Instrução
25. 025 - Despacho
26. 026 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
28. 028 - Certidão de Publicação DETC
29. 029 - Recibo de Petição Intermediária - 627951-18
30. 030 - Petição (Contestação 25950 2018)
31. 031 - Outros Documentos (Informação 582-18)
32. 032 - Outros Documentos (Informação 431-18)
33. 033 - Outros Documentos (Despacho 199-18)
34. 034 - Outros Documentos (Informação 581-18)
35. 035 - Outros Documentos (Informação 432-18)
36. 036 - Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)
37. 037 - Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)

38. 038 - Outros Documentos (Consulta à CGE)
39. 039 - Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)
40. 040 - Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)
41. 041 - Recibo de Petição Intermediária - 627994-18
42. 042 - Petição (Contestação 25950 2018)
43. 043 - Outros Documentos (Informação 582-18)
44. 044 - Outros Documentos (Informação 431-18)
45. 045 - Outros Documentos (Despacho 199-18)
46. 046 - Outros Documentos (Informação 581-18)
47. 047 - Outros Documentos (Informação 432-18)
48. 048 - Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)
49. 049 - Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)
50. 050 - Outros Documentos (Consulta à CGE)
51. 051 - Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)
52. 052 - Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)
53. 053 - Instrução
54. 054 - Parecer
55. 055 - Certidão de Adiamento
56. 056 - Acórdão
57. 057 - Certidão de Publicação DETC
58. 058 - Certidão de trânsito em julgado
59. 059 - Despacho

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **PALCOPARANA**

Gestor atual: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**

Gestor das Contas: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso I.pdf.p7s)
- Relatório da Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso II.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 -Inciso III.pdf.p7s)
- Demonstrativo dos Resultados - DRE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso IV.pdf.p7s)
- Demonstrativo do Fluxo de Caixa - DFC (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso V.pdf.p7s)
- Dem. das Mutações do Patr. Líquido - DMPL (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VI.pdf.p7s)
- Demonstrativo do Valor Adicionado - DVA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VII.pdf.p7s)
- Notas Explicativas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VIII.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso IX.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso X.pdf.p7s)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XI.pdf.p7s)
- Publicação de Demonstrações Contábeis (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XII.pdf.p7s)
- Parecer de Auditores Independentes (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XIII.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XIV.pdf.p7s)
- Balancete sem encerramento (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XV.pdf.p7s)
- Declaração de Bens (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso XVI.pdf.p7s)
- Plano Anual de Ação Estratégica (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)
- Relatório de Execução (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)
- Relatório de Avaliação (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **PALCOPARANA, CNPJ 25.298.788/0001-95, através do(a) Representante Legal NICOLE**

BARAO RAFFS DE MEDEIROS, CPF 020.621.669-66

Portal eContas Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 17 de abril de 2018 16:47:04

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 254950/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254950/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **PALCOPARANA**

Gestor atual: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**

Gestor das Contas: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso I.pdf.p7s)
- Relatório da Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso II.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 -Inciso III.pdf.p7s)
- Demonstrativo dos Resultados - DRE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso IV.pdf.p7s)
- Demonstrativo do Fluxo de Caixa - DFC (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso V.pdf.p7s)
- Dem. das Mutações do Patr. Líquido - DMPL (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VI.pdf.p7s)
- Demonstrativo do Valor Adicionado - DVA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VII.pdf.p7s)
- Notas Explicativas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso VIII.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso IX.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso X.pdf.p7s)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XI.pdf.p7s)
- Publicação de Demonstrações Contábeis (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XII.pdf.p7s)
- Parecer de Auditores Independentes (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XIII.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XIV.pdf.p7s)
- Balancete sem encerramento (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 Inciso XV.pdf.p7s)
- Declaração de Bens (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 inciso XVI.pdf.p7s)
- Plano Anual de Ação Estratégica (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)
- Relatório de Execução (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)
- Relatório de Avaliação (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137 PARAGRAFO UNICO.pdf.p7s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PETICIONÁRIO: **PALCOPARANA, CNPJ 25.298.788/0001-95, através do(a) Representante Legal NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, CPF 020.621.669-66**

Curitiba, 17 de abril de 2018 16:47:04

3. 003 - Formulário de Dados

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO I

FORMULÁRIO DE DADOS CONFORME ANEXO I

IN Nº 137/2017

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

| | |
|----|---|
| 1. | ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2017 |
| 2. | ENTIDADE Nome: PALCOPARANÁ CNPJ: 25.298.788/0001-95 |
| 3. | GESTOR DAS CONTAS Período: 05/12/2016 ATÉ O MOMENTO Ato de Nomeação: Decreto 5579/2016 Cargo: Diretora Presidente Nome: Nicole Barão Raffe de Medeiros CPF: 020.621.669-66 Cargo: Diretora Administrativa Financeira Nome: Nicole Lemanczyk CPF: 015.352.589-42 |
| 4. | GESTOR ATUAL Ato de Nomeação: Decreto 5579/2016 Cargo: Diretora Presidente Nome: Nicole Barão Raffe de Medeiros CPF: 020.621.669-66 Cargo: Diretora Administrativa Financeira Nome: Nicole Lemanczyk CPF: 015.352.589-42 |
| 5. | DECLARAÇÃO Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº 137/2017 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <p style="text-align: right;">Curitiba, 20 de março de 2017</p>  _____ Nicole Barão Raffe de Medeiros |

4. 004 - Relatório da Administração

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO II

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE ADMINSITRAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2017

Ao Conselho de Administração do

Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ

N/ CAPITAL

Senhores Conselheiros

A Diretoria Executiva do SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PALCOPARANÁ, em cumprimento a legislação pertinente e as disposições estatutárias, tem a satisfação de submeter à apreciação e consideração desse Colegiado o presente Relatório, acompanhado do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e demais documentos determinados pela IN 137/2017 do Egrégio tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2017.

O presente relatório está composto pelos seguintes capítulos:

Capítulo I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

Capítulo II – DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo III - DEMONSTRATIVO DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ – EXERCÍCIO 2017.

Capítulo IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXERCÍCIO DE 2017

Capítulo V– CONSIDERAÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1.1 RAZÃO SOCIAL:

SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PALCOPARANÁ

1.2 ENDEREÇO:

Rua XV de Novembro, 971

Centro Curitiba PR 80060000

(41) 3304-7955

(41) 3304-7985

1.3 NATUREZA:

Pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos e de interesse coletivo;

1.4 LEI DE INSTITUIÇÃO:

18.381/2014

1.5 ESTATUTO SOCIAL:

Homologado através do Decreto Estadual nº 2427/2015

1.6 FINALIDADE (MISSÃO):

O PALCOPARANÁ tem por objetivo promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais, competindo-lhes especialmente:

I - produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense;

II - contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;



III - dar oportunidade ao constante aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

IV - incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;

V - contratar bens e serviços para a execução das atividades especificadas no Contrato de Gestão;

VI - administrar os bens móveis e imóveis da instituição;

VII - desempenhar outras atividades, administrativas ou artísticas, compatíveis com a sua finalidade.

Além do contrato de gestão com o Estado do Paraná, o Palcoparaná poderá celebrar convênios, ajustes, termos de parcerias, termos de cooperação técnico-científica, além de contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considerar ser essa a solução mais vantajosa para a execução de suas finalidades, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

1.7 VINCULAÇÃO:

O PALCOPARANÁ vincula-se por COOPERAÇÃO, ao Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a quem caberá o controle de suas atividades fins, bem como a supervisão do Contrato de Gestão, conforme Lei Estadual 18381 de 15 de dezembro de 2014.

2 DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PALCOPARANÁ

2.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de natureza deliberativa, consultiva, de controle e normativa, composto de 5 membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado.

2.2 DIRETORIA EXECUTIVA, composta por um Diretor-presidente, um Diretor Administrativo-financeiro e um Diretor Artístico e de Produção, indicados pelo Conselho de Administração.

3 DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1 DIRETOR PRESIDENTE

Nicole Barão Raffe de Medeiros

3.2 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Nicole Lemanczyk

3.3 DIRETOR ARTÍSTICO E DE PRODUÇÃO



Gehad Isamil Hajar

4 DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1 CONTRATANTES

O Estado do Paraná, por intermédio do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o Serviço Social Autônomo Palcoparaná.

4.2 DO OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Tem por objeto regulamentar a relação de cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com a interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o Serviço Social Autônomo PLACOPARANÁ, criado pela Lei 18.381/14 em 17 de dezembro de 2014.

4.3 FINALIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO

Consiste na promoção do desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, através da produção de espetáculos e concertos, do aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música e do incentivo à participação da comunidade nas atividades artísticas e culturais.

4.4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato de Gestão vigorará por 10 anos, conforme disposto na Lei 13.381/2015, podendo ser renovado, depois de demonstrado a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, a partir da data de sua assinatura, em 05 de dezembro de 2016.



CAPITULO II

DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 15/12/2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e o Governador do Estado do Paraná sancionou a Lei Estadual nº 18.831/2014, visando à promoção, o desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais, criando o serviço social autônomo PALCOPARANÁ, nos moldes do serviço social autônomo PARANÁ EDUCAÇÃO.

Em que pese à instituição ter sido criada no ano de 2014, o estatuto, o Conselho de Administração e o diretor Presidente da instituição foram, respectivamente, homologado e nomeados, somente em 22/09/2015. E, em 01/12/2016, foi definitivamente nomeada a Diretoria Executiva que, com a nomeação da Diretora Presidente, Nicole Barão Raffe de Medeiros e a Diretora Administrativa Financeira, Nicole Lemanczyk, que, de acordo com o estatuto, consiste no órgão executivo da entidade, a quem cabe, entre outras funções, exercer as atividades administrativas do PALCOPARANÁ e zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e do Conselho de Administração - órgão deliberativo e normativo. O Diretor Artístico e de Produção foi nomeado em 15 de janeiro de 2017, completando assim o quadro diretivo executivo da Instituição.

A partir desta data, a estrutura ficou assim formada, para o exercício de 2017:

1 ESTRUTURA BÁSICA

| NÍVEIS DE ATUAÇÃO | ORGÃOS / UNIDADES |
|------------------------|-----------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO |
| DIRETORIA EXECUTIVA | DIRETOR PRESIDENTE |
| | DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO |
| | DIRETOR ARTÍSTICO E DE PRODUÇÃO |

CAPÍTULO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO

1 DEMONSTRATIVO DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

O propósito deste relatório é demonstrar o acompanhamento do desempenho do serviço social autônomo PALCOPARANÁ durante o exercício financeiro de 2017, verificando o grau do alcance das metas pactuadas com o Governo do Estado, em atendimento com o que restou firmado no contrato de gestão celebrado pelas partes.

De acordo com o §único, da cláusula 9ª, do contrato de gestão, o Governo do Estado repassaria ao Palcoparaná, além do orçamento de R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), mais a importância de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), valor este que deveria ser realocado do orçamento do Centro Cultural Teatro Guaíra para o Palcoparaná. Explica-se: em decorrência da extinção dos cargos em comissão criados para o Centro Cultural Teatro Guaíra, pela Lei nº 14.054/2003, declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, o Governo do Estado repassaria ao Palcoparaná o valor correspondente à folha de pagamento dos músicos e bailarinos que ocupavam os cargos em comissão extintos. Isto não foi feito.

Para a implantação fática e jurídica da instituição, nesta primeira etapa, planejada para ser executada e concluída no exercício financeiro de 2017, o Palcoparaná contaria com R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) para a implantação das unidades organizacionais, bem como, para a aquisição de bens e serviços indispensáveis à implantação do serviço social autônomo e, R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) para a contratação e garantia do pagamento da folha dos músicos e bailarinos que deveriam executar as programações artísticas da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra. Este valor correspondente a R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) deveria ter sido repassado em 04/03/2018, porém isto não aconteceu, de forma que não foi possível planejar a implantação das unidades organizacionais essenciais ao bom funcionamento da instituição, em especial o departamento de compras para realizar as licitações, o jurídico e a contabilidade.

Contudo, mesmo em meio a dificuldades jurídicas e financeiras, das 11 (onze metas) estabelecidas ao Palcoparaná, através do plano de trabalho de 2017, nove foram



alcançadas integralmente e duas parcialmente. As metas não alcançadas em sua integralidade são as especificadas nos itens 4 (quatro) e 9 (nove) do plano de trabalho. Referidas metas tratam da homologação de plano de cargos e salários, homologação do regimento interno da instituição e a aquisição de material permanente e de consumo para a implantação de fato da instituição.

No que concerne ao plano de cargos e salários e ao regimento interno da instituição, a primeira versão dos dois documentos foi elaborada pela Diretoria Executiva do Palcoparaná e submetida à análise do Conselho de Administração do Palcoparaná no início de 2017, todavia, até a presente data, não houve um consenso entre os conselheiros quanto à redação final do Plano de Cargos e Salários.

O Regimento Interno da Instituição, em que pese não ter sido apreciado e votado pelo Conselho de Administração no exercício financeiro de 2017, o foi já no início do exercício financeiro de 2018. A aquisição de material de investimento, consumo, bens e serviços que não podiam, por determinação legal, serem efetuadas de forma direta, não foram realizadas, vez que o Palcoparaná não conta em seu quadro funcional com número suficiente de colaboradores para fazê-lo através de licitação.

Diante das dificuldades em procedimentos para implantação da empresa, sem a devida contratação de funcionário até o momento, em 23/02/2017, foi realizada reunião na Chefia de Gabinete do Governador do Estado, ocasião em que restou decidido pelo início das tratativas entre Centro Cultural Teatro Guaíra, PALCOPARANÁ, Governo do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e Ministério Público Estadual, a serem orientadas pela Procuradoria Geral do Estado, visando a proposta de Termo de Ajustamento de Gestão entre essas instituições, que viabilizasse, em curtíssimo prazo, a adequação de atos e procedimentos do PALCOPARANÁ junto ao Tribunal de Contas do Estado e Secretarias de Estado, durante o exercício financeiro de 2017 e 2018, até que o Palcoparaná fosse de fato e juridicamente implantado.

O assunto foi discutido em reunião no Tribunal de Contas do Estado, junto com o Secretário de Estado da Cultura, a Diretora-presidente do Centro Cultural Teatro Guaíra, a Diretora-presidente do PALCOPARANÁ e o representante do Ministério Público de Contas, ocasião em que foi sugerido que o Palcoparaná solicitasse o início de tratativas para a elaboração de um TAG - Termo de Ajustamento de Gestão. O que foi feito através do requerimento simples protocolado pelo nº. 106842/2017, no Tribunal de Contas, já que o Tribunal de Contas, naquela ocasião, ainda não havia regulamentado o procedimento para a solicitação de Termo de Ajustamento de Gestão.

Além dos problemas jurídicos e burocráticos, a Diretoria Executiva, durante o processo, encontrou outros problemas que precisaram ser superados, que diziam respeito às questões artísticas. Explica-se: o Palcoparaná é obrigado a cumprir o contrato de gestão que, pelo Plano de Trabalho, além da implantação, compete cumprir com as programações artísticas dos corpos estáveis do Centro Cultural Teatro Guaíra, Balé



Teatro Guaíra e Orquestra Sinfônica do Paraná. Em uma companhia profissional de balé e em uma orquestra profissional, para que as questões artísticas que lhes conferem a qualidade de profissional sejam preservadas, imprescindível que as regras do edital para a seleção de músicos instrumentistas e bailarinos profissionais para uma companhia de dança sigam os mesmos moldes utilizados por outras orquestras e companhias de balé reconhecidas pelo público e pela crítica especializada. As orquestras e companhias de balé profissionais utilizam procedimentos muito semelhantes para selecionar seus profissionais, calcados num mesmo método. Assim é feito porque a experiência comprovou que critérios estritamente objetivos não são capazes de selecionar os candidatos que melhor atenderão às necessidades de um corpo artístico, já que a arte, por natureza, é subjetiva. Porém, as universidades e instituições contatadas para elaborar e realizar os testes seletivos entenderam que as regras dos editais assim como os critérios de avaliação deveriam ser estritamente objetivos, não concordando, portanto, com as propostas artísticas apresentadas.

Durante o mês de fevereiro até o final do mês de abril, a Diretoria Executiva negociou os procedimentos artísticos para a escolha dos candidatos, encontrando um denominador comum entre o entendimento artístico da Diretora de Balé e do Maestro Titular dos corpos artísticos do CCTG e a instituição que ficaria responsável pela elaboração e execução do teste seletivo.

Importante registrar estes fatos, porque eles, numa esfera menor, acabaram também por configurar empecilhos para a implantação da empresa em curtíssimo prazo.

Ainda no decorrer do primeiro trimestre de 2017, foi aberta a discussão política em face da possibilidade de o PALCOPARANÁ poder contratar de forma direta os músicos e bailarinos que ocupavam os cargos em comissão extintos em decorrência do julgamento da ADI 990295-4, sob o fundamento de que estes profissionais já haviam tido suas habilidades artísticas testadas através de audições.

A questão foi levada ao conhecimento da Assembleia Legislativa, da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Amigos do Balé Teatro Guaíra, pelos ex músicos da Orquestra Sinfônica do Paraná e pelos ex bailarinos do Balé Teatro Guaíra. O Centro Cultural Teatro Guaíra e o PALCOPARANÁ, chamados por estas instituições para esclarecer os motivos legais que levavam a decidir pela contratação através de processo seletivo simplificado, levou ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, à Casa Civil e à Procuradoria-geral do Estado a problemática instaurada. Com o intuito de prever eventuais impugnações ao processo seletivo simplificado que seria realizado, diversas reuniões com representantes destes órgão foram realizadas, nas quais os motivos legais que fundamentavam a decisão pela execução de processo seletivo simplificado foram esclarecidas.



Assim, somente em 29/05/2017 foi publicado o edital que regulamentou o processo seletivo simplificado para a contratação de empregados que exerceriam as funções artísticas no Palcoparaná.

As audições para a seleção de bailarinos duraram uma semana e ocorreram durante o mês de julho de 2017. As audições para a seleção de músicos duraram um mês e foram realizadas durante os meses de setembro e outubro, isto porque, a Ordem dos Músicos do Brasil apresentou impugnação a alguns dos itens do edital, o que levou o Palcoparaná a republicar o instrumento por trinta dias. Os bailarinos foram contratados no início de agosto de 2017 e os músicos o foram em 01/11/2017.

Em razão das contratações terem ocorrido somente no segundo semestre, os primeiros salários dos empregados contratados para os cargos de bailarino foram pagos no mês de setembro, enquanto que os primeiros salários a serem pagos para os empregados contratados para os cargos de músico foram efetuados no mês de dezembro. É importante esclarecer esta situação porque o fato relatado trouxe como consequência direta um saldo financeiro (superávit) referente à cota financeira transferida pela Secretaria de Estado da Fazenda ao Palcoparaná no presente exercício financeiro.

Para o exercício financeiro de 2018, o Governo do Estado previu para o Palcoparaná orçamento no valor de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais). Em decorrência das aposentadorias havidas durante o segundo semestre de 2017 e primeiro trimestre de 2018 no CCTG, é indispensável que seja autorizada a abertura de vagas/cargos para a contratação de mais 4 músicos para Orquestra, 1 arquivista de partitura para a orquestra, um professor de dança, um ensaiador e um fisioterapeuta para o Balé Guaíra, a contratação das três vagas para os cargos de músicos já autorizadas pela CCEE e pela CPS em 2017, que não foram preenchidas (oboé, flauta e violoncelo), além das contratações de pessoal para o núcleo administrativo. Referidas contratações somente poderão ser realizadas caso a Secretaria de Estado da Fazenda autorize o Palcoparaná a fazer uso do superávit de 2017, pleito que está sendo analisado pela CCEE e pela CPS, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 31/2015.

Importante esclarecer que para uma segunda etapa de implantação deste serviço social autônomo, a Diretoria Executiva já está iniciando estudos que visam a captação de recursos públicos. No entanto, tais projetos somente poderão ser estudados a fundo e executados caso o Palcoparaná contrate funcionários para compor o núcleo administrativo da organização.

De todo o exposta, importa registrar que a intenção do Palcoparaná e do Centro Cultural Teatro Guaíra é a de colaborar com o Governo do Estado na melhor política de cultura, a fim de que, também neste setor, o Estado do Paraná continue se sobressaindo entre seus pares. Mas, para tanto, é importante que os gestores consigam



seguir toda a legislação imposta para atingir estas metas e isso só é possível quando o Palcoparaná realmente finalizar a sua implantação, que depende de suplementação orçamentária.

2 QUADRO DE INDICADORES DE METAS REALIZADAS

| ITEM | META | PESO | 2016 | 2017 |
|------|---------------------------------|------|------|------|
| 1 | Concluída em sua integralidade. | 1 | 100 | |
| 2 | Concluída em sua integralidade. | 1 | 100 | |
| 3 | Concluída em sua integralidade. | 1 | 100 | |
| 4 | Concluída parcialmente | 1 | 50 | 50 |
| 5 | Concluída em sua integralidade. | 1 | 50 | 50 |
| 6 | Concluída parcialmente. | 1 | 50 | 50 |
| 7 | Concluída em sua integralidade. | 2 | 100 | |
| 8 | Concluída em sua integralidade. | 1 | 30 | 70 |
| 9 | Concluída parcialmente. | 2 | | 100 |
| 10 | Concluída em sua integralidade. | 1 | | 100 |
| 11 | Concluída em sua integralidade. | 1 | | 100 |

Além das metas estipuladas por Contrato de Gestão, conforme quadro acima, o Palcoparaná também atendeu o que está disposto no item IV da Cláusula Segunda do mencionado Contrato e colaborou com o Centro cultural Teatro Guaíra nas produções artísticas, a exemplo: efetuou a locação de partitura para a estreia dos novos bailarinos no balé "Carmen" executado em conjunto com a Orquestra Sinfônica do Paraná, confeccionou figurinos, forneceu sapatilhas para o Balé "Carmem", compra de cordas para harpas e auxílio com diárias de viagens para turnê do Balé Teatro Guaíra para Alemanha, Fortaleza/Recife, Cascavel, assim como viagem da Orquestra Sinfônica do Paraná para Foz do Iguaçu.

3 CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Após análise efetuada dos documentos citados nesse relatório e dos indicadores de metas, com base no sistema de avaliação imposto pelo Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação do Centro Cultural Teatro Guaíra, em relatório próprio, concluiu que até a presente data o serviço social autônomo PALCOPARANÁ vem cumprindo de forma satisfatória com as metas estabelecidas no plano de trabalho. Reconhece-se que parte das metas pactuadas terão seu cumprimento comprometido em virtude dos empecilhos jurídicos e financeiros relatados.



Ademais, restou comprovado que o Governo do Estado descumpriu, no início deste exercício financeiro, com a obrigação que lhe cabia, ao deixar de repassar, em 04/03/2017, a cota financeira prevista no § único do contrato de gestão, de forma que, o serviço social autônomo, também e principalmente por este motivo, ficou impedido de cumprir com parte das obrigações que lhe cabiam.

Diante do exposto e, levando em conta o despacho da DIPRE/CCTG, que concorda com as propostas apresentadas pelo serviço social autônomo, entendeu pela continuidade da parceria, sendo favorável à celebração, pelo Governo do Estado, com a interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, nos termos propostos pelo serviço social autônomo Palcoparaná.



CAPÍTULO IV

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXERCÍCIO DE 2017

1. PLANO DE AÇÕES

Os recursos a serem aplicados no PALCOPARANÁ, em 2017, para atender as ações voltadas para o desenvolvimento do objeto de contrato de gestão, assinado em 01 de dezembro de 2016, estão consubstanciados no Plano de Trabalho de 2017, parte integrante do Contrato de gestão.

Relação do Plano de Ação

| | Desdobramentos | Valor |
|--------------|---|-------------------------|
| 3.1.90.11.01 | Vencimentos e Salários | R\$ 2.546.617,60 |
| 3.1.90.11.43 | 13º Salário | R\$ 193.468,13 |
| 3.1.90.11.45 | Férias - Abono Constitucional | R\$ 340.185,13 |
| 3.1.90.46.00 | Auxílio Alimentação | R\$ 148.269,00 |
| 3.1.90.13.18 | Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha de pagamento | R\$ 30.802,71 |
| 3.1.90.13.02 | Contribuição Previdenciária - INSS | R\$ 816.271,78 |
| 3.1.90.13.01 | FGTS | R\$ 246.421,67 |
| 3.1.90.47.99 | Outras Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ 631,38 |
| 3.3.90.30.16 | Material de Expediente | R\$ 6.725,00 |
| 3.3.90.39.39 | Encargos Financeiros Indedutíveis | R\$ 5.100,00 |
| 3.3.90.39.05 | Serviços Técnicos Profissionais | R\$ 517.457,98 |
| 3.3.90.36.35 | Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional | R\$ 25.000,00 |
| 4.4.90.52.26 | Instrumentos Musicais e Artísticos | R\$ 200.000,00 |
| 4.4.90.52.08 | Aparelhos, equipamentos, utensílios | R\$ 25.000,00 |
| 3.3.90.30.23 | Uniformes, tecidos e aviamentos | R\$ 160.000,00 |
| 3.3.90.39.12 | Locação de Máquinas e Equipamentos | R\$ 130.000,00 |
| 3.3.90.36.06 | Serviços Técnicos Profissionalizantes | R\$ 300.000,00 |
| 3.3.90.33.01 | Passagens para o País | R\$ 50.000,00 |
| 3.3.90.14.14 | Diárias no País | R\$ 100.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis | R\$ 22.399,62 |
| 3.3.90.39.03 | Comissões, Corretagens e Custódia | R\$ 308.650,00 |
| Total | | R\$ 6.173.000,00 |

2. PREVISTO X REALIZADO

Previsto X Realizado

| Despesa | Valor Previsto | Valor Gasto | % Executado | Saldo Disponível |
|---|-------------------------|------------------------|-------------|------------------------|
| 3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS | R\$ 2.546.617,60 | R\$ 1.025.078,38 | 40,25 | R\$ 1.521.539,22 |
| 3.1.90.11.43 - 13º SALÁRIO | R\$ 193.468,13 | R\$ 80.136,31 | 41,42 | R\$ 113.331,82 |
| 3.1.90.11.45 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL | R\$ 340.185,13 | R\$ 75.209,13 | 22,11 | R\$ 264.976,00 |
| 3.1.90.13.01 - FGTS | R\$ 246.421,67 | R\$ 95.026,04 | 38,56 | R\$ 151.395,63 |
| 3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS | R\$ 816.271,78 | R\$ 310.443,35 | 38,03 | R\$ 505.828,43 |
| 3.1.90.13.18 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP S/ A FOLHA DE PAGAMENTO | R\$ 30.802,71 | R\$ 12.259,76 | 39,8 | R\$ 18.542,95 |
| 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | R\$ 22.399,62 | R\$ 17.940,13 | 80,09 | R\$ 4.459,49 |
| 3.1.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | R\$ 148.269,00 | R\$ 34.975,31 | 23,59 | R\$ 113.293,69 |
| 3.1.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | R\$ 631,38 | R\$ 37.421,34 | 5.926,91 | -R\$ 36.789,96 |
| 3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAÍS | R\$ 100.000,00 | R\$ 28.565,52 | 28,57 | R\$ 71.434,48 |
| 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | R\$ 6.725,00 | R\$ 1.344,30 | 19,99 | R\$ 5.380,70 |
| 3.3.90.30.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS | R\$ 160.000,00 | R\$ 5.575,00 | 3,48 | R\$ 154.425,00 |
| 3.3.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS | R\$ 50.000,00 | R\$ 15.777,14 | 31,55 | R\$ 34.222,86 |
| 3.3.90.36.06 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | R\$ 300.000,00 | R\$ 69.692,61 | 23,23 | R\$ 230.307,39 |
| 3.3.90.36.35 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL | R\$ 25.000,00 | R\$ 79.717,27 | 318,87 | -R\$ 54.717,27 |
| 3.3.90.39.03 - COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIA | R\$ 308.650,00 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 308.650,00 |
| 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | R\$ 517.457,98 | R\$ 36.136,68 | 6,98 | R\$ 481.321,30 |
| 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 130.000,00 |
| 3.3.90.39.39 - ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS | R\$ 5.100,00 | R\$ 3.705,74 | 72,66 | R\$ 1.394,26 |
| 4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR | R\$ 25.000,00 | R\$ 1.499,00 | 6 | R\$ 23.501,00 |
| 4.4.90.52.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 200.000,00 |
| Total | R\$ 6.173.000,00 | R\$1.930.503,01 | | R\$4.242.496,99 |

ANEXO I



A35F17184E
17/01/20

Ciente - Conta atual

Agência 3783-1
Conta corrente 11575-4 PMA COPARANA CONTR GESTAO
Período do extrato 12/2017

Lançamentos

| Data | Origem | Destino | Debitado | Creditado | Valor |
|------------|------------|---|---------------------|-----------------|-------|
| 30/11/2017 | 0000 | 00000 000 Saldo Anterior | | | |
| 30/12/2017 | 01/12/2017 | 0000 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 811,23 C | |
| 01/12/2017 | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 14.783 | 180.248,20 D | |
| 01/12/2017 | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 14.784 | 3.350,00 D | |
| 01/12/2017 | 0000 | 13134 211 Pagamentos Diversos | 14.785 | 3.350,00 D | |
| 01/12/2017 | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 98 | 108.500,00 C | |
| 01/12/2017 | 04/12/2017 | 0000 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 12.897,83 C 13. | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13134 211 Pagamentos Diversos | 13.925 | 2.960,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13134 211 Pagamentos Diversos | 13.926 | 143,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13134 211 Pagamentos Diversos | 13.907 | 2.951,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13134 211 Pagamentos Diversos | 13.908 | 149,50 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.401 | 6.116,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 341 6829 05438680057 GEHAD ISMAEL HALJA | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.402 | 8.880,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 341 3833 02062168966 NICOLE BARAO RAFF | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.403 | 289,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 341 3833 02062168966 NICOLE BARAO RAFF | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.404 | 203,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 341 3833 02062168966 NICOLE BARAO RAFF | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.405 | 289,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 341 6829 05438680057 GEHAD ISMAEL HALJA | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.406 | 203,00 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.442 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.443 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.444 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.445 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.446 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.380.000.048.447 | 9,40 D | |
| 04/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 04/12/2017 | | | |
| 04/12/2017 | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 98 | 10.500,00 C | |
| 04/12/2017 | 05/12/2017 | 0000 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 681,24 C | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13105 109 Pagamento de Título | 120.501 | 120,00 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFCI | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13105 375 Impostos | 120.601 | 24.436,17 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | FGTS ARRECADACAO GRF | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.602 | 149,50 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | 341 5835 31884556825 ANGELO MARTINS DA | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv | 120.603 | 149,50 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | 341 7501 01735809003 MARCIO FERREIRA R | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.401.300.000.800 | 9,40 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 05/12/2017 | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico | 833.401.300.000.801 | 9,40 D | |
| 05/12/2017 | 0000 | Tarifa referente a 05/12/2017 | | | |
| 05/12/2017 | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 98 | 24.000,00 C | |
| 06/12/2017 | 06/12/2017 | 0000 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 1.570,56 C 1. | |

| | | | | | | |
|------------|------------|------|--|---------------------|--------------|------------|
| 13/12/2017 | | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 20.538 | 61.239,57 D | |
| 13/12/2017 | | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 20.538 | 662,26 D | |
| 13/12/2017 | | 0000 | 13134 211 Pagamentos Onerosos | 20.546 | 1.794,00 D | |
| 13/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 121.301 | 149,89 D | |
| | | | 104 8411 0003007894 JOAO ALEXANDRE ST | | | |
| 13/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.470.900.081.254 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 13/12/2017 | | | |
| 13/12/2017 | | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 88 | 63.600,00 C | |
| 13/12/2017 | 14/12/2017 | 0000 | 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 4.205,88 C | 4.863,38 C |
| 15/12/2017 | | 1889 | 89820 879 Transferencia recebida | 601.889.000.039.082 | 373,00 C | |
| | | | 16/12 1689 38802-5 RAPHAEL RIBEIR | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 14175 983 TED Devolvida | 800.003 | 82,00 C | |
| | | | AGENCIA OU CONTA CREDITO INVALIDA | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 14175 983 TED Devolvida | 800.004 | 82,00 C | |
| | | | AGENCIA OU CONTA CREDITO INVALIDA | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 121.501 | 3.218,12 D | |
| | | | 341 6629 0543889057 GEHAD ISMAIL HAJA | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 121.502 | 5.043,78 D | |
| | | | 341 3833 02082162868 NICOLE BARAO RAFF | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 121.503 | 82,00 D | |
| | | | 341 5635 31634258225 ANGELO MARTINS DA | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 121.504 | 82,00 D | |
| | | | 341 7501 01735603803 MARCIO FERREIRA R | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.491.200.250.760 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 15/12/2017 | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.491.200.250.761 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 15/12/2017 | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.491.200.250.762 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 15/12/2017 | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.491.200.250.763 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 15/12/2017 | | | |
| 15/12/2017 | | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 88 | 3.500,00 C | |
| 15/12/2017 | 18/12/2017 | 0000 | 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 235,98 C | 472,35 C |
| 18/12/2017 | | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 20.546 | 27.587,41 D | |
| 18/12/2017 | | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 88 | 27.589,00 C | |
| 18/12/2017 | 18/12/2017 | 0000 | 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 1.667,35 C | 2.232,29 C |
| 18/12/2017 | | 0000 | 13134 250 Folha de Pagamento | 20.879 | 7.509,24 D | |
| 18/12/2017 | | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 88 | 5.980,00 C | |
| 18/12/2017 | 20/12/2017 | 0000 | 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 372,90 C | 585,05 C |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13105 375 Impostos | 122.081 | 8.710,36 D | |
| | | | DARF - 25.288.7880001-25-0581 | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13105 199 INSS Antecipação | 122.082 | 86.233,22 D | |
| | | | GPS- Ident.: 25288788000195 - 11/2017 | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 122.083 | 3.509,65 D | |
| | | | 341 3833 02082162868 NICOLE BARAO RAFF | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 122.084 | 2.228,29 D | |
| | | | 341 6629 0543889057 GEHAD ISMAIL HAJA | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13105 199 INSS Antecipação | 122.085 | 31.858,77 D | |
| | | | GPS- Ident.: 25288788000105 - 13/2017 | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.541.300.047.168 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 20/12/2017 | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/TEC Eletronico | 863.541.300.047.167 | 0,40 D | |
| | | | Tarifa referente a 20/12/2017 | | | |
| 20/12/2017 | | 0000 | 00000 989 Resgate BB CDB DI | 88 | 141.500,00 C | |
| 20/12/2017 | 21/12/2017 | 0000 | 14000 788 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 9.430,49 C | 9.990,40 C |
| 21/12/2017 | | 0000 | 13105 109 Pagamento de Título | 122.081 | 2.150,00 D | 7.830,40 C |
| | | | BANCO BRADESCO S.A. | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 375 Impostos | 122.281 | 2.606,28 D | |
| | | | DARF - 25.288.7880001-25-8391 | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 109 Pagamento de Título | 122.282 | 12.000,00 D | |
| | | | ITALU BANCO S.A. | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 122.283 | 82,00 D | |
| | | | 341 5635 31634258225 ANGELO MARTINS DA | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 383 TED Transf.Eletr.Disponib | 122.284 | 82,00 D | |
| | | | 341 7501 01735603803 MARCIO FERREIRA R | | | |

| | | | | | | | |
|------------|------------|------|----------------------------------|---------------------|-------------|------------|--|
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 100 Pagamento de Título | 122.206 | 4.800,00 D | | |
| | | | ITAJUBANCO S.A. | | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 100 Pagamento de Título | 122.206 | 08,00 D | | |
| | | | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICI | | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13105 100 Pagamento de Título | 122.207 | 144,00 D | | |
| | | | DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICI | | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/FED Eletrônico | 863.588.900.123.352 | 9,40 D | | |
| | | | Tarifa referente a 22/12/2017 | | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 13113 310 Tar DOC/FED Eletrônico | 863.588.900.123.353 | 9,40 D | | |
| | | | Tarifa referente a 22/12/2017 | | | | |
| 22/12/2017 | | 0000 | 00000 000 Resgate BB CDB DI | 96 | 12.500,00 C | | |
| 22/12/2017 | 28/12/2017 | 0000 | 14000 700 Resgate BB CDB DI | 3.200.731.548.163 | 857,25 C | 1.348,57 C | |
| 31/12/2017 | | 0000 | 00000 000 S A L D O | | | 1.348,57 C | |

Transação efetuada com sucesso por: JB442776 NICOLE LEMANCZYK.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 8722

Curitiba 0800 729 5678
Para deficientes auditivos: 0800 729 0088

ANEXO II



A36F171646671042022
17/01/2018 17:03:22

Ciente - Conta atual

Agência 3793-1
Conta corrente 11576-2 PALCOPARANA RESERVA RECUR
Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

| Dt. Lanç. | Dt. Arq. | Agência | Código | Descrição | Valor R\$ | Saldo |
|------------|----------|---------|--------|--------------------|-----------|----------|
| 08/11/2017 | | 0300 | 0000 | 000 Saldo Anterior | | 971,57 C |
| 31/12/2017 | | 0300 | 0000 | 000 SALDO | | 971,57 C |

Transação efetuada com sucesso por: 89442778 NICOLE LEMANCZYK

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 720 0722

Ouvidoria BB 0800 720 5678
Para deficientes auditivos 0800 720 0066

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o exercício de 2017, a Diretoria Executiva esteve envolta com a implantação da Instituição em si, assim como ajustes para a melhor administração dos recursos para atendimento do previsto no Contrato de Gestão firmado junto ao Governo do Estado do Paraná, por interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Em função da busca de entendimento dos diversos órgãos do Governo, em relação a caracterização da empresa como um ente entendido como Pessoa jurídica de Direito Privado, ou se, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a entende como se da administração publica fosse, a preocupação da Diretoria Executiva foi de preservar os recursos recebidos para atendimento dos contratos trabalhistas firmados. Desta forma há certa discrepância no que foi previsto para as despesas de 2017 e o que foi efetivamente realizado.

Os esforços foram focados no Processo Seletivo Simplificado para atendimento da contratação de Corpos Artísticos do Palcoparaná, para cumprimento do Contrato de Gestão.

Desta forma, os dispêndios concentraram-se nas despesas referentes às contratações referentes ao processo seletivo, assim como as contratações dos funcionários para o Palcoparaná.

Neste momento de implantação, deu-se prioridade as contratações artísticas, mas salienta-se a necessidade de planejamento para contratações na área administrativa, pois a entidade carece de pessoas qualificadas na área administrativa para auxiliar a diretoria executiva.

Muitas das contas provisionadas, como aquisição de bens e as que estão vinculadas aos projetos de programação artísticas não foram realizados em virtude da adequação e implantação da empresa para atendimento das primeiras contratações.

No que pese o que está disposto no item IV da Clausula Segundo do mencionado Contrato, referente a aplicação dos recursos na consecução de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos, participou de algumas programações artísticas junto ao Centro Cultural Teatro Guaíra. Para o ano de 2017, arcou com o aluguel de partituras para o Concerto de Carmem, confecção de figurinos e aquisição de sapatilhas para o Balé "Carmem", compra de cordas para harpas e auxílio com diárias de viagens para turnê do Balé Teatro Guaíra para Alemanha, Fortaleza/Recife, Cascavel, assim como viagem da Orquestra Sinfônica do Paraná para Foz do Iguaçu.

5. 005 - Balanço Patrimonial

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO III

BALANÇO PATRIMONIAL



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
CNPJ: 25.298.788/0001-95

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO

| | 2017 | 2016 |
|----------------------------------|---------------------|-------------------|
| ATIVO CIRCULANTE | 4.802.594,83 | 453.000,00 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.798.520,82 | 430.350,00 |
| Depósitos Bancários à Vista | 2.320,14 | - |
| Aplicações de Liquidez Imediata | 4.796.200,68 | 430.350,00 |
| Outros Créditos | 4.074,01 | 22.650,00 |
| Créditos de Funcionários | Nota 3 4.034,01 | - |
| Tributos a Compensar e Recuperar | 40,00 | - |
| Reserva Banco do Brasil | Nota 4 - | 22.650,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 4.802.594,83 | 453.000,00 |

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Rua XV de Novembro, 971 | Centro | 80060-000 | Curitiba | Paraná | [41]3304-7955 | www.palcoparana.org





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
CNPJ: 25.298.788/0001-95

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO

| | 2017 | 2016 |
|---|---------------------|-------------------|
| PASSIVO CIRCULANTE | 469.096,47 | 35.861,44 |
| Fornecedores Nacionais | 90.684,80 | 2.500,00 |
| Obrigações Fisco-Sociais | 335.957,97 | 30.223,14 |
| Obrigações Fiscais e Tributárias | Nota 5 41.584,04 | 3.793,37 |
| Obrigações Sociais e Trabalhistas | Nota 6 294.373,93 | 26.429,77 |
| Provisões para Férias e Encargos | 42.453,70 | 3.138,30 |
| PATRIMÔNIO SOCIAL | 4.333.498,36 | 417.138,56 |
| Superávits Acumulados | 4.333.498,36 | 417.138,56 |
| TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO SOCIAL | 4.802.594,83 | 453.000,00 |

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

Rua XV de Novembro, 971 | Centro | 80060-000 | Curitiba | Paraná | [41]3304-7955 | www.palcoarana.org



6. 006 - Demonstrativo dos Resultados - DRE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO IV

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO
EXERCÍCIO – DRE**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO

| | 2017 | 2016 |
|--|---------------------|-------------------|
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES | - | - |
| Variações na Reserva de reavaliação | - | - |
| Ganhos e perdas em planos atuariais em planos de pensão | - | - |
| Ganhos e perdas derivados de conversão de Demonstrações Cont | - | - |
| Ajuste de avaliação patrimonial | - | - |
| RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO | 3.916.359,80 | 417.138,56 |

Claudécir José Munhoz
Contador
CRC/PR 036776/O-0
CPF 796.967.089-04

Nicole Barão Ruffs de Medeiros
Diretora Presidente
RG nº 5.425.636-1 / SSP-PR
CPF 020.621.669-66

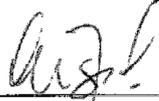
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)



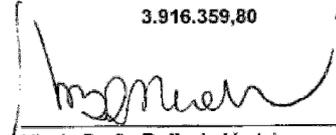
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
CNPJ: 25.298.788/0001-95

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM
31 DE DEZEMBRO

| | 2017 | 2016 |
|---|-----------------------|--------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| Prestação de Serviços - Contrato de Gestão | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| RECEITA LÍQUIDA | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | (1.803.640,20) | (35.861,44) |
| Variações Patrimoniais Diminutivas da Atividade | Nota 7 (2.019.844,14) | (35.861,44) |
| Resultados Financeiros Líquidos | Nota 8 216.203,94 | - |
| SUPERÁVIT ORDINÁRIO | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| SUPERÁVIT ANTES GRATUIDADE RENÚNCIA FISCAL | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO | 3.916.359,80 | 417.138,56 |



Claudécir José Munhoz
Contador
CRC/PR 036776/O-0
CPF 796.967.089-04



Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
RG nº 5.425.836-1 / SSP-PR
CPF 020.621.669-66

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

7. 007 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa - DFC

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO V

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

| | 01/JAN./2017 A 31/DEZ./2017 | 01/JAN./2016 A 31/DEZ./2016 |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Superávit do período | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| Ajustes por: | | |
| (Aumento) Diminuição em outros ativos circulantes | 22.650,00 | (22.650,00) |
| Aumento (Diminuição) de tributos e contas a pagar | 99.545,70 | 32.723,14 |
| (Adiantamento) Recebimento de funcionários | (4.034,01) | - |
| Aumento (Diminuição) de salários e remuneração adm a pagar | 294.373,93 | - |
| Aumento (Diminuição) de provisões | 39.315,40 | 3.138,30 |
| (Aumento) Diminuição de Tributos a Recuperar | (40,00) | - |
| Caixa líquido proveniente (usado) nas atividades operacionais | <u>4.368.170,82</u> | <u>430.350,00</u> |
| ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Caixa líquido (proveniente) usado nas atividades de investimento | <u>-</u> | <u>-</u> |
| ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Caixa líquido proveniente (usado) nas atividades de financiamento | <u>-</u> | <u>-</u> |
| AUMENTO(REDUÇÃO) LÍQUIDO DAS DISPONIBILIDADES | <u>4.368.170,82</u> | <u>430.350,00</u> |
| Saldo de caixa + equivalente em caixa em 31/dez. | <u>430.350,00</u> | <u>-</u> |
| Saldo de caixa + equivalente em caixa em 31/dez. | <u>4.798.520,82</u> | <u>430.350,00</u> |

Claudécir José Munhoz
Contador
CRC/PR 036778/O-0
CPF 796.967.089-04Nicole Barão Ruffs de Medeiros
Diretora Presidente
RG nº 5.425.636-1 / SSP-PR
CPF 020.621.669-66

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

8. 008 - Dem. das Mutações do Patr. Líquido - DMPL

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

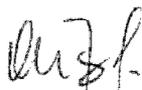
ART 11.

INCISO VI

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
PATRIMONIO LÍQUIDO -DMPL**

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO**

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Saldo em 31 de Dezembro de 2015 | - |
| Superávit do Exercício de 2016 | 417.138,56 |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2016 | 417.138,56 |
| Superávit do Exercício de 2017 | 3.916.359,80 |
| Saldo em 31 de Dezembro de 2017 | 4.333.498,36 |



Claudecir José Munhoz
Contador
CRC/PR 036776/O-0
CPF 796.967.089-04



Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
RG nº 5.425.636-1 / SSP-PR
CPF 020.621.669-66

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis)

9. 009 - Demonstrativo do Valor Adicionado - DVA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO VII

**DEMONSTRATIVO DO VALOR ADICIONADO –
DVA, PARA AS COMPANHIAS DE CAPITAL
ABERTO**

Não se aplica, pois o Palco Paraná é um Serviço Social Autônomo, cuja natureza trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de serviço social autônomo, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, e não uma companhia de capital aberto.

10. 010 - Notas Explicativas

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO VIII

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Nota 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado em 06 de abril de 2016, através da Lei Estadual nº. 18.381/2014, possui como finalidade desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais.

Nota 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e disposições complementares, consoante as práticas descritas a seguir:

a) Aplicações Financeiras

São demonstradas pelo custo, acrescidas dos rendimentos “pro-rata-die” até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras.

b) Provisão para Férias

Constituída em função dos direitos adquiridos até a data do balanço, acrescida dos encargos sociais incidentes.

c) Demais Ativos e Passivos

02



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

São registrados por seus valores de realização ou de liquidação, acrescidos, quando aplicável, dos rendimentos ou encargos incidentes, calculados até a data do balanço.

d) Resultado do Exercício

O resultado do exercício é apurado segundo o regime de competência.

Nota 03 – CRÉDITOS A RECEBER DE FUNCIONÁRIOS

Relativo à adiantamentos concedidos aos colaboradores da Entidade, estão demonstrados a seguir:

| Descrição | 2017 | 2016 |
|-------------------------------------|-----------------|-------------|
| Antecipação de Salários e Ordenados | 18,09 | - |
| Antecipação de Férias | 4.015,92 | - |
| Total | 4.034,01 | - |

Nota 04 – RESERVA BANCO DO BRASIL

Trata-se da reserva em uma alíquota de 5% (cinco por cento) do recurso recebido até dezembro de 2016, conforme previsão estatutária, transferida para caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2017, como aplicações financeiras.

Nota 05 – OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Representado pelo seu valor nominal original relativo às obrigações fiscais e tributárias a serem recolhidas pela Entidade.



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

| Descrição | 2017 | 2016 |
|--|------------------|-----------------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF a Recolher | 33.061,93 | 3.565,87 |
| Imposto sobre Serviços - ISS a Recolher | 4.749,22 | - |
| Pis s/Folha de Pagamento a Recolher | 3.772,89 | 227,50 |
| Total | 41.584,04 | 3.793,37 |

Nota 06 – OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Representado pelo seu valor nominal original relativo às obrigações fiscais e tributárias a serem recolhidas pela Entidade.

| Descrição | 2017 | 2016 |
|------------------------------|-------------------|------------------|
| Ordenados e Salários a Pagar | 165.640,00 | 16.293,00 |
| 13º Salário a Pagar | - | 1.610,01 |
| INSS a Recolher | 102.203,56 | 6.706,76 |
| FGTS a Recolher | 26.530,37 | 1.820,00 |
| Total | 294.373,93 | 26.429,77 |

Nota 07 – VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DA ATIVIDADE

Em 05 de dezembro de 2016, a Entidade firmou parceria com o Centro Cultural Teatro Guaíra para promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, através da Produção de espetáculos e concertos, do aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música e do incentivo à participação da comunidade nas atividades artísticas e culturais. As despesas apropriadas ao resultado no exercício, estão demonstradas a seguir:

| Descrição | 2017 | 2016 |
|-----------------------|--------------|-------------|
| Recursos Humanos | 1.688.025,59 | 33.361,44 |
| Utilidades e Serviços | 5.372,95 | - |
| Despesas Gerais | 203.982,94 | - |



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

| | | |
|--|---------------------|------------------|
| Serviços Prestados por Terceiros Pessoa Física | 40.798,38 | - |
| Serviços Prestados por Terceiros Pessoa Jurídica | 79.566,65 | 2.500,00 |
| Tributos e Contribuições | 2.097,63 | - |
| Total | 2.019.844,14 | 35.861,44 |

O benefício de auxílio alimentação vem sendo pago em espécie aos colaboradores, o que contraria à legislação previdenciária, com processo de licitação para a contratação de empresa fornecedora previsto para o 1º semestre do exercício de 2018.

Nota 08 - RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

Os resultados financeiros líquidos apropriados ao resultado de 2016 e 2017 estão demonstrados a seguir:

| | <u>2017</u> | <u>2016</u> |
|--------------------------------|-------------------|-------------|
| Despesas Financeiras | | |
| Comissões e despesas bancárias | (2.132,99) | - |
| Multa de mora | (478,35) | - |
| | (2.611,34) | - |
| Receitas Financeiras | | |
| Receitas de Aplicações Financ. | 218.815,28 | - |
| | 218.815,28 | - |
| Total | 216.203,94 | - |

Os valores relativos às multas de mora referem-se à nomeação retroativa a janeiro/2017, ocorrida em março/2017, e devido ao atraso no início das operações, quando não havia contratação de serviços de contabilidade, gerando recolhimento de encargos em atraso e multa de obrigação acessória, a seguir detalhados:

| Descrição | <u>2017</u> |
|--|-------------|
| Multa de mora CAGED | 13,43 |
| Multa de mora atraso recolhimento FGTS | 74,50 |
| Multa de mora atraso recolhimento PIS | 3,32 |
| Multa de mora atraso recolhimento INSS | 287,10 |
| Multa de mora DCTF | 100,00 |





SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ
CNPJ: 25.298.788/0001-95

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Total 478,35

Nota 09 - PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio Social do Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ é compreendido pelos superávits e déficits acumulados decorrentes de suas operações desde a sua criação e pelas doações e subvenções para investimentos recebidos.

Curitiba, 31 de dezembro de 2017.


Claudécir José Munhoz
Contador
CRC/PR 036776/O-0
CPF 796.967.089-04

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
RG nº 5.425.636-1 / SSP-PR
CPF 020.621.669-66



A Gestora responde pelas informações que não tem natureza contábil, vez que são técnicas, de responsabilidade de profissional habilitado para tanto, conforme normas impostas pelo Conselho Regional de Contabilidade.

11. 011 - Relatório do Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE- PR

ART 11.

INCISO IX

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ tem suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e por termos no quadro funcional apenas três diretores, não foi designado auditor interno para o exercício de 2017.

12. 012 - Parecer do Controle Interno

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE- PR

ART 11.

INCISO X

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ tem suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e por termos no quadro funcional apenas três diretores, não foi designado auditor interno para o exercício de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE- PR

ART 11.

INCISO XI

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ tem suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e teve sua fase de implantação ocorrendo no exercício de 2017, com o quadro funcional diminuto e atendendo as demandas para implantação, não houve relatório da Controladoria geral do Estado para o exercício de 2017.

14. 014 - Publicação de Demonstrações Contábeis

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO XII

**PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

| SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANA CNPJ 25.298.788/0001-95 | | | | | | | |
|---|--------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 | | | | | | | |
| 31 de dezembro de 2017 | | | | | | | |
| Ativo | Nota | 2017 | 2016 | Passivo | Nota | 2017 | 2016 |
| Circulante | | 4.802.594,83 | 453.000,00 | Circulante | | 469.096,47 | 35.861,44 |
| Caixa e equivalentes de caixa | 4.798.520,82 | 430.350,00 | - | Fornecedores Nacionais | 90.684,80 | 2.500,00 | - |
| Depósitos bancários à vista | 2.320,14 | - | - | Obrigações Fisco-Sociais | 335.957,97 | 30.223,14 | - |
| Aplicações de liquidez imediata | 4.796.200,68 | 430.350,00 | - | Fiscais e Tributárias (5) | 41.584,04 | 3.793,37 | - |
| Outros Créditos | 4.074,01 | 22.650,00 | - | Sociais e Trabalhistas (6) | 294.373,93 | 26.429,77 | - |
| Créditos de Funcionários (3) | 4.034,01 | - | - | Provisões férias e encargos | 42.453,70 | 3.138,30 | - |
| Tributos a Compensar e Recuperar | 40,00 | - | - | Patrimônio Social | 4.333.498,36 | 417.138,56 | - |
| Reserva Banco do Brasil (4) | - | 22.650,00 | - | Superávit Acumulados | 4.333.498,36 | 417.138,56 | - |
| Total do Ativo | | 4.802.594,83 | 453.000,00 | Total Passivo + PS | | 4.802.594,83 | 453.000,00 |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. | | | | | | | |
| Demonstração dos resultados Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 | | | | | | | |
| | | 2017 | 2016 | | | | |
| Superávit Exercício | | 3.916.359,80 | 417.138,56 | | | | |
| Outros resultados Abrangentes | | - | - | | | | |
| Variações na Reserva de reavaliação | | - | - | | | | |
| Ganhos e perdas em planos atuariais em planos de pensão | | - | - | | | | |
| Ganhos e perdas derivados de conversão de Demonstrações Contábeis | | - | - | | | | |
| Ajuste de avaliação patrimonial | | - | - | | | | |
| Resultado abrangente do Período | | 3.916.359,80 | 417.138,56 | | | | |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. | | | | | | | |
| Demonstração dos fluxos de caixa 31 de dezembro de 2017 | | | | | | | |
| | | 01/01/2017 a 31/12/2017 | 01/01/2016 a 31/12/2016 | | | | |
| Atividades Operacionais | | 3.916.359,80 | 417.138,56 | | | | |
| Superávit do Período | | 3.916.359,80 | 417.138,56 | | | | |
| Ajustes por: | | | | | | | |
| (Aumento) Diminuição em outros ativos circulantes | | 22.650,00 | (22.650,00) | | | | |
| Aumento (Diminuição) de tributos e contas a pagar | | 99.545,70 | 32.723,14 | | | | |
| (Adiantamento) recebimento de funcionários | | (4.034,01) | - | | | | |
| Aumento (Diminuição) de salários e remuneração adm a pagar | | 294.373,93 | - | | | | |
| Aumento (Diminuição) de provisões | | 39.315,40 | 3.138,30 | | | | |
| (Aumento) Diminuição de Tributos a Recuperar | | (40,00) | - | | | | |
| Caixa líquido proveniente (usado) nas atividades operacionais | | 4.368.170,82 | 430.350,00 | | | | |
| Atividade de Investimento | | - | - | | | | |
| Caixa líquido (proveniente) usado nas atividades de investimento | | - | - | | | | |
| Atividades de Financiamento | | - | - | | | | |
| Caixa líquido proveniente (usado) nas atividades de financiamento | | - | - | | | | |
| Aumento (Redução) Líquido das Disponibilidades | | 4.368.170,82 | 430.350,00 | | | | |
| Saldo de caixa + equivalente em caixa em 31/dez | | 430.350,00 | - | | | | |
| Saldo de caixa + equivalente em caixa em 31/dez | | 4.798.520,82 | 430.350,00 | | | | |
| As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras. | | | | | | | |
| NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 | | | | | | | |
| Nota 01. Contexto Operacional | | | | | | | |
| O Serviço Social Autônomo PALCOPARANA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado em 08/04/2016, através da Lei Estadual nº 18.381/2014, possui finalidade desenvolver e fomentar atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e a prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais. | | | | | | | |
| Nota 02. Apresentação das demonstrações contábeis | | | | | | | |
| As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e disposições complementares, consoantes as práticas descritas a seguir: | | | | | | | |
| a) Aplicações Financeiras | | | | | | | |
| São demonstradas pelo custo, acrescidas dos rendimentos "pro-ratione" até a data do balanço, de acordo com as taxas pactuadas junto às instituições financeiras. | | | | | | | |
| b) Provisões para Férias | | | | | | | |
| Constituída em função dos direitos adquiridos até a data do balanço, acrescida dos encargos sociais incidentes. | | | | | | | |
| c) Demais Ativos e Passivos | | | | | | | |
| São registrados por seus valores de realização ou de liquidação, acrescidos, quando aplicáveis, dos rendimentos ou encargos incidentes, calculados até a data do balanço. | | | | | | | |
| d) Resultado do Exercício | | | | | | | |
| O resultado do exercício é apurado segundo o regime de competência. | | | | | | | |
| Nota 03. Créditos a Receber de Funcionários | | | | | | | |
| Relativo à adiantamentos concedidos aos colaboradores da Entidade, estão demonstrados a seguir: | | | | | | | |
| | | 2017 | 2016 | | | | |
| Descrição | | | | | | | |
| Antecipação de Salários e Ordenados | | 18,09 | - | | | | |
| Antecipação de Férias | | 4.015,92 | - | | | | |
| Total | | 4.034,01 | - | | | | |
| Nota 04. Reserva Banco do Brasil | | | | | | | |
| Trata-se da reserva em uma alíquota de 5% (cinco por cento) do recurso recebido até dezembro de 2016, conforme previsão estatutária, transferida para caixa e equivalentes de caixa no exercício de 2017, como aplicações financeiras | | | | | | | |
| Nota 05. Obrigações Fiscais e Tributárias | | | | | | | |
| Representado pelo seu valor nominal original relativo às obrigações fiscais e tributárias a serem recolhidas pela Entidade. | | | | | | | |
| | | 2017 | 2016 | | | | |
| Descrição | | | | | | | |
| IRRF a recolher | | 33.061,93 | 3.565,87 | | | | |
| ISS a recolher | | 4.749,22 | - | | | | |
| PIS a/Folha a recolher | | 3.772,89 | 227,50 | | | | |
| Total | | 41.584,04 | 3.793,37 | | | | |
| Nota 09. Patrimônio Social | | | | | | | |
| O Patrimônio Social do Serviço Social Autônomo PALCOPARANA é composto pelos superávits e déficits acumulados decorrentes de suas operações descritas a seguir: | | | | | | | |

Demonstração do Superávit do Exercício findos em 31 de dezembro de 2017

| | Nota | 2017 | 2016 |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| Variáveis patrimoniais | | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| Prestação de Serviço | | - | - |
| Contrato de Gestão | | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| Receita Líquida | | 5.720.000,00 | 453.000,00 |
| Variáveis Patrimoniais | | (1.803.640,20) | (35.861,44) |
| Diminutivas | | - | - |
| Resultados Financeiros (7) | (2.019.844,14) | (35.861,44) | - |
| Líquidos (8) | | 216.203,94 | - |
| Superávit Ordinário | | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| Superávit antes Gratuidade | | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| Renúncia Fiscal | | 3.916.359,80 | 417.138,56 |
| Superávit Exercício | | 3.916.359,80 | 417.138,56 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido 31 de dezembro de 2017

| | |
|---------------------------------|--------------|
| Saldo em 31 de dezembro de 2015 | - |
| Superávit do exercício de 2016 | 417.138,56 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2016 | 417.138,56 |
| Superávit do exercício de 2017 | 3.916.359,80 |
| Saldo em 31 de dezembro de 2017 | 4.333.498,36 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

Nota 06. Obrigações Sociais e Trabalhistas

Representado pelo seu valor nominal original relativo às obrigações fiscais e tributárias a serem recolhidas pela Entidade.

| Descrição | 2017 | 2016 |
|------------------------------|-------------------|------------------|
| Ordenados e Salários a pagar | 165.640,00 | 16.293,00 |
| 13º Salário a pagar | - | 1.610,01 |
| INSS a recolher | 102.203,56 | 6.706,76 |
| FGTS a recolher | 26.530,37 | 1.820,00 |
| Total | 294.373,93 | 26.429,77 |

Nota 07. Variações Patrimoniais

Em 05/12/2016, a Entidade firmou parceria com o Centro Cultural Teatro Guairá para promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais do Estado do Paraná, através da produção de espetáculos e concertos, do aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música e do incentivo à participação da comunidade nas atividades artísticas e culturais. As despesas apropriadas ao resultado no exercício, estão demonstradas a seguir:

| Descrição | 2017 | 2016 |
|--------------------------|---------------------|------------------|
| Recursos Humanos | 1.688.025,59 | 33.361,44 |
| Utilidades e Serviços | 5.372,95 | - |
| Despesas Gerais | 203.982,94 | - |
| Serviços Prestados 3º PF | 40.798,38 | - |
| Serviços Prestados 3º PJ | 79.556,85 | 2.500,00 |
| Tributos e Contribuições | 2.097,63 | - |
| Total | 2.019.844,14 | 35.861,44 |

O benefício de auxílio alimentação vem sendo pago em espécie aos colaboradores, o que contraria a legislação previdenciária, com processo de licitação para a contratação de empresa fornecedora previsto para o 1º semestre de 2018.

Nota 08. Resultados Financeiros Líquidos

Os resultados financeiros líquidos apropriados ao resultado de 2016 e 2017 estão demonstrados a seguir:

| | 2017 | 2016 |
|------------------------------------|-------------------|----------|
| Despesas Financeiras | | |
| Comissões e despesas Bancárias | (2.132,99) | - |
| Mora e multa | (478,35) | - |
| Receitas Financeiras | | |
| Receitas de aplicações Financeiras | 218.815,28 | - |
| Total | 216.203,94 | - |

Os valores relativos às multas de mora referem-se a nomeação retroativa a janeiro/2017, ocorrida em março/2017, e devido ao atraso no início das operações, quando não havia contratação de serviços de contabilidade, gerando recolhimento de encargos em atraso e multa de obrigação acessória a seguir detalhada:

| Descrição | 2017 |
|--|---------------|
| Multa mora CAGED | 13,43 |
| Multa de mora atraso recolhimento FGTS | 74,50 |
| Multa de mora atraso recolhimento PIS | 3,32 |
| Multa de mora atraso recolhimento ISS | 287,10 |
| Multa de mora DCTF | 100,00 |
| Total | 478,35 |

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE
O Sr. Kleber Francisco Carvalho torna público
Prévia para implantação de piscicultura comercia
Gleba 5, Colônia C. Serra Maracaju, Terra Roxa

SÚMULA DE REQUERIMENTO D
O Sr. Luciano Paulo Gomes Souto torna público
Prévia para implantação de piscicultura comerc
No 129-A e 129-B, Gleba Atlântida, Bairro do J

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
254175618

Documento emitido em 11/04/2018 10:43:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10167 | 11/04/2018 | PÁG. 56Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

33241/2018

32822/2018

NOTA DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃODA torna público que irá requerer ao IAP, a
licença para extração e beneficiamento de granito
trítica, no município de Campina Grande do Sul,

33295/2018

15. 015 - Parecer de Auditores Independientes

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE- PR

ART 11.

INCISO XIII

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ tem suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e por termos no quadro funcional apenas três diretores, não foi licitado o serviço de auditores independentes para o exercício de 2017.

16. 016 - Parecer do Conselho

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO XIV

PARECER DO CONSELHO FISCAL

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO – PALCO PARANÁ

Data: 06/03/2018 às 17:00 horas

Local: Sede do PalcoParaná - Rua XV de Novembro, 971, Curitiba / PR

Objetivo: Apreciação do Balanço Patrimonial de 31/12/2017, composto do ativo e passivo; das Demonstrações do Superávit para os exercícios findos em 31/12/2017 e 31/12/2016; da Demonstração do Resultado Abrangente dos exercícios findos em 31/12/2017 e 31/12/2016; da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social do exercício findo em 31/dezembro/2017 e 2016; da Demonstração dos fluxos de caixa dos exercício findos em 31/dezembro/2017 e 2016, e, das Notas Explicativas às demonstrações contábeis.

Conselheiros Fiscais:

Moises Antonio Bartolotto (Presidente em exercício)

Soraya Kawakami Maeda (Conselheira titular no exercício)

Convidados:

Claudecir José Munhoz, contador, CRC/PR nº 36.777-O/0

Nicole Lemenczyk, Diretora Administrativa/Financeira do PalcoParaná

Documentação Analisada: Já realizadas as verificações sobre os documentos que compuseram os balanços de janeiro e dezembro/2017 em reuniões anteriores deste Conselho Fiscal, o objeto desta reunião foi conferir e apreciar o conjunto de documentos que compuseram o Balanço Patrimonial e demais peças já elencadas acima.

Da análise desse conjunto de documentos, o conselho fiscal conclui seus trabalhos aprovando as contas e demais elementos já citados, recomendando ao Conselho de Administração do PalcoParaná, que dentro de suas atribuições (art. 10, XI), aprove as contas de gestão 01/01/2017 a 31/12/2017 sob a responsabilidade da Diretoria.

Registra-se que os valores que compõem a prestação anual de contas de 2017 apresentam os seguintes valores:

- a) Ativo e Passivo = R\$ 4.802.594,83 (quatro milhões, oitocentas e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).
- b) Superávit acumulado em 31/12/2017 = R\$ 4.333.468,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).
- c) Superávit do exercício de 2017 = R\$ 3.916.359,80 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Encerramento dos Trabalhos: Os conselheiros estando satisfeitos e concordes com tudo quanto verificado, encerram os trabalhos às 18:00 horas.

Lavratura desta ata: Lavrada esta ata em 06 de março de 2018 às 18:15 horas (art. 18, V).

Moises Antonio Bartolotto

Presidente em exercício

CPF: 105.185.078-49

Claudecir José Munhoz

Contador

CRC/PR 36.777-O/0

Soraya Kawakami Maeda

Soraya Kawakami Maeda

Conselheira Titular em exercício

CPF: 218.407.236-38

Nicole Lemenczyk

Diretora Administrativa/Financeira

CPF: 015.352.589-42

17. 017 - Balancete sem encerramento

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO XV

BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

| Valores Em: Moeda Corrente | | | CURITIBA / PR | | [Anual] | Em - Dezembro/2017 |
|----------------------------|-------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|--------------------|
| Classificação | Conta | Título da Conta | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual |
| 1 | | ATIVO | 3.157.702,61-D | 6.706.913,87 | 5.062.021,65 | 4.802.594,83-D |
| 1.01 | | ATIVO CIRCULANTE | 3.157.702,61-D | 6.706.913,87 | 5.062.021,65 | 4.802.594,83-D |
| 1.01.01 | | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 3.157.702,61-D | 6.574.140,33 | 4.933.322,12 | 4.796.520,82-D |
| 1.01.01.02 | | DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA | 36.979,10-D | 3.958.260,88 | 3.992.919,84 | 2.320,14-D |
| 1.01.01.02.1 | 100 | BANCO DO BRASIL S/A | 36.979,10-D | 3.958.260,88 | 3.992.919,84 | 2.320,14-D |
| 1.01.01.02.1 | 26431 | C/C AQ. 3793-1 CTA 11575-4 | 36.497,28-D | 3.813.260,88 | 3.848.409,59 | 1.348,57-D |
| 1.01.01.02.1 | 26432 | C/C AQ. 3793-1 CTA 11576-2 | 481,82-D | 145.000,00 | 144.510,25 | 971,57-D |
| 1.01.01.04 | | APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA | 3.120.723,51-D | 2.615.879,45 | 940.402,28 | 4.796.200,68-D |
| 1.01.01.04.1 | 1000 | BANCO DO BRASIL S/A | 3.120.723,51-D | 2.615.879,45 | 940.402,28 | 4.796.200,68-D |
| 1.01.01.04.1 | 26433 | BB COB DI - CTA 11575-4 | 2.953.337,50-D | 2.461.984,42 | 940.402,28 | 4.474.919,64-D |
| 1.01.01.04.1 | 26434 | BB COB DI - CTA 11576-2 | 167.386,01-D | 153.895,03 | 0,00 | 321.281,04-D |
| 1.01.03 | | OUTROS CREDITOS | 0,00-D | 120.795,09 | 116.721,08 | 4.074,01-D |
| 1.01.03.06 | | ADIANTAMENTOS A TERCEIROS | 0,00-D | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00-D |
| 1.01.03.06.1 | 11996 | ADTO A FORNECEDORES DIVERSOS | 0,00-D | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00-D |
| 1.01.03.07 | | CREDITOS DE FUNCIONARIOS | 0,00-D | 115.755,09 | 111.721,08 | 4.034,01-D |
| 1.01.03.07.1 | 1302 | ANTECIPACAO DE SALARIOS E ORDENADOS | 0,00-D | 73,06 | 54,97 | 18,09-D |
| 1.01.03.07.1 | 1304 | ANTECIPACAO DE 13º SALARIO | 0,00-D | 45.191,00 | 45.191,00 | 0,00-D |
| 1.01.03.07.1 | 1305 | ANTECIPACAO DE FERIAS | 0,00-D | 70.491,03 | 66.475,11 | 4.015,92-D |
| 1.01.03.08 | | TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR | 0,00-D | 40,00 | 0,00 | 40,00-D |
| 1.01.03.08.1 | 1408 | INSS A RECUPERAR | 0,00-D | 40,00 | 0,00 | 40,00-D |
| 1.01.05 | | ESTOQUES | 0,00-D | 11.978,45 | 11.978,45 | 0,00-D |
| 1.01.05.13 | | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES | 0,00-D | 11.978,45 | 11.978,45 | 0,00-D |
| 1.01.05.13.1 | 1700 | ADIANTAMENTO A FORNECEDORES DIVERSOS | 0,00-D | 11.978,45 | 11.978,45 | 0,00-D |

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

| Valores Em: Moeda Corrente | | CURITIBA / PR | | [Anual] | Em - Dezembro/2017 | |
|----------------------------|-------|--|----------------|----------------|--------------------|----------------|
| Classificação | Conta | Título da Conta | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual |
| 2 | | PASSIVO | 502.202,69-C | 1.727.230,85 | 6.027.622,99 | 4.802.594,83-C |
| 2.01 | | PASSIVO CIRCULANTE | 85.064,13-C | 1.727.230,85 | 2.111.263,19 | 469.096,47-C |
| 2.01.01 | | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 0,00-C | 32.092,30 | 32.092,30 | 0,00-C |
| 2.01.01.01 | | EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS A CURTO PRAZO | 0,00-C | 32.092,30 | 32.092,30 | 0,00-C |
| 2.01.01.01.1 | 220 | CONTRATO DE CÂMBIO | 0,00-C | 32.092,30 | 32.092,30 | 0,00-C |
| 2.01.03 | | FORNECEDORES | 0,00-C | 99.715,20 | 190.400,00 | 90.684,80-C |
| 2.01.03.01 | | FORNECEDORES NACIONAIS | 0,00-C | 99.715,20 | 190.400,00 | 90.684,80-C |
| 2.01.03.01.1 | 295 | FORNECEDORES DIVERSOS | 0,00-C | 99.715,20 | 190.400,00 | 90.684,80-C |
| 2.01.03.01.1 | 1724 | FORNECEDORES DIVERSOS | 0,00-C | 2.150,00 | 2.150,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 2884 | MUNHOZ & MUNHOZ S/S LTDA - EPP | 0,00-C | 18.000,00 | 27.000,00 | 9.000,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 9224 | DEP DE IMPRENSA OFICIAL EST PARANA | 0,00-C | 5.400,00 | 5.400,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 20506 | DECOLAR.COM LTDA | 0,00-C | 219,20 | 219,20 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26573 | LUIZ FERNANDO BONGIOVANNI MARTINS | 0,00-C | 2.850,00 | 2.850,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26574 | CONTEMPORANEA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT | 0,00-C | 4.750,00 | 4.750,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26575 | SINGLE PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS E | 0,00-C | 4.750,00 | 4.750,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26577 | AECOMPANY SOLUÇÕES EM CONTABILIDADE, TI | 0,00-C | 2.500,00 | 2.500,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26578 | ALETEONIR JOSE TOMASON JUNIOR 008806459 | 0,00-C | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26755 | DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA | 0,00-C | 11.086,00 | 11.086,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26869 | JOEL GISIGER 11904159842 | 0,00-C | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26870 | CHRISTIANE BEATE BAHN 08842103800 | 0,00-C | 110,00 | 110,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26871 | S P BIZETTI PRODUÇÕES CULTURAIS - ME | 0,00-C | 6.650,00 | 6.650,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26872 | FABIO CURY 13734888500 | 0,00-C | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26873 | ALESSANDRO BORGOMANERO 72914079991 | 0,00-C | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26874 | CASSIA CARRASCOZA BOMFIM 06264401985 | 0,00-C | 3.900,00 | 3.900,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 26875 | P.H.1 CINE VIDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA | 0,00-C | 1.900,00 | 1.900,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 27172 | ALEJANDRO DANIEL ENRIQUE DI NUBLA | 0,00-C | 1.500,00 | 1.500,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 27292 | MZA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME | 0,00-C | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 27293 | LEMES & VEIRA LTDA - EPP | 0,00-C | 4.800,00 | 4.800,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 27295 | FERGRAMON TRANSPORTES LTDA ME | 0,00-C | 2.150,00 | 2.150,00 | 0,00-C |
| 2.01.03.01.1 | 27688 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECN | 0,00-C | 0,00 | 81.684,80 | 81.684,80-C |
| 2.01.04 | | OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS | 44.004,36-C | 1.398.696,80 | 1.690.650,41 | 335.957,97-C |
| 2.01.04.01 | | OBRIGAÇÕES FISCAIS | 9.707,04-C | 64.336,51 | 96.213,51 | 41.584,04-C |
| 2.01.04.01.1 | 2021 | I.R.R.F. A RECOLHER | 9.417,04-C | 53.820,14 | 77.465,03 | 33.061,93-C |
| 2.01.04.01.1 | 2100 | I.S.S. - IMP SERVIÇOS A RECOLHER | 0,00-C | 900,00 | 5.649,20 | 4.749,20-C |
| 2.01.04.01.1 | 2105 | I.S.S. RETIDO A RECOLHER | 0,00-C | 2.726,57 | 2.726,59 | 0,02-C |
| 2.01.04.01.1 | 2110 | PIS A RECOLHER | 290,00-C | 6.889,80 | 10.372,69 | 3.772,89-C |
| 2.01.04.05 | | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 34.297,32-C | 1.334.360,29 | 1.594.436,90 | 294.373,93-C |
| 2.01.04.05.1 | 2500 | ORDENADOS E SALÁRIOS A PAGAR | 22.467,00-C | 725.199,62 | 868.371,62 | 165.640,00-C |
| 2.01.04.05.1 | 2520 | I.N.S.S. A RECOLHER | 9.510,32-C | 290.992,92 | 383.686,16 | 102.203,56-C |
| 2.01.04.05.1 | 2530 | F.G.T.S. A RECOLHER | 2.320,00-C | 58.701,88 | 82.912,25 | 26.530,37-C |
| 2.01.04.05.1 | 2540 | R.P.A. A PAGAR | 0,00-C | 37.733,33 | 37.733,33 | 0,00-C |
| 2.01.04.05.1 | 2581 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR | 0,00-C | 3.066,59 | 3.066,59 | 0,00-C |
| 2.01.04.05.1 | 2582 | RESCISÕES A PAGAR | 0,00-C | 9.422,21 | 9.422,21 | 0,00-C |

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

| Valores Em: Moeda Corrente | | CURITIBA / PR | | [Anual] | | Em - Dezembro/2017 | |
|----------------------------|-------|----------------------------------|----------------|----------------|-----------------|--------------------|--|
| Classificação | Conta | Título da Conta | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual | |
| 2.01.04.05.1 | 2583 | FÉRIAS A PAGAR | 0,00-C | 73.720,43 | 73.720,43 | 0,00-C | |
| 2.01.04.05.1 | 2584 | 13º SALARIO A PAGAR | 0,00-C | 135.524,31 | 135.524,31 | 0,00-C | |
| 2.01.05 | | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 0,00-C | 19.372,12 | 19.372,12 | 0,00-C | |
| 2.01.05.03 | | CONTAS A PAGAR | 0,00-C | 19.372,12 | 19.372,12 | 0,00-C | |
| 2.01.05.03.1 | 2652 | OUTRAS CONTAS A PAGAR | 0,00-C | 19.372,12 | 19.372,12 | 0,00-C | |
| 2.01.05.03.1 | 26576 | NICOLE LEMANCZYK | 0,00-C | 5.933,42 | 5.933,42 | 0,00-C | |
| 2.01.05.03.1 | 26688 | NICOLAS ROBERT KOECKERT | 0,00-C | 7.548,20 | 7.548,20 | 0,00-C | |
| 2.01.05.03.1 | 26676 | JOHANNES PELTZ | 0,00-C | 5.890,50 | 5.890,50 | 0,00-C | |
| 2.01.06 | | PROVISÕES | 41.059,77-C | 177.354,43 | 176.748,36 | 42.453,70-C | |
| 2.01.06.05 | | FÉRIAS E DECIMO TERCEIRO SALARIO | 41.059,77-C | 177.354,43 | 176.748,36 | 42.453,70-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2800 | PROVISAO PFERIAS | 18.444,43-C | 40.946,29 | 53.666,57 | 31.164,71-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2801 | PROVISAO P INSS S FERIAS | 4.887,76-C | 10.850,13 | 14.221,61 | 8.259,24-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2802 | PROVISAO P FGTS S FERIAS | 1.475,54-C | 3.275,84 | 4.293,43 | 2.493,13-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2803 | PROVISAO P 13º SALARIO | 12.083,32-C | 90.333,31 | 76.249,99 | 0,00-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2804 | PROVISAO P INSS S 13º SALARIO | 3.202,07-C | 23.939,24 | 20.737,17 | 0,00-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2805 | PROVISAO P FGTS S 13º SALARIO | 966,65-C | 7.227,13 | 6.260,48 | 0,00-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2806 | PROVISAO P PIS S FERIAS | 0,00-C | 0,00 | 536,62 | 536,62-C | |
| 2.01.06.05.1 | 2807 | PROVISAO P PIS S 13º SALARIO | 0,00-C | 782,49 | 782,49 | 0,00-C | |
| 2.04 | | PATRIMÔNIO SOCIAL | 417.138,56-C | 0,00 | 3.916.359,80 | 4.333.498,36-C | |
| 2.04.05 | | SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS | 417.138,56-C | 0,00 | 3.916.359,80 | 4.333.498,36-C | |
| 2.04.05.03 | | SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO | 417.138,56-C | 0,00 | 3.916.359,80 | 4.333.498,36-C | |
| 2.04.05.03.1 | 25330 | SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO | 417.138,56-C | 0,00 | 3.916.359,80 | 4.333.498,36-C | |

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

| Valores Em: Moeda Corrente | | CURITIBA / PR | | [Anual] | Em - Dezembro/2017 | |
|----------------------------|---------|--------------------------------------|----------------|----------------|--------------------|----------------|
| Classificação | Conta | Título da Conta | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual |
| 3 | | APURAÇÃO DO DÉFICIT OU DO SUPERÁVIT | 2.655.499,92-C | 1.868.862,89 | 3.129.722,77 | 3.916.359,60-C |
| 3.01 | | RECEITAS | 2.860.000,00-C | 0,00 | 2.860.000,00 | 5.720.000,00-C |
| 3.01.01 | | RECEITAS ORDINÁRIAS | 2.860.000,00-C | 0,00 | 2.860.000,00 | 5.720.000,00-C |
| 3.01.01.01 | | RECEITAS DOAÇÕES/SERVIÇOS | 2.860.000,00-C | 0,00 | 2.860.000,00 | 5.720.000,00-C |
| 3.01.01.01.1 | 3000000 | RECURSOS ESTADUAIS | 2.860.000,00-C | 0,00 | 2.860.000,00 | 5.720.000,00-C |
| 3.06 | | DESPESAS OPERACIONAIS | 204.500,08-D | 1.868.862,89 | 269.722,77 | 1.803.640,20-D |
| 3.06.02 | | DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 251.016,92-D | 1.866.844,94 | 98.017,72 | 2.019.844,14-D |
| 3.06.02.01 | | DESPESAS COM PESSOAL | 230.027,26-D | 1.550.125,55 | 92.127,22 | 1.688.025,59-D |
| 3.06.02.01.1 | 31000 | SALÁRIOS E ORDENADOS | 141.388,39-D | 817.189,46 | 1.422,65 | 957.155,20-D |
| 3.06.02.01.1 | 31003 | FÉRIAS | 16.111,11-D | 130.942,54 | 40.946,29 | 106.107,36-D |
| 3.06.02.01.1 | 31004 | DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO | 12.083,32-D | 78.249,99 | 0,00 | 90.333,31-D |
| 3.06.02.01.1 | 31007 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 0,00-D | 33.296,00 | 3.310,45 | 29.985,55-D |
| 3.06.02.01.1 | 31008 | ROUPAS PROFISSIONAIS/SUMIFORMES | 0,00-D | 5.575,00 | 0,00 | 5.575,00-D |
| 3.06.02.01.1 | 31030 | I.N.S.S. | 45.464,08-D | 314.604,77 | 34.789,37 | 325.279,48-D |
| 3.06.02.01.1 | 31031 | F.G.T.S. | 13.566,49-D | 93.466,24 | 10.502,97 | 96.529,76-D |
| 3.06.02.01.1 | 31033 | LICENÇA REMUNERADA | 0,00-D | 46.967,69 | 0,00 | 46.967,69-D |
| 3.06.02.01.1 | 31034 | PIS/PASEP | 1.413,87-D | 11.691,80 | 782,49 | 12.323,18-D |
| 3.06.02.01.1 | 31039 | DIÁRIAS PARA VIAGEM | 0,00-D | 18.142,06 | 373,00 | 17.769,06-D |
| 3.06.02.05 | | UTILIDADES E SERVIÇOS | 0,00-D | 5.372,95 | 0,00 | 5.372,95-D |
| 3.06.02.05.1 | 31202 | DESPESAS DE COMUNICAÇÃO | 0,00-D | 1,39 | 0,00 | 1,39-D |
| 3.06.02.05.1 | 31204 | DESPESAS POSTAIS | 0,00-D | 3.221,56 | 0,00 | 3.221,56-D |
| 3.06.02.05.1 | 31210 | FRETES E CARRETOS | 0,00-D | 2.150,00 | 0,00 | 2.150,00-D |
| 3.06.02.07 | | DESPESAS GERAIS | 3.826,76-D | 120.062,68 | 5.890,50 | 117.998,94-D |
| 3.06.02.07.1 | 31300 | VIAGENS E REPRESENTAÇÕES | 0,00-D | 63.094,13 | 5.890,50 | 57.203,63-D |
| 3.06.02.07.1 | 31301 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | 568,20-D | 0,00 | 0,00 | 568,20-D |
| 3.06.02.07.1 | 31304 | LANCHES E REFEIÇÕES | 0,00-D | 1.518,00 | 0,00 | 1.518,00-D |
| 3.06.02.07.1 | 31308 | ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES | 3.258,56-D | 6.672,00 | 0,00 | 9.930,56-D |
| 3.06.02.07.1 | 31313 | DESPESAS COM EVENTOS | 0,00-D | 31.690,10 | 0,00 | 31.690,10-D |
| 3.06.02.07.1 | 31330 | OUTRAS DESPESAS GERAIS | 0,00-D | 110,00 | 0,00 | 110,00-D |
| 3.06.02.07.1 | 31348 | MATERIAL DE USO E CONSUMO | 0,00-D | 11.978,45 | 0,00 | 11.978,45-D |
| 3.06.02.07.1 | 31349 | IMPRESSOS E SERVIÇOS GRÁFICOS | 0,00-D | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00-D |
| 3.06.02.08 | | SERV. PRESTADOS P/ TERC. P. FÍSICA | 0,00-D | 40.798,38 | 0,00 | 40.798,38-D |
| 3.06.02.08.1 | 31370 | AUTÔNOMO | 0,00-D | 40.798,38 | 0,00 | 40.798,38-D |
| 3.06.02.09 | | SERV. PRESTADOS P/ TERC. P. JURÍDICA | 15.333,32-D | 150.217,33 | 0,00 | 165.550,65-D |
| 3.06.02.09.1 | 31401 | CONTABILIDADE | 15.333,32-D | 29.500,00 | 0,00 | 44.833,32-D |
| 3.06.02.09.1 | 31409 | RECRUTAMENTO E SELEÇÃO | 0,00-D | 120.717,33 | 0,00 | 120.717,33-D |
| 3.06.02.15 | | TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES | 1.829,58-D | 268,05 | 0,00 | 2.097,63-D |

*** BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ***

| Valores Em: Moeda Corrente | | CURITIBA / PR | | [Anual] | Em - Dezembro/2017 | |
|----------------------------|-------|--|----------------|----------------|--------------------|--------------|
| Classificação | Conta | Título da Conta | Saldo Anterior | Movto a Débito | Movto a Crédito | Saldo Atual |
| 3.06.02.15.1 | 31451 | TAXAS E EMOLUMENTOS | 38,20-D | 135,66 | 0,00 | 174,88-D |
| 3.06.02.15.1 | 31452 | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 1.791,38-D | 0,00 | 0,00 | 1.791,38-D |
| 3.06.02.15.1 | 31457 | I.O.F. - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 0,00-D | 131,37 | 0,00 | 131,37-D |
| 3.06.03 | | RESULTADOS FINANCEIROS LÍQUIDOS | 46.516,84-C | 2.017,95 | 171.705,05 | 216.203,94-C |
| 3.06.03.01 | | DESPESAS FINANCEIRAS | 901,20-D | 2.017,95 | 307,81 | 2.611,34-D |
| 3.06.03.01.1 | 32000 | JUROS PAGOS OU INCORRIDOS | 0,00-D | 46,46 | 46,46 | 0,00-D |
| 3.06.03.01.1 | 32002 | COMISSÕES E DESPESAS BANCARIAS | 422,85-D | 1.779,74 | 69,60 | 2.132,99-D |
| 3.06.03.01.1 | 32003 | MULTAS | 478,35-D | 191,75 | 191,75 | 478,35-D |
| 3.06.03.02 | | RECEITAS FINANCEIRAS | 47.418,04-C | 0,00 | 171.397,24 | 218.815,28-C |
| 3.06.03.02.1 | 32052 | RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 47.418,04-C | 0,00 | 171.397,24 | 218.815,28-C |

18. 018 - Declaração de Bens

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2017 – TCE-
PR**

ART 11.

INCISO IX

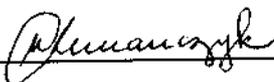
**DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS
GESTORES**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/92

Declaro, para os devidos fins, que o(s) Gestor(es) das Contas do(a) PALCOPARANÁ no exercício de 2017, Sras. Nicole Barão Ruffs de Medeiros e Nicole Lemanczyk, estão em dia com a obrigação de apresentação da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e Lei Estadual nº 13.047, de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivadas nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba , 20 de março de 2018.



Nicole Lemanczyk

Diretora Administrativa Financeira

19. 019 - Plano Anual de Ação Estratégica

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2018 – TCE-
PR**

ART 11.

PARAGRAFO UNICO

**AS DETERMINAÇÕES DESTE PARAGRAFO
ESTÃO CONTIDAS EM FOLHAS DESTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO INCISO II, DO
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

20. 020 - Relatório de Execução

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2018 – TCE-
PR**

ART 11.

PARAGRAFO UNICO

**AS DETERMINAÇÕES DESTE PARAGRAFO
ESTÃO CONTIDAS EM FOLHAS DESTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO INCISO II, DO
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

21. 021 - Relatório de Avaliação

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 137/2018 – TCE-
PR**

ART 11.

PARAGRAFO UNICO

**AS DETERMINAÇÕES DESTE PARAGRAFO
ESTÃO CONTIDAS EM FOLHAS DESTA
PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO INCISO II, DO
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**

22. 022 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1096/2018

Processo Nº: 254950/18

Data e hora da distribuição: 17/04/2018 16:49:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: PALCOPARANA

Interessado: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

23. 023 - Relatório de Fiscalização 2017.

Relatório Anual de Fiscalização

Exercício de 2017

PALCOPARANÁ



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ**

**6ª Inspeção de Controle
Externo**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

SUMÁRIO

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | APRESENTAÇÃO | 3 |
| 2 | INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS | 5 |
| 2.1 | IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS | 5 |
| 2.2 | CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO | 5 |
| 2.2.1 | Objetivos do Palcoparaná | 5 |
| 2.2.2 | Histórico | 6 |
| 2.3 | LEGISLAÇÕES PERTINENTES | 7 |
| 2.4 | ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 7 |
| 2.5 | ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS | 8 |
| 3 | PRINCIPAIS ÁREAS FISCALIZADAS | 8 |
| 3.1 | CONTROLE INTERNO | 8 |
| 3.2 | ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA | 9 |
| 3.2.1 | Exame das despesas | 9 |
| 3.3 | ÁREA PATRIMONIAL | 9 |
| 3.4 | ÁREA DE PESSOAL | 10 |
| 3.4.1 | Quadro de servidores | 10 |
| 3.4.2 | Movimentações de pessoal | 10 |
| 3.4.3 | Folha de pagamento | 12 |
| 3.5 | ÁREA LEGAL | 13 |
| 3.5.1 | Análise de licitações e contratos | 13 |
| 4 | ACHADOS | 15 |
| 5 | CONCLUSÃO | 15 |
| 6 | DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS | 16 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

LISTA DE TABELAS

| | | |
|----------|---|----|
| Tabela 1 | Despesas apropriadas ao resultado do exercício - 2017 | 9 |
| Tabela 2 | Resumo do quadro pessoal, com movimentações - 2017 | 10 |
| Tabela 3 | Entradas de pessoal - 2017 | 11 |
| Tabela 4 | Saídas de pessoal - 2017 | 12 |
| Tabela 5 | Valores das folhas de pagamento - 2017 | 12 |
| Tabela 6 | Licitações e contratos analisados - 2017 | 13 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do §3º do art. 153 da Lei Complementar nº 113/2005¹ (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e no inciso V do art. 157 do Regimento Interno² (RI) deste Tribunal, esta Inspeção de Controle apresenta o **Relatório Anual de Fiscalização** referente ao exercício financeiro de 2017, sobre os fatos ocorridos e os atos de gestão praticados no âmbito da PALCOPARANÁ, elaborado de acordo com as normas regimentais e a Instrução Normativa nº 64/2011-TC³.

Cumprido lembrar que, nos termos do artigo supracitado, também compete às Inspeções:

- I - Exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- II - Elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal;
- III - Realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;
- IV - Propor e instruir comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para

¹ Art. 153. Ao Corpo Instrutivo é atribuído o exercício das atividades operacionais necessárias ao desempenho da função institucional do Tribunal de Contas, na forma do estabelecido no Regimento Interno. [...]

§ 3º Como ficar estabelecido em Regimento Interno, poderá a fiscalização estadual ser descentralizada por Inspeções, Superintendidas por Conselheiros, ficando estabelecido na organização interna obrigatoriamente:

I – Meios de divulgação, na publicação oficial do Tribunal de Contas e por meio eletrônico, dos relatórios quadrimestrais ou outro que venha substituir os atuais, elaborados pelas respectivas Inspeções de Controle Externo;

[...]

² Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

V - Emitir e encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

³ Fixa os prazos para entrega dos Relatórios Semestrais e das propostas de Comunicações de Irregularidades pelas Inspeções de Controle Externo deste Tribunal, em atendimento aos §§ 3º e 5º, do art. 157 do Regimento Interno e dá outras providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

- a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- V - Emitir e encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- VI - Informar e instruir todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- VII - Requisitar os documentos e informações para o exercício de sua função fiscalizadora, bem como solicitar informações perante as unidades do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- VIII - (Revogado pela Resolução nº 58/2016)
- IX - Comunicar ao Presidente sempre que verificar irregularidade em despesa ou ato cuja fiscalização não seja de sua atribuição; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- X - Conceder prazo para que irregularidades encontradas sejam sanadas ou justificadas convincentemente;
- XI - Adotar critérios padronizados de fiscalização;
- XII - Dar atendimento ao § 3º, do art. 153, da Lei Complementar nº 113/2005. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)
- XIII - instruir e informar processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- [...]
- § 2º A fiscalização das receitas e das despesas realizadas e dos contratos ou instrumentos congêneres, celebrados por entidades estaduais, serão exercidas pelas respectivas Inspeções. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- [...]
- § 5º As comunicações de irregularidades, nos termos do inciso IV, relativo ao período fiscalizado, deverão ser propostas pelas Inspeções, observando-se os prazos previstos em Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)
- § 6º Quando da análise do contraditório, em sede de prestação de contas anuais, caberá exclusivamente às Inspeções a manifestação sobre os seus apontamentos. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Neste contexto, o presente Relatório tem como objetivo apresentar o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela 6ª Inspeção de Controle Externo (6ª ICE) ao longo do ano, de acordo com a legislação aplicável e as diretrizes definidas internamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

| | |
|-----------------------------|---|
| Jurisdicionado | PalcoParaná |
| CNPJ | 25.298.788/0001-95 |
| Natureza Jurídica | Serviço Social Autônomo |
| Ordenador de Despesas | Nicole Barão Raffe de Medeiros |
| Responsável Técnico/ nº CRC | Andreisi Luiz Erthal de 01/12/2016 a 31/05/2017 |
| | Claudecir José Munhoz - CRCPR-036776/O-0 de 01/06/2017 a 31/05/2018 |
| Corpo Diretivo | Nicole Barão Raffe de Medeiros – Diretor-Presidente |
| | Gehad Ismail Hajar – Diretor Artístico |
| | Nicole Lemanczyk – Diretora Administrativa |

2.2 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO JURISDICIONADO

2.2.1 Objetivos do PalcoParaná

Conforme definido no seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.427/2015, o PalcoParaná tem por objetivo promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das expressões artísticas e culturais, competindo-lhes especialmente:

I - Produzir espetáculos e concertos, de forma a colaborar na tarefa de desenvolvimento cultural da comunidade paranaense;

II - Contribuir para a eficiente aplicação dos recursos públicos na área de desenvolvimento cultural, promovendo, para tanto, o suprimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos técnicos artísticos necessários para a realização de espetáculos, concertos e projetos culturais;

III - Dar oportunidade ao constante aprimoramento dos profissionais que atuam nas artes cênicas e na música;

IV - Incentivar a participação da comunidade nas produções artísticas, dando condições ao desenvolvimento da capacidade criativa de seus membros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

V - Contratar bens e serviços para a execução das atividades especificadas no Contrato de Gestão;

VI - Administrar os bens móveis e imóveis da instituição;

VII - Desempenhar outras atividades, administrativas ou artísticas, compatíveis com a sua finalidade.

2.2.2 Histórico

O Palcoparaná criado pela Lei nº 18.831/2014, como um Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, goza de autonomia administrativa e financeira e vincula-se, por cooperação, ao Centro Cultural Teatro Guaíra e tem por missão institucional a promoção e o desenvolvimento da cultura do Estado do Paraná, através do fomento das atividades dirigidas à produção de espetáculos e concertos e à prestação de serviços relacionados às expressões artísticas e culturais.

A relação de cooperação entre o Governo do Estado do Paraná, com interveniência do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o Palcoparaná, é regulamentada por meio do Contrato de Gestão assinado em 5 de dezembro de 2016, conforme autoriza o art. 15 da Lei nº 18.831/2014.

Apesar de ter sido criado no ano de 2014, somente em dezembro de 2016, com a instituição da Diretoria Executiva e a assinatura do Contrato de Gestão, deu-se início às atividades.

No exercício de 2017, os esforços foram para implantar a estrutura jurídica, sendo elaboradas as propostas do regimento interno, plano de cargos e salários e regulamento de compras. Também, foi realizado teste seletivo simplificado para a contratação de bailarinos e músicos, cujas primeiras contratações se deram em agosto e novembro de 2017, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

2.3 LEGISLAÇÕES PERTINENTES

No contexto deste trabalho, aplicam-se as disposições das Constituições Federal e Estadual, o Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei nº 6174/1970), além das legislações e documentos abaixo relacionados:

| Legislação/Documento | Descrição |
|----------------------|---|
| Lei 8.381/2014 | Institui o Serviço Social Autônomo Palcoparaná |
| Decreto 2.427/2015 | Homologa o Estatuto do Serviço Social Autônomo Palcoparaná |
| Contrato de Gestão | Contrato de gestão celebrado 05/12/2016 entre Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Centro Cultural Teatro Guaíra, e o Serviço Social Autônomo Palcoparaná |
| Regimento Interno | Projeto de Regimento Interno |
| Regulamentos | Regulamento simplificado de compras e contratação de serviços |
| | Regulamento de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas |

2.4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional do Palcoparaná, definida no art. 7º do Estatuto instituído pelo Decreto 2.427, de 21 de setembro de 2015, é composta pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

O Conselho de Administração é o órgão colegiado superior, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, composto por 5 (cinco) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador de Estado, com representantes da Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um representante da classe artística, membro da Orquestra Sinfônica do Paraná ou do balé do Teatro Guaíra, além do Presidente do CCTG.

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle interno, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, não remunerados, sendo indicados um titular e um suplente respectivamente pelo Governador de Estado, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Regional de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

A Diretoria Executiva é o órgão executivo superior da entidade, constituída pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor Artístico e de Produção, indicados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Governador de Estado.

2.5 ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os dispêndios realizados pelo Palcoparaná foram suportados pelos repasses do Governo do Estado do Paraná alocados no orçamento do Centro Cultural Teatro Guaíra no projeto/atividade: 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com Palcoparaná, vinculado ao programa finalístico de governo 15-Paraná tem Cultura, função 13-Cultura, subfunção 392 – Difusão Cultural. No orçamento do exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 18.948, 22 de dezembro de 2016, foi provisionado o valor total de R\$ 6.839.118,00, sendo repassado o valor de R\$ 5.267.000,00.

3 PRINCIPAIS ÁREAS FISCALIZADAS

3.1 CONTROLE INTERNO

A avaliação do controle interno objetiva verificar as atividades das unidades administrativas e o conjunto de métodos e procedimentos adotados, cuja finalidade é proteger e salvaguardar seus ativos, assegurar o grau de confiabilidade das informações e promover a eficiência, economicidade e eficácia operacionais. Tal avaliação é concretizada através da implementação de testes de observação.

Vale mencionar que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de atividade efetiva do Palcoparaná, mas ainda carece de estrutura operacional adequada, funcionários administrativos, aprovação das normatizações, assim como a implementação de rotinas/sistema de controle interno.

Deste modo, recomenda-se ao Palcoparaná que na estruturação operacional da entidade não deixe de definir um sistema de controle interno, para que seja possível salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

3.2 ÁREA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.2.1 Exame das despesas

A tabela a seguir demonstra o resumo da execução da despesa para o exercício de 2017:

Tabela 1 – Despesas apropriadas ao resultado do exercício – 2017

| Descrição | Valor Total R\$ |
|--|----------------------------|
| Recursos Humanos | 1.688.025,59 |
| Utilidades e Serviços | 5.372,95 |
| Despesas Gerais | 203.982,94 |
| Serviços Prestados por Terceiros Pessoa Física | 40.798,38 |
| Serviços Prestados por Terceiros Pessoa Jurídica | 79.566,65 |
| Tributos e Contribuições | 2.097,63 |
| Total | 2.019.844,14 |

Fonte: Demonstrações Contábeis exercício de 2017

Para análise da execução das despesas, foram selecionados os pagamentos totais por fornecedor, no montante de R\$196.382,85, representando 59% do volume realizado no período (R\$ 331.818,55), desconsiderando o total gasto com recursos humanos (R\$ 1.688.025,59).

Ao longo da fiscalização, todas as deficiências detectadas foram reportadas à entidade, que imediatamente adotou medidas para saná-las.

3.3 ÁREA PATRIMONIAL

Não foi adquirido nenhum bem móvel ou imóvel no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

3.4 ÁREA DE PESSOAL

3.4.1 Quadro de servidores

O quadro de pessoal do Palco Paraná é composto pelo corpo diretivo e servidores celetistas, conforme detalhado na tabela 2.

Tabela 2 – Resumo do quadro pessoal, com movimentações – 2017

| Discriminação | Vagas Ocupadas no exercício anterior | Movimentação do período | | Vagas Ocupadas |
|--|--------------------------------------|-------------------------|----------|----------------|
| | | Entradas | Saídas | Total |
| 1. Pessoal Efetivo | 0 | 51 | 2 | 49 |
| 1.1. Estatutários Civis | | | | 0 |
| 1.2. Estatutários Militares | | | | 0 |
| 1.3. Celetistas | 0 | 51 | 2 | 49 |
| 2. Temporários | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2.1. Teste Seletivo | | | | |
| 2.2. CRES | | | | |
| 3. Cargos em Comissão | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3.1. Com efetivo do órgão | | | | |
| 3.2. Com efetivo de outros órgãos | | | | |
| 3.3. Com particulares/Sem vínculo | | | | |
| 4. Cargos em Disposição | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 4.1. De outros órgãos | | | | |
| 4.2. Em outros órgãos | | | | |
| 5. Diretores de Empresas/Companhias | 2 | 1 | 0 | 3 |
| 6. Estagiários | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 7. Terceirizados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total funcionários do órgão | 2 | 52 | 2 | 52 |
| 1+2+3.2+3.3+4.1-4.2+5 | | | | |

Fonte: Palco Paraná

3.4.2 Movimentações de pessoal

As movimentações de pessoal, no exercício de 2017, estão listadas nas tabelas seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

Tabela 3 – Entradas de pessoal – 2017

| Mês | Tipo | ID | Nome | Cargo |
|------------|-------------|-----------|---|-------------------|
| 01/2017 | Diretoria | 1 | GEHAD ISMAIL HAJAR | DIRETOR ARTÍSTICO |
| 08/2017 | CLT | 4 | RODRIGO CESAR CASTELO BRANCO REGO BARROS | BAILARINO |
| | | 5 | MARCIO JOSE DO NASCIMENTO FILHO | BAILARINO |
| | | 6 | JOAO VITOR ROSA | BAILARINO |
| | | 7 | CARLOS EDUARDO DE MATOS | BAILARINO |
| | | 8 | RODRIGO LEOPOLDO CAMPOS ALVES DA SILVA | BAILARINO |
| | | 9 | REINALDO DOS SANTOS PEREIRA | BAILARINO |
| | | 10 | RAPHAEL RIBEIRO DE NOVAIS | BAILARINO |
| | | 11 | ANTONIO ADILSON CARVALHO JUNIOR | BAILARINO |
| | | 12 | JOAO LUIZ BICALHO DE OLIVEIRA | BAILARINO |
| | | 13 | LEANDRO AUGUSTO PETERSEN VIEIRA | BAILARINO |
| | | 14 | RENE SATO SIMOES | BAILARINO |
| | | 15 | CLARISSA PIMENTEL CAPPELLARI | BAILARINA |
| | | 16 | MARINA CERVO MARCELINO TEIXEIRA | BAILARINA |
| | | 17 | GLÓRIA CANDEMIL PEREIRA | BAILARINA |
| | | 18 | MALKI SANAE TAKESHITA HORA PINSAG | BAILARINA |
| | | 19 | LUANA NERY DE SOUSA | BAILARINA |
| | | 20 | CLAUDIA LOPES SIBILLE | BAILARINA |
| | | 21 | KARIN RIBEIRO CHAVES | BAILARINA |
| | | 22 | MARCELA DE PINHO CUNHA | BAILARINA |
| | | 23 | DAYANA DE BRITO OLIVEIRA BASTOS | BAILARINA |
| | | 24 | RUBENS JACKSON VITAL FERREIRA | BAILARINA |
| | | 25 | BETINA MOLLI D AGNOLUZZO | BAILARINA |
| | | 26 | PAULA DE OLIVEIRA E SOUSA | BAILARINA |
| 11/2017 | CLT | 27 | FABIO JARDIM | MÚSICO |
| | | 28 | GUSTAVO FILIPPE DE SOUZA | MÚSICO |
| | | 29 | MARCOS VINICIUS FORATO VICENSSUTO | MÚSICO |
| | | 30 | JOÃO VITOR DA SILVA JUNIOR | MÚSICO |
| | | 31 | DAVID SOUZA DOS SANTOS | MÚSICO |
| | | 32 | BRUNO ROGERIO DE OLIVEIRA | MÚSICO |
| | | 33 | AUGUSTO RODRIGUES DE ANDRADE | MÚSICO |
| | | 34 | ANDRE VIEIRA ROCHA | MÚSICO |
| | | 35 | JONATAS RAFAEL DA COSTA | MÚSICO |
| | | 36 | ANDRE DE SOUZA PINTO | MÚSICO |
| | | 37 | JAIRO WILKENS DA COSTA SOUSA | MÚSICO |
| | | 38 | SANDRA VIEIRA RIBEIRO | MÚSICO |
| | | 39 | TACIO CESAR VIEIRA | MÚSICO |
| | | 40 | MARCIO FERREIRA RODRIGUES | MÚSICO |
| | | 41 | VINICIUS HENRIQUE BATISTA | MÚSICO |
| | | 42 | MARTINA LOHMANN WEINGAERTNER | MÚSICO |
| | | 43 | MOISES NEVES DA SILVA | MÚSICO |
| | | 44 | RICARDO MOLTER | MÚSICO |
| | | 45 | DANIEL FERNANDES MENDES JUNIOR | MÚSICO |
| | | 46 | ANDERSON ANCELMO DOS SANTOS | MÚSICO |
| | | 47 | JOÃO ALEXANDRE STEIN | MÚSICO |
| | | 48 | FERNANDA BOAVENTURA PEREIRA | MÚSICO |
| | | 49 | ANGELO MARTINS DA SILVA | MÚSICO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

| | | | | |
|--|--|----|-------------------------------------|--------|
| | | 50 | ALINE PASCUTTI FERREIRA DE OLIVEIRA | MÚSICO |
| | | 51 | RAUL ANDUEZA BLANCO | MÚSICO |
| | | 52 | CARLOS EDUARDO BATISTA TAVARES | MÚSICO |
| | | 53 | CAIK RODRIGUES DA SILVA | MÚSICO |
| | | 54 | LEONARDO GOROSITO | MÚSICO |

Fonte: Palcoparaná

Tabela 4 – Saídas de pessoal – 2017

| Mês | Tipo | ID | Nome | Cargo | Motivo |
|---------|------|----|-------------------------------|-----------|------------------------------|
| 12/2017 | CLT | 22 | MARCELA DE PINHO CUNHA | BAILARINA | Rescisão contratual a pedido |
| | CLT | 24 | RUBENS JACKSON VITAL FERREIRA | BAILARINO | Dispensada sem justa causa |

Fonte: Palcoparaná

3.4.3 Folha de pagamento

Os valores das folhas de pagamentos, de janeiro a dezembro de 2017, estão discriminados na tabela 5. As variações verificadas estão compatíveis com as movimentações.

Tabela 5 – Valores das folhas de pagamento - 2017

| Mês | Diretores R\$ | Efetivos Celetistas R\$ | Total R\$ |
|-------------|---------------|-------------------------|------------|
| Janeiro | 21.000,00 | - | 21.000,00 |
| Fevereiro | 21.000,00 | - | 21.000,00 |
| Março | 29.000,00 | - | 29.000,00 |
| Abril | 29.000,00 | - | 29.000,00 |
| Mai | 29.000,00 | - | 29.000,00 |
| Junho | 29.000,00 | - | 29.000,00 |
| Julho | 29.000,00 | 13.733,33 | 42.733,33 |
| Agosto | 29.000,00 | 70.580,71 | 99.580,71 |
| Setembro | 29.000,00 | 116.000,00 | 145.000,00 |
| Outubro | 29.000,00 | 91.741,82 | 120.741,82 |
| Novembro | 29.000,00 | 231.261,14 | 260.261,14 |
| Dezembro | 30.870,93 | 246.002,25 | 276.873,18 |
| 13º Salário | 29.000,00 | 61.333,31 | 90.333,31 |

Fonte: Palcoparaná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

3.5 ÁREA LEGAL

3.5.1 Análise de licitações e contratos

Para análise, foram selecionados, por amostragem, os procedimentos de inexigibilidade e seus respectivos contratos, realizados no exercício de 2017, abaixo relacionados.

Tabela 6 – Licitações e contratos analisados – 2017

| Modalidade | Nº | Empresas Vencedoras | Valor Total R\$ | Objeto | Contrato |
|-----------------|----|---|-----------------|---|----------|
| Inexigibilidade | 02 | Cristiana do Rocio Wosniak | 5.000,00 | Contratação de Cristiana Wosniak para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 05 |
| | 03 | Contemporânea Produções Artísticas Ltda - ME | 5.000,00 | Contratação de Suzana Maria Mafra para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 06 |
| | 04 | Luiz Fernando Bongiovanni Martins | 3.000,00 | Contratação do coreógrafo - Luiz Fernando Bongiovanni Martins, para criar repertório da prova prática do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 07 |
| | 05 | Single Produções e Eventos Artísticos EIRELI - ME | 5.000,00 | Contratação de Angela Nolf para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 11 |
| | 06 | Alexandre Ritter | 2.000,00 | Contratação de Alexandre Ritter para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 14 |
| | 07 | Cristino Siqueira Alves | 2.000,00 | Contratação de Cristino Siqueira Alves para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 15 |
| | 08 | Emerson Luiz de Biaggi | | Contratação de Emerson Luiz de Biaggi para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 16 |
| | 09 | Johannes Peitz | 5.890,50 | Contratação de Johannes Peitz para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 17 |
| | 10 | Flavio Gabriel Parro da Silva | 2.000,00 | Contratação de Flavio Gabriel Parro da Silva para atuar como membro/jurado da banca | 18 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

| | | | | | |
|--|----|---|-----------|---|----|
| | | | | examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | |
| | 11 | Alessandro Borgomanero | 4.000,00 | Contratação de Alessandro Borgomanero para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 19 |
| | 12 | S.P. Bizetti Produções Culturais - ME | 3.000,00 | Contratação de Antonio Lauro Del Claro para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 20 |
| | 13 | P.H.1 Cine Vídeo e Eventos Artísticos Ltda. | 2.000,00 | Contratação de Darrin Coleman Milling para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 21 |
| | 14 | Cassia Carrascoza Bomfim | 2.000,00 | Contratação de Cassia Carrascoza Bomfim para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 22 |
| | 15 | Cassia Carrascoza Bomfim | 8.000,00 | Contratação de José Milton Vieira Leite Filho para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 23 |
| | 16 | Fernando Augusto de Almeida Hashimoto | 4.000,00 | Contratação de Fernando Augusto de Almeida Hashimoto para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 24 |
| | 17 | Fabio Cury | 2.000,00 | Contratação de Fabio Cury para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 25 |
| | 18 | S.P. Bizetti Produções Culturais - ME | 4.000,00 | Contratação de Luiz Carlos Garcia para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 26 |
| | 19 | Joel Gisiger | 3.000,00 | Contratação de Joel Gisiger para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 27 |
| | 20 | Nicolas Koeckert | 7.548,20 | Contratação de Nicolas Koeckert para atuar como membro/jurado da banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2017 | 28 |
| | 21 | M2A Produções Artísticas Ltda - ME | 12.000,00 | Contratação do maestro Maestro Marcos Arantes Arakaki para atuar concerto Orquestra Sinfônica na cidade de Foz do Iguaçu | 32 |

Fonte: PalcoParaná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6ª Inspeção de Controle Externo

Os procedimentos licitatórios/contratos analisados encontram-se regulares, de acordo com as normas vigentes e suas alterações: Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/00.

4 ACHADOS

O "achado de fiscalização", quando tratar de deficiência de controle interno ou erro formal, sem implicação em infração à ordem legal ou dano ao erário, pode ser convertido em recomendação para medidas saneadoras. Quando, entretanto, for decorrente de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resulte dano ao erário, estará consubstanciado em requerimento para fins de comunicação de irregularidade.

Na fiscalização, referente ao exercício de 2017, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elencadas neste relatório.

Vale destacar que, ao longo da fiscalização, todas as falhas detectadas foram reportadas à entidade, que está adotando medidas para saná-las. Tais situações serão objeto de acompanhamento pela equipe.

5 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedeu-se os trabalhos de fiscalização no Palcoparaná relativos às áreas de controle interno, contábil, financeira, orçamentária, pessoal, patrimonial e legal, referentes ao exercício de 2017, com base no escopo definido.

Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período.

Destaca-se, contudo, que as conclusões se referem exclusivamente às amostras selecionadas, e não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, ou eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em eventos subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

6 DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objetivos e escopo da fiscalização

A fiscalização da Inspeção tem por objetivo o acompanhamento das operações dos jurisdicionados, aplicando os procedimentos e critérios estabelecidos pela ICE. Salienta-se, entretanto, que a equipe não avalia as contas anuais, não fornece parecer sobre as demonstrações contábeis e não analisa transferências voluntárias, tendo em vista que tais atividades são atribuições de outras unidades do Tribunal de Contas.

Os trabalhos se desenvolveram com base em amostras, não estatísticas, selecionadas a partir das informações de natureza contábil, financeira, operacional, patrimonial e legal disponibilizadas pelo jurisdicionado.

O exame por amostragem tem por fundamento a racionalização dos trabalhos e as limitações de tempo e de estrutura dos jurisdicionados e da Inspeção, não tendo sido aplicados métodos estatísticos que possam dar suporte a generalizações. Consigne-se que as amostras encontram-se devidamente registradas nos papéis de trabalho da 6ª ICE.

Metodologia aplicada

A metodologia empregada neste trabalho seguiu as normas e princípios de auditoria aceitos no Brasil, mandamentos legais aplicáveis, princípios de contabilidade, normas regimentais, atos normativos desta Corte de Contas, bem como procedimentos de fiscalização adotados pela 6ª Inspeção de Controle Externo, entre as quais destacam-se:

- a) entrevistas com diretores;
- b) observação direta;
- c) revisão da legislação pertinente ao Serviço Social Autônomo;
- d) consulta a dados e informações nos sistemas corporativos do Tribunal de Contas;
- e) verificação dos documentos que comprovam as despesas realizadas;
- f) observações acerca do sistema de controle interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
6ª Inspeção de Controle Externo

- g) verificação do cumprimento das leis e regulamentos pertinentes às operações efetuadas;
- h) análise dos processos licitatórios e contratos.

Os critérios gerais utilizados para fundamentar a opinião da equipe foram os preceitos Constitucionais (Federal e Estadual), da Lei Estadual de Licitações nº 15.608/07, Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, as resoluções e normativos do Palcoparaná e outros dispositivos legais e infralegais relacionados.

Por fim, cumpre esclarecer que os trabalhos desenvolvidos durante o exercício de 2017, ora apresentados, foram realizados sob a supervisão e orientação da então Coordenadora de Fiscalização, Ivana Maria Pierin Furiati, e do então Inspetor de Controle, Paulo José da Rocha.

Curitiba, 30 de abril de 2018

TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO
Analista de Controle

ANA CAROLINA DA ROCHA
Coordenadora de Fiscalização
(Portaria nº 19/18, de 11/1/2018)

REGINA CRISTINA BRAZ
Inspetora de Controle
(Portaria nº 816/17, de 11/12/2017)

24. 024 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO N.º 249/2018 - CGE - 1ª ANÁLISE
GESTOR:

| Nome | Cargo | Início | Fim |
|--------------------------------|------------|----------|----------|
| NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS | Presidente | 01/01/17 | 31/12/17 |

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta.
Exercício de 2017. Primeiro Exame. **Encaminhamento para abertura de prazo para contraditório.**

1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS EM 31/12/2017.

| | |
|---------------------|--|
| Entidade | PALCOPARANA |
| Vinculação | CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA |
| Natureza Jurídica | SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO |
| Diretor Presidente | NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS |
| Diretor Financeiro | NICOLE LEMANCZYK |
| Responsável Técnico | CLAUDECIR JOSÉ MUNHOZ - CONTADOR – CRC/PR 036776/0-0 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Fiscalização Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 17/04/2018, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 137/2017, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos da Administração Indireta Estadual, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa, exceto em relação ao Relatório e Parecer do Controle Interno e Relatório da Controladoria Geral do Estado será tratado no Título 5 desta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|----------------------|
| 1º | 31/05/2017 | 25/05/2017 | Dentro do Prazo |
| 2º | 02/10/2017 | 21/11/2017 | Fora do Prazo |
| 3º | 02/04/2018 | 05/04/2018 | Fora do Prazo |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A entidade está dispensada de publicar as Demonstrações Financeiras, conforme art. 294 da Lei 6.404/76.

4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a posição financeira da entidade em determinado momento e representa, de forma ordenada, seu conjunto de bens, direitos e obrigações ao final do exercício. Sua apresentação obedece à Lei nº 6.404/76, alterada pelas Leis nºs 11.638/07, 11.941/09 e 12.431/2011, sendo dividido em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, onde o Ativo representa os Bens e Direitos da Entidade, o Passivo as obrigações com terceiros, e o Patrimônio Líquido os recursos aplicados pelos acionistas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Estado do Paraná**

Tipo de
Relatório: Consolidado
Entidade: PALCOPARANA
Até o mês: 12
Ano: 2017

BALANÇO PATRIMONIAL ESTATAL

| Especificação | Exerc. Atual | A. V. % | Exerc. Anterior | A. V. % | A. H. |
|--|--------------|---------|-----------------|---------|---------|
| ATIVO | 4.802.594,83 | 100,00 | 453.000,00 | 100,00 | 960,18 |
| ATIVO CIRCULANTE | 4.802.594,83 | 100,00 | 453.000,00 | 100,00 | 960,18 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 4.798.520,82 | 99,92 | 453.000,00 | 100,00 | 959,28 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 4.074,01 | 0,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 4.802.594,83 | 100,00 | 453.000,00 | 100,00 | 960,18 |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 4.802.594,83 | 100,00 | 453.000,00 | 100,00 | 960,18 |
| PASSIVO CIRCULANTE | 469.096,47 | 9,77 | 35.861,44 | 7,92 | 1208,08 |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar | 294.663,93 | 6,14 | 26.657,27 | 5,88 | 1005,38 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--|---------------------|---------------|-------------------|---------------|----------------|
| a Curto Prazo | | | | | |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 90.684,80 | 1,89 | 2.500,00 | 0,55 | 3527,39 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 41.294,04 | 0,86 | 3.565,87 | 0,79 | 1058,04 |
| Provisões a Curto Prazo | 42.453,70 | 0,88 | 3.138,30 | 0,69 | 1252,76 |
| TOTAL DO PASSIVO | 469.096,47 | 9,77 | 35.861,44 | 7,92 | 1208,08 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 4.333.498,36 | 90,23 | 417.138,56 | 92,08 | 938,86 |
| Resultados Acumulados | 4.333.498,36 | 90,23 | 417.138,56 | 92,08 | 938,86 |
| Resultado do Exercício | 4.333.498,36 | 90,23 | 417.138,56 | 92,08 | 938,86 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 4.802.594,83 | 100,00 | 453.000,00 | 100,00 | 960,18 |

1/1

4.1.1 - ANÁLISE DE BALANÇO

| Índices | Equação | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|--|---|-----------------|--------------------|
| Composição do Endividamento | $\text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) * 100$ | 100,00 | 100,00 |
| Imobilização do Patrimônio Líquido | $\text{Ativo Permanente} / \text{Patrimônio Líquido} * 100$ | 0,00 | 0,00 |
| Imobilização de Recursos não Correntes | $\text{Ativo Permanente} / (\text{Patrimônio Líquido} + \text{Passivo Não Circulante}) * 100$ | 0,00 | 0,00 |
| Liquidez Seca | $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$ | 10,24 | 12,63 |
| Liquidez Corrente | $(\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques} - \text{Despesas Antecipadas}) / \text{Passivo Circulante}$ | 10,24 | 12,63 |

Fonte: SEI-CED

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

A análise da composição do endividamento possibilita mensurar o volume de dívidas da entidade com vencimento no curto prazo em relação à dívida total.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, ao observarmos os números demonstrados no Balanço Patrimonial do PALCOPARANA, temos que a dívida de curto prazo representa 100,00% em relação à dívida total no exercício analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A análise do índice de Imobilização do Patrimônio Líquido permite identificar quanto do Patrimônio Líquido da entidade está investido no Ativo Permanente. Para efeito do cálculo deste indicador, consideramos como Ativo Permanente, a somatória dos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A menor, ou maior, alocação de recursos do Patrimônio Líquido no Ativo Permanente, indica menor, ou maior, grau de imobilização de recursos próprios.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, pelos valores apresentados no Balanço Patrimonial do PALCOPARANA, temos que o volume de recursos aplicados no Ativo Permanente, no exercício analisado, representa 0,00% do Patrimônio Líquido.

IMOBILIZAÇÃO DE RECURSOS NÃO CORRENTES

Ampliando a abrangência do índice de Imobilização do Patrimônio Líquido, podemos incluir os passivos de longo prazo, que também não comprometem diretamente o capital de giro da entidade. Neste caso, agregando os recursos do Passivo Não Circulante aos do Patrimônio Líquido, poderemos identificar quanto dos recursos não correntes, de longo prazo, da entidade está investido no Ativo Permanente. Neste caso, também consideramos como Ativo Permanente, a somatória dos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. O percentual de aplicação destes recursos de longo prazo, em geral menos onerosos, no Ativo Permanente, possibilita constatar se há utilização de recursos de curto prazo em itens patrimoniais de características próprias de longo prazo.

Desta forma, adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto menor, melhor, pelos valores apresentados no Balanço Patrimonial do PALCOPARANA, temos um índice de Imobilização de Recursos não Correntes de 0,00% sobre o valor do Ativo Permanente no exercício analisado.

LIQUIDEZ SECA e LIQUIDEZ CORRENTE

A solvência financeira de uma entidade resulta diretamente da boa, ou má, gestão financeira de seus dirigentes, especificamente no tocante aos recursos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

curto prazo. Relevante característica da capacidade técnica de uma gestão justifica demonstrarmos o indicador que evidencia tal fato. Este é conhecido como Índice de Liquidez, que nas suas diversas peculiaridades, retorna em diferentes graus de abrangência e especificidade a situação financeira de uma entidade frente aos compromissos financeiros assumidos.

Utilizando-se os valores apresentados no Balanço Patrimonial da entidade, temos que o PALCOPARANA apresenta Índice de Liquidez Corrente de 10,24 e, mais especificamente ainda, um Índice de Liquidez Seca de 10,24. Em regra, adota-se para análise destes indicadores a interpretação de que, em relação ao índice, quanto maior, melhor. Porém, devemos considerar as peculiaridades da atividade desenvolvida pela Entidade, e as particularidades de cada caso.

4.1.2 - INCREMENTO DO PASSIVO A DESCOBERTO

Após analisar as contas patrimoniais da entidade, constata-se que o Ativo Total é superior ao Passivo Total, não existindo, portanto, Passivo a Descoberto.

4.2 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício tem como objetivo principal apresentar de forma resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período.

| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ | | | | | |
|---|-------------|--|--|--|--|
| <u>Estado do Paraná</u> | | | | | |
| Tipo de Relatório: | Consolidado | | | | |
| Entidade: | PALCOPARANA | | | | |
| Até o mês: | 12 | | | | |
| Ano: | 2017 | | | | |
| DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCICIO ESTATAL | | | | | |

| Especificação | Exerc Atual | A V % | Exerc Anterior | A V % | A H % |
|---------------|-------------|-------|----------------|-------|-------|
|---------------|-------------|-------|----------------|-------|-------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|--|--------------|------|------------|------|----------|
| (-)DESPESAS OPERACIONAIS | 2.020.186,89 | 0,00 | 35.861,44 | 0,00 | 5533,31 |
| Pessoal e Encargos | 1.677.493,79 | 0,00 | 33.361,44 | 0,00 | 4928,24 |
| Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo | 330.063,67 | 0,00 | 2.500,00 | 0,00 | 13102,55 |
| Tributárias(exceto IR e CSSL) | 12.629,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+/-)RESULTADO FINANCEIRO | 1.646.546,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+)Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras | 1.648.336,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-)Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras | 1.790,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (+/-)OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS | 4.290.000,00 | 0,00 | 453.000,00 | 0,00 | 847,02 |
| (+)OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 4.290.000,00 | 0,00 | 453.000,00 | 0,00 | 847,02 |
| (=)RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 3.916.359,80 | 0,00 | 417.138,56 | 0,00 | 838,86 |
| (=)RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES | 3.916.359,80 | 0,00 | 417.138,56 | 0,00 | 838,86 |
| (=)RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 3.916.359,80 | 0,00 | 417.138,56 | 0,00 | 838,86 |

1/1

4.2.1 - ANÁLISE DRE

| Índices | Equação | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|-------------------------------------|--|-----------------|--------------------|
| Rentabilidade do Ativo | Resultado Líquido / Ativo Total*100 | 81,55 | 0,00 |
| Rentabilidade do Patrimônio Líquido | Resultado Líquido / Patrimônio Líquido Médio*100 | 164,88 | 0,00 |

Fonte: SEI-CED

RENTABILIDADE DO ATIVO

Ao analisar este indicador, objetiva-se medir a eficiência global dos gestores da entidade na geração de lucros com o total de ativos disponíveis. Há que se considerar neste indicador, o efeito que cada ramo de atividade pode gerar, possibilitando uma interpretação padrão, e ao mesmo tempo livre se considerarmos as peculiaridades de cada caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto maior, melhor, ao observarmos os números apresentados nas Demonstrações Contábeis do PALCOPARANA, temos que a Rentabilidade do Ativo é de 81,55%.

RENTABILIDADE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Para a análise do retorno que os acionistas obtêm em relação aos seus investimentos, utilizamos o indicador conhecido como Rentabilidade do Patrimônio Líquido, também conhecido como Retorno do Capital Próprio, por utilizar como denominador apenas dados do Patrimônio Líquido. Espera-se que este indicador evidencie que o investidor obteve um retorno superior à remuneração média do mercado. Similamente, deve-se considerar uma interpretação padrão, sem deixar de lado as peculiaridades de cada caso, ou ramo de atividade.

Adotando-se o padrão de análise deste indicador, de quanto maior, melhor, os números apresentados nas Demonstrações Contábeis do PALCOPARANA, demonstram que Rentabilidade do Patrimônio Líquido é de 164,88%.

4.3 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Esta demonstração apresenta os fluxos de caixa, que são as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa em determinado período, classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Estado do Paraná | |
|--|-------------|
| Tipo de Relatório: | Consolidado |
| Entidade: | PALCOPARANA |
| Ano: | 2017 |
| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método Indireto) | |

| Fluxos De Caixa | Ano Atual | AV Ano Atual | Ano Anterior | AV Ano Anterior | Análise Horizontal |
|-----------------|-----------|--------------|--------------|-----------------|--------------------|
|-----------------|-----------|--------------|--------------|-----------------|--------------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | | | |
|---|--------------|--------|------------|--------|----------|
| Lucro/Prejuízo líquido do exercício | 3.916.359,80 | 0,00 | 417.138,56 | 0,00 | 838,86 |
| AJUSTES PARA A CONCILIAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO COM A GERAÇÃO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | | | | | |
| Aumento/Redução de Provisões | 39.315,40 | 0,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| REDUÇÃO (AUMENTO) DOS ATIVOS E PASSIVOS | | | | | |
| Aumento/Redução de Outros Créditos | 0,00 | 0,00 | -22.650,00 | -5,26 | 100,00 |
| Aumento/Redução em contas a pagar | 99.545,70 | 2,28 | 32.723,14 | 7,60 | 204,21 |
| Aumento/Redução em Obrigações sociais e trabalhistas | 294.373,93 | 6,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumento/Redução de outros tributos | -40,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumento/Redução de Benefícios pós-emprego | 18.615,99 | 0,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aumento/Redução de outros passivos operacionais | 0,00 | 0,00 | 3.138,30 | 0,73 | -100,00 |
| (=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 4.368.170,82 | 100,00 | 430.350,00 | 100,00 | 915,03 |
| TOTAL DO AUMENTO/REDUÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | | | | | |
| Saldo inicial de caixa e equivalentes de caixa | 430.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final de caixa e equivalentes de caixa | 4.798.520,82 | 0,00 | 430.350,00 | 0,00 | 1.015,03 |
| VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA | 4.368.170,82 | 0,00 | 430.350,00 | 0,00 | 915,03 |

1/1

4.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esta demonstração evidencia toda movimentação do Patrimônio Líquido, seus acréscimos e diminuições, como também a formação e utilização de reservas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ **Estado do Paraná**

Tipo de
Relatório: Consolidado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade: PALCOPARANA

Ano: 2017

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL

| Especificação | Capital Social | Reservas de Capital | Reservas de Lucros | Lucros/Prej. Acumulados | Outros Resultados Abrangentes | Patr. Liq. do Sócios da Controladora |
|--|----------------|---------------------|--------------------|-------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.916.359,80 | 0,00 | 3.916.359,80 |
| RESULTADO ABRANGENTE TOTAL | | | | | 0,00 | 3.916.359,80 |
| SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ATUAL - R\$ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.916.359,80 | 0,00 | 3.916.359,80 |

1/1

4.5 - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

A Demonstração do Valor Adicionado tem a função de divulgar e identificar o valor da riqueza gerada pela entidade, e como essa riqueza foi distribuída entre os diversos setores que contribuíram, direta ou indiretamente, para a sua geração.

A entidade está dispensada da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado por não se enquadrar no disposto no Inciso V, do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007.

4.6 - CAPITAL SOCIAL

O PALCOPARANA pela sua natureza jurídica não possui composição acionária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.7 - NOTAS EXPLICATIVAS

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis, e apresentam informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social, bem como os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis e eventos subsequentes ao balanço. As Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis do PALCOPARANA se encontram na peça nº 10 do presente processo.

4.8 - ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Na análise Contábil, Financeira e Patrimonial não houve irregularidades/anomalias nos resultados apresentados.

4.9 - COMPARATIVO DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENTIDADE X DADOS SEI-CED

| Especificação | Valor SEI-CED | Valor PCA | Diferença (R\$) |
|--|---------------|--------------|-----------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
| Ativo | 4.802.594,83 | 4.802.594,83 | 0,00 |
| Ativo Circulante | 4.802.594,83 | 4.802.594,83 | 0,00 |
| Ativo Não Circulante | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo e Patrimônio Líquido | 4.802.594,83 | 4.802.594,83 | 0,00 |
| Passivo Circulante | 469.096,47 | 469.096,47 | 0,00 |
| Passivo Não Circulante | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patrimônio Líquido | 4.333.498,36 | 4.333.498,36 | 0,00 |
| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | |
| Resultado Líquido do Exercício | 3.916.359,80 | 3.916.359,80 | 0,00 |

Fonte: SEI-CED / PCA

A comparação entre os valores dos grupos do Balanço Patrimonial, e do Resultado Líquido do Exercício, emitidos pela contabilidade, não evidenciou divergências com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema Estadual de Informações – SEI/CED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

4.10 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Relatório da Administração apresenta os principais resultados alcançados pela Entidade, o qual divulga informações que possibilitam o conhecimento da Instituição, assim como seus objetivos e políticas, em complemento às peças contábeis e notas explicativas contidas nas Demonstrações Financeiras. O Relatório da Administração expõe um quadro completo das posturas e do desempenho da administração na gestão e alocação dos recursos que se encontram a ela confiados. O Relatório da Administração do PALCOPARANA, se encontra na peça nº 4 do presente processo.

4.11 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Entidade está dispensada de sua apresentação.

4.12 - PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Conselho de Administração das Sociedades Anônimas, conforme disposto nos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações. Dentre suas várias atribuições, compete ao Conselho Fiscal: opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Para as entidades que não possuem Conselho Fiscal, essas atribuições poderão ser de outro Conselho, como de Administração, de Investimento, Estadual, Diretor, Superior.

O Parecer do Conselho Fiscal, constante na peça nº 16, “com base em exames realizados nos demonstrativos e documentos, da análise desse conjunto de documentos, o conselho fiscal conclui seus trabalhos aprovando as contas e demais elementos já citados, recomendando ao Conselho de Administração da PalcoParaná,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que dentro de suas atribuições (art. 10, XI), aprove as contas da gestão 01/01/2017 a 31/12/2017, sob a responsabilidade da Diretoria.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 001/2018-CGE).

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

| Origem da Operação | Achado | Ano Achado | Atesto Art. 74 C.F | Medidas para o Achado | Notas Explicativas Monitoramento | Descrição do achado |
|--------------------|--------|------------|--------------------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| Achado | 0 | 2017 | S | NADA A DECLARAR | NADA A DECLARAR | CONTROLE INTERNO EM DESENVOLVIMENTO |

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

| Origem do Relatório CGE | Núm. Relatório | Ano Relatório | Atesto Relatório | Medidas Implementadas | Notas Explicativas |
|-------------------------|----------------|---------------|------------------|-----------------------|--------------------|
|-------------------------|----------------|---------------|------------------|-----------------------|--------------------|



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

| | CGE | CGE | CGE | | Monitoramento CGE |
|---|-----|------|-----|-----------------|----------------------|
| Relatório de Avaliação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação. | 0 | 2017 | N | NADA A DECLARAR | NADA A DECLARAR |

O Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado não foram encaminhados pela Entidade, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

A conclusão do Parecer do Controle Interno foi “Não encaminhou o PARECER DO CONTROLE INTERNO, tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ teve suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e por termos no quadro funcional apenas três diretores, não foi designado auditor interno para o exercício de 2017”.

RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Tendo em vista que o Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ tem suas atividades de implantação iniciadas em 01 de dezembro de 2016, e teve sua fase de implantação ocorrendo no exercício de 2017, com o quadro funcional diminuto e atendendo as demandas para implantação, não houve relatório da Controladoria geral do Estado para o exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICES elaborar relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2017, emitido pela 6ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio Camargo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

4 ACHADOS

O "achado de fiscalização", quando tratar de deficiência de controle interno ou erro formal, sem implicação em infração à ordem legal ou dano ao erário, pode ser convertido em recomendação para medidas saneadoras.

Quando, entretanto, for decorrente de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, que resulte dano ao erário, estará consubstanciado em requerimento para fins de comunicação de irregularidade.

Na fiscalização, referente ao exercício de 2017, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elencadas neste relatório. Vale destacar que, ao longo da fiscalização, todas as falhas detectadas foram reportadas à entidade, que está adotando medidas para saná-las. Tais situações serão objeto de acompanhamento pela equipe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5 CONCLUSÃO

Nos termos do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, procedeu-se os trabalhos de fiscalização na PalcoParaná relativos às áreas de controle interno, contábil, financeira, orçamentária, pessoal, patrimonial e legal, referentes ao exercício de 2017, com base no escopo definido. Sob a ótica dos resultados apontados neste relatório, conclui-se pela regularidade das operações realizadas no período.

Destaca-se, contudo, que as conclusões se referem exclusivamente às amostras selecionadas, e não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo deste relatório, ou eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em eventos subsequentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do PALCOPARANA, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

| EXERCÍCIO | PROCESSO Nº | ASSUNTO | ACORDÃO Nº | SITUAÇÃO |
|-----------|-------------|---------------------------|------------|----------|
| 2016 | 311870/17 | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | 4794/2017 | Regular |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstram-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2017, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI), e Auditorias (art. 253 do RI).

| Assunto | Nº Processo | Nº Acórdão | Situação |
|------------------------------------|-------------|------------|----------------|
| REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 | 23060/18 | - | Arquivado - DP |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9 - CONCLUSÃO

RESULTADO DA ANÁLISE:

| Item | Item de Análise | Referência | Base Legal | Multa Administrativa | Resultado |
|------|---|------------|--|---|----------------------|
| a | Atendimento do prazo para envio da prestação de contas | Título 2 | art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal | - | Regular |
| b | Formalização do processo | Título 2 | Instrução Normativa-TC nº137/2017 | - | Regular |
| c | Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED | Título 3 | Instrução Normativa-TC nº113/2015 | art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) | Contraditório |
| d | Comparativo dos saldos do Balanço Patrimonial e do Resultado Liquidado do Exercício entre os dados do SEI-CED e os demonstrativos encaminhados na prestação de contas | Título 4 | Instrução Normativa-TC nº113/2015 | - | Regular |
| e | Verificação do Passivo a descoberto | Título 4 | art. 158, da Lei nº 6.404/76 | - | Regular |
| f | Análise Contábil, Financeira e Patrimonial | Título 4 | Lei nº 6.404/76 | - | Regular |
| g | Parecer do Conselho | Título 4 | Lei nº 6.404/76 | - | Regular |
| h | Relatório do Controle Interno | Título 5 | arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal | art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) | Contraditório |
| i | Relatórios da Inspeção de Controle Externo | Título 6 | art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal | - | Regular |

Procedida a análise técnico-contábil na Prestação de Contas do PALCOPARANA, referente ao exercício financeiro de 2017, bem como os aspectos legais e de gestão alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e no relatório emitido pela 6ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fábio Camargo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas apresenta situações que necessitam de apresentação de justificativas pelos responsáveis, conforme demonstrado no quadro “Resultado da Análise”, cujos itens tiveram como Resultado: “**Contraditório**”.

Assim, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis, para que, querendo, apresentem defesa acerca dos apontamentos listados nesta instrução.

Conforme delegado pela Instrução de Serviço nº 73/2014, sugere-se oportunizar o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao seguinte Gestor das Contas:

| NOME | CPF | CARGO |
|--------------------------------|----------------|------------|
| NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS | 020.621.669-66 | Presidente |

É a instrução.

CGE, em 21 de agosto de 2018.

Ato elaborado por:

NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA - Analista de Controle

(documento assinado digitalmente)

De acordo.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA - Coordenador

(documento assinado digitalmente)

25. 025 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

PROCESSO N °: 254950/18
ORIGEM: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N°: 346/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 249/2017, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **Sra Nicole Barão Raffe de Medeiros, Diretora Presidente, CPF: 020.621.669-66;**
- II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 249/2017, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a) **PALCOPARANA, CNPJ: 25.298.788/0001-95**, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Diretora Presidente, e procuradores constituídos.
- III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 24 de agosto de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

26. 026 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 254950/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - PALCOPARANA
Gestor atual - NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS
Gestor das Contas - NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS
Interessado - PALCOPARANA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5025/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 346/2018, foi disponibilizada no dia 27/08/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido citado(s) **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**.

Diretoria de Protocolo, em 27/08/2018
Documento assinado digitalmente
MARIA TERESINHA BENATO
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 503703

27. 027 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 254950/18
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade - PALCOPARANA
Gestor atual - NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS
Gestor das Contas - NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS
Interessado - PALCOPARANA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5026/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 346/2018, foi disponibilizada no dia 27/08/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) **PALCOPARANA**.

Diretoria de Protocolo, em 27/08/2018
Documento assinado digitalmente
MARIA TERESINHA BENATO
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 503703

28. 028 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 346/2018 – Coordenadoria de Gestão Estadual, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1897, do dia 29/08/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 30/08/2018

29. 029 - Recibo de Petição Intermediária - 627951-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 627951/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254950/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contestação 25950 2018)
- Outros Documentos (Informação 582-18)
- Outros Documentos (Informação 431-18)
- Outros Documentos (Despacho 199-18)
- Outros Documentos (Informação 581-18)
- Outros Documentos (Informação 432-18)
- Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)
- Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)
- Outros Documentos (Consulta à CGE)
- Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)
- Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)

PETICIONÁRIO: **PALCOPARANA, CNPJ 25.298.788/0001-95, através do(a) Representante Legal NICOLE**

BARAO RAFFS DE MEDEIROS, CPF 020.621.669-66

Email: **nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br**

Telefone: **33047955**

Curitiba, 06 de setembro de 2018 09:54:18

30. 030 - Petição (Contestação 25950 2018)

PROCESSO Nº 254950/2018

PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, criado pela Lei nº 18.381/2014, pessoa jurídica de direito

privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, e, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, Diretora-presidente do Serviço Social Autônomo Palcoparaná, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, vem, mui respeitosamente perante VOSSA SENHORIA, em atenção ao Despacho nº346/2018, apresentar, junto ao processo 254950/2018, RAZÕES DE CONTRADITÓRIO, o que o faz nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

Na análise realizada pelo Tribunal de Conta do Estado do Paraná, sobre a prestação de contas apresentada pelo Palcoparaná, referente ao exercício financeiro de 2017, não foram identificadas deficiências que merecessem ser elencadas em relatório, porém, alguns esclarecimentos foram solicitados ao responsável pela gestão da instituição, quais sejam: (i) sobre o atraso no cadastramento e na entrega dos dados quadrimestrais dos módulos integrantes do SEI-CED, referentes ao 2º e 3º quadrimestre. O prazo para o preenchimento do 2º quadrimestre era 02/10/2017 e o preenchimento foi efetuado em 21/11/2017. O prazo para o preenchimento de 3º quadrimestre era de 02/04/2018 e foi preenchido em 05/04/2018 pela instituição; (ii) não foi entregue ao Tribunal de Contas do Estado relatório de controle interno.



O PALCOPARANA, serviço social autônomo, foi criado em 2014, através da Lei Estadual nº 18.381/2014, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, como sendo a solução adotada pelo Governo do Estado para os problemas que o Centro Cultural Teatro Guaíra vem enfrentando ao longo das últimas décadas, em especial, aquele advindo do julgamento da ADI Nº 990295-4, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, que extinguiu os cargos em comissão de natureza artística, ocupados por músicos e bailarinos integrantes da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra.

Já em 2012, o Governo do Estado tinha conhecimento da tramitação da ADI nº 990295-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O julgamento desta ação foi suspenso em quatro oportunidades, entre os anos de 2014 a 2016, para que o Governo do Estado apresentasse proposta viável para a preservação da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra.

Um grupo de estudo foi formado pelas Secretarias de Cultura, Fazenda, Planejamento e a Procuradoria-geral do Estado através da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEC/SEFA/SEAP/PGE nº01/2014, para se decidir pela solução adequada à problemática instaurada. Assim, em 2014, a Lei Estadual nº18.381/2014 foi publicada, instituindo o Palcoparana e vinculando-o, por cooperação, ao Centro Cultural Teatro Guaíra, inteligência do artigo 2º da Lei citada.

Após a edição da Lei, diversas reuniões foram realizadas entre o Centro Cultural Teatro Guaíra, Secretaria de Estado da Cultura, Casa Civil e Secretaria de Estado da Fazenda, para discutir o orçamento que seria destinado ao Palcoparana para a sua implantação. O Centro Cultural Teatro Guaíra apresentou um estudo de viabilização do Palcoparana, demonstrando que para a implantação de uma estrutura mínima capaz de gerir as novas contratações e realizar as programações dos corpos artísticos, seria necessária a disponibilização orçamentária de, aproximadamente, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais) ao ano.

Ocorre que durante os anos de 2014 a 2016, o Governo do Estado do Paraná passou por uma reestruturação orçamentária e financeira. Em 2015, diversos decretos foram publicados visando a redução de gastos do Governo com contratos, contratação de pessoal, investimentos. Foi instituída a Comissão de Política Salarial do Estado. Já passava o país por esta crise financeira e a redução de gastos foi medida que teve que ser imposta. Neste contexto, o orçamento destinado ao

Palco Paraná apenas foi previsto nas Leis Orçamentárias de 2017, no final do exercício financeiro de 2016, e em quantia bastante inferior à necessária para a implantação da instituição. Foi efetuada uma suplementação orçamentária para o CCTG, Decreto 5068/16, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), em 2016. No entanto, o contrato de gestão entre o Palco Paraná e o Governo do Estado ainda não havia sido assinado, razão pela qual não foi possível fazer uso deste recurso em 2016. Também foi previsto no Projeto Atividade 5132.13392154.448 - Gerenciamento do Contrato de Gestão Palco Paraná, para o exercício financeiro de 2017, o orçamento em R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) e, através do contrato de gestão, o Governo do Estado responsabilizou-se em realocar, em 04/03/2017, o orçamento de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 10.884.868,73 (dez milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme previsto na cláusula nona do contrato de gestão.

A quantia referida no parágrafo único, da cláusula nona, tratava-se de recurso que o Governo do Estado já disponibilizava, desde o ano de 2003, ao Centro Cultural Teatro Guaíra, para o pagamento dos salários dos músicos e bailarinos ocupantes dos cargos em comissão destinados à Orquestra Sinfônica do Paraná e ao Balé Teatro Guaíra. Portanto, o repasse de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), que deveria ter ocorrido em 04/03/2017, tratava-se de uma realocação de recursos e não de uma suplementação orçamentária. Porém, a importância de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) não pode ser realocada.

Com recursos insuficientes, o Palco Paraná realizou processo seletivo simplificado visando somente a contratação dos músicos e bailarinos em quantia suficiente para atender as necessidades da Orquestra Sinfônica e do Balé Guaíra, que perderam seus profissionais exonerados, em 28/02/2017, em função do julgamento da ADI 990295-4. Nenhum outro empregado foi contratado.

Assim, em 2017, o Palco Paraná não possuía orçamento suficiente para planejar e executar a contratação de pessoal necessária para a implantação de suas unidades organizacionais, de forma que, ao longo do tempo, vem desenvolvendo suas atividades administrativas através da Diretoria Executiva, que é composta por três membros. Justamente por este motivo, o serviço de contabilidade, indispensável à existência de qualquer entidade, seja ela pública, privada ou

§

pertencente ao terceiro setor, foi terceirizada. E também por este motivo, não foi efetuada a contratação de empregado para desempenhar as funções de controle interno na instituição.

No Palco Paraná compete à contabilidade o preenchimento dos sistemas de controle orçamentário, contábil, financeiro, receitas e pagamentos, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira. O escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda. foi contratado para prestar serviços contábeis de toda a natureza e também para efetuar o cadastramento das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado em seus sistemas, inclusive no SEI-CED, durante o exercício financeiro de 2017.

Quanto à controladoria, como já dito acima, esta unidade organizacional, assim como todas as demais, também vitais à instituição, (departamento de contabilidade, jurídico, recursos humanos, compras, licitação e contratos), não foram implantadas por ausência de previsão orçamentária para tanto e de autorização governamental.

Em 2015, foram publicados os Decretos Estaduais nº 30 e 31 que, entre outras coisas, vedou a realização de contratação de pessoal pela administração pública indireta sem prévia e expressa autorização da Comissão de Política Salarial e obrigou a administração pública indireta, sociedades de economia mistas e os serviços sociais autônomos submeterem à Comissão de Política Salarial os assuntos de política salarial, respectivamente. Seguindo o entendimento defendido pelo Tribunal de Contas do Estado, de que os serviços sociais autônomos mantidos exclusivamente por dotação orçamentária equiparam-se à administração pública indireta, ao Palco Paraná aplica-se também o Decreto 30/2015.

Com o intuito de resolver a problemática instaurada, a Diretora Executiva do Palco Paraná solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda autorização para utilizar o superavit acumulado referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017 para a contratação de pessoal, prevendo assim a contratação de controle interno, contador, assessoria jurídica, entre outros profissionais. A Secretaria de Estado da Fazenda autorizou a utilização do superavit para este fim apenas em 2019, condicionado à prévia consulta quanto ao limite prudencial de gastos do Governo do Estado com pessoal, como se pode inferir das informações 581/2018 COE/SEFA, 582/2018 COE/SEFA, 431/2018 CTE/SEFA, 431/2018 CTE/SEFA e Despacho 199/2018 SEFA/GS, que seguem em anexo. Aqui, vale a pena esclarecer que, além da autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, é necessário que a Comissão de Política Salarial autorize a prática dos salários propostos quando das contratações.

Os diretores do Palco Paraná foram nomeados em dezembro de 2016, com a missão

de dar início à implantação da Instituição, visto que o contrato de gestão com o Governo do Estado foi assinado somente em 05/12/2016, com prazo de vigência de dez anos.

Além da elaboração dos documentos que envolvem a implantação da Instituição como estatuto, regimento interno, quadro de cargos e salários, regulamento de diárias e viagens, plano de cargos e salários, entre outros, coube aos diretores a realização de processo seletivo simplificado para a contratação dos músicos e bailarinos que deveriam ser cedidos ao Centro Cultural Teatro Guaíra para a manutenção das atividades artísticas da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra. Contratados os músicos e bailarinos, também coube à Diretoria Executiva da Instituição a participação nas produções artísticas dos corpos estáveis do Centro Cultural Teatro Guaíra, de forma que os diretores desempenharam ao longo de 2017 e continuam desempenhando no ano de 2018, além das funções inerentes aos seus cargos todas as demais que envolvem processos de contratação, de pagamento de fornecedor, de recursos humanos, de coordenação do departamento de música, coordenação de departamento de dança. Enfim, devido ao acúmulo de funções dos diretores, o preenchimento de sistemas que visam fiscalizar informações contábeis, contratuais e financeiras foram terceirizados à contabilidade. Importante ressaltar que no Centro Cultural Teatro Guaíra, o departamento responsável pela contabilidade é quem preenche as informações junto ao SEI-CED também.

No que tange ao atraso do preenchimento do SEI-CED pelo escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda., cabe esclarecer que a Diretoria Administrativa e Financeira do PalcoParaná, gestora do contrato de prestação de serviços contábeis, por inúmeras vezes, efetuou contato com o escritório de contabilidade, solicitando o preenchimento do sistema dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa. Em anexo seguem cópias dos e-mails trocados entre a gestora do contrato e o escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda, bem como, a justificativa apresentada pelo escritório de contabilidade pelo atraso no cadastramento de informações.

De acordo com a justificativa apresentada pelo escritório de contabilidade, o atraso ocorreu "devido a apresentação de erros quando da simulação de fechamento do sistema SEI-CED da Entidade."

Em que pesem os atrasos, felizmente, tal fato não prejudicou a análise dos dados por este Egrégio Tribunal de Contas, e, para evitar que o mesmo erro se repita durante este exercício financeiro, a Diretora Presidente da Instituição notificou o escritório de contabilidade que hoje presta serviços ao PalcoParaná, SBSC Contadores Associados Ltda. ME., solicitando especial atenção ao preenchimento de todos os sistemas do Tribunal de Contas, como se pode inferir da

correspondência eletrônica que acostamos a presente.

Atualmente, a fiscalização dos atos de gestão do Palco Paraná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. Como já dito, o Palco Paraná não tem como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno neste exercício financeiro, isto porque estamos em ano eleitoral e, ainda que não fosse ano eleitoral, a contratação de pessoal depende de autorização expressa da Comissão de Política Salarial do Estado, para fins de atendimento ao dispõe o Decreto nº 30/2015 e o Decreto nº 31/2015. Já existe um pedido neste sentido, que está tramitando através dos protocolados 145.123.804-1, 15.163.965-8 e 15.069.159-1.

Enquanto não é exarada decisão final da Comissão de Política Salarial do Estado quanto à autorização para a contratação de pessoal para esta finalidade e outras, questionamos a Controladoria Geral do Estado sobre a possibilidade dela nos assessorar neste quesito, efetuando a fiscalização quanto à obediência da Diretoria Executiva do Palco Paraná às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamento, estatutos, regimentos, limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins; cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública e a investigação de eventuais fatos tidos como irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em anexo, segue a consulta efetuada à ouvidoria da Controladoria Geral do Estado.

Considerando que um dos princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno consiste na segregação das funções, entendemos que nenhum dos Diretores, únicos funcionários do Palco Paraná que exercem função administrativa na instituição, poderia operar na qualidade de controle interno da entidade.

Esta situação foi levada ao conhecimento da 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado desde 2017. No Relatório Anual de Fiscalização, Exercício de 2017, lavrado pela 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, diante da impossibilidade de contratar empregado para este fim, foi recomendado ao Palco Paraná que na estruturação operacional da entidade fosse definido um sistema de controle interno. Essa recomendação foi acatada e hoje o Palco Paraná conta com um sistema que é obrigatoriamente seguido pelos Diretores e que tem a sua certificação de cumprimento acostada em todos os processos que tramitam na Instituição.

Esse sistema de controle interno adotado pelo Palco Paraná foi apresentado à 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, como faz prova a correspondência eletrônica em anexo.

Com o relatado, o que se pretende demonstrar é que a Diretoria Executiva tem

praticado todos os atos indispensáveis a uma gestão que vá ao encontro da legislação, do interesse público e das exigências do Tribunal de Contas de Estado, procurando, sempre que solicitado ou orientado pela 6ª Inspeção do Tribunal de Contas, sanar eventuais falhas detectadas, como se pode inferir do que restou certificado no "Item 4. ACHADOS" do Relatório Anual de Fiscalização, da 6ª Inspeção de Controle Externo – Exercício de 2017, Palco Paraná, que pedimos licença para transcrever:

*"Na fiscalização, referente ao exercício de 2017, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elencadas neste relatório.
Vale destacar que, ao longo da fiscalização, todas as falhas detectadas foram reportadas à entidade, que está adotando medidas para saná-las. Tais situações serão objeto de acompanhamento pela equipe."*

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é importante deixar registrado, que a Diretoria Executiva não vem economizando esforços para implementar as unidades organizacionais do Palco Paraná, especialmente a controladoria, no entanto, fuge de sua alçada a decisão de autorizar ou não esta contratação.

Na oportunidade, levando em conta o contexto fático e jurídico que o Palco Paraná se encontra, vem requerer que quando da análise da defesa que se apresenta:

(i) seja levado em conta que o ano de 2017 foi o primeiro ano de existência e funcionamento do Palco Paraná; que o Palco Paraná trabalha em cooperação com o Centro Cultural Teatro Guaíra, tendo por isso, que executar, somente com três funcionários administrativos, as funções essenciais do departamento de recursos humanos, do departamento de compras e contratos, da coordenação do departamento de música e do departamento de dança, a coordenação do departamento de produções artísticas, a elaboração de todos os regimentos internos da Instituição, a realização de processo seletivo simplificado. Enfim, a Diretoria Executiva desempenha as funções de todas as unidades organizacionais do Palco Paraná, à exceção do Jurídico e da contabilidade;

(ii) a fim de salvaguardar um dos princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno consiste na segregação das funções, nenhum dos Diretores, únicos funcionários do Palco Paraná que exercem função administrativa na instituição, poderia operar na qualidade de controle interno da entidade;

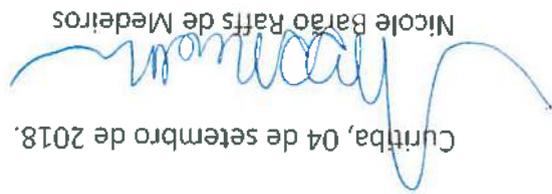
(iii) o afastamento da aplicação de multa para a Instituição ou para a Diretoria

Presidente da Instituição visto que estas pessoas não contribuíram para o atraso no preenchimento do Sistema SEI-CED, não contratou pessoa capaz de exercer a função de controle interno por absoluta ausência de autorização para fazê-lo e, por fim, impantou, em respeito à orientação da 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, o sistema de controle interno que vem atingindo com êxito os objetivos elencados na Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que pode ser acessada através do site www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/flipbook/317850/Cartilha%20Control%20Interno_final.pdf.

Por fim, requer-se ainda que, em não sendo acatadas as justificativas e a defesa apresentada, que o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de orientar, com finalidade educativa, os seus jurisdicionados, informe qual é a solução para a problemática instaurada, especialmente no que concerne à implantação de unidade de controle interno, uma vez que este serviço social autônomo não possui autorização para contratar pessoal neste exercício financeiro.

Nestes termos, pede e espeta deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2018.



Nicole Barão Raftis de Medeiros

Diretora Presidente

Palcoarana

(41) 3304-7985

31. 031 - Outros Documentos (Informação 582-18)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

PROCOLO: 14.919.050-3
INTERESSADO: Serviço Social Autônomo PalcoParaná
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo para contrato de Gestão do PalcoPR com CCTG
s2832

INFORMAÇÃO Nº 582/2018

RELATÓRIO

O presente protocolado trata de autorização para que o Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG efetive despesas decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, firmado em 05 de dezembro de 2016 com o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, no valor de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais), cujo objeto é a transferência de recursos para a execução de suas atividades.

Conforme documentos emitidos pelo órgão às fls. 19 e 45-47, a referida despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.090, de 31 de julho de 2017), com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), arts. 16 e 17, e correrá à conta da dotação orçamentária 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palco Paraná, na natureza de despesa 33504100, na fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o referido protocolado já foi apreciado por esta Coordenação do Orçamento Estadual – COE, que na Informação nº 1075/2017, de 21 de dezembro de 2017, não se opôs à realização da despesa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária já prevista à época. Com o parecer da Coordenação do Tesouro Estadual – CTE, constante na Informação nº 006/2018, o Despacho nº 02/2018-SEFA-GS autorizou o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Contudo, conforme o Ofício nº 26/2018 DIPRE/PALCOPARANÁ, às fls. 54-62, a tramitação do processo foi interrompida em função da necessidade do uso de saldo contabilizado como superávit financeiro, acumulado no período de 2015 a 2017 pela entidade para realizar contratações que integram seu plano de trabalho tidas como premissas para a efetivação do aditivo.

A autorização para utilização desse saldo para realizar as referidas contratações e executar despesas oriundas das mesmas nos exercícios de 2019 e 2020 foi dada por esta COE/SEFA através da Informação nº 581/2018, do protocolo 15.123.804-1 e apensado.

Dito isso, verifica-se que toda despesa a ser realizada deve obedecer às exigências constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

Registre-se ainda que o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixou as normas referentes a execução orçamentária e financeira, estabelece critérios para solicitação de autorização de acréscimos nas despesas, conforme a seguir:

Art. 11. A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho do ordenador de despesas, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo da realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A concessão de adiantamento deverá obedecer às exigências previstas na Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto nº 5.006, de 22 de julho de 2012.

§ 2º É vedada a realização de despesas ou de estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Considerando a edição do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o qual revoga o artigo 7º do Decreto nº 29/2015, os expedientes e processos em que sejam necessárias avaliações da Secretaria de Estado da Fazenda deverão ser instruídos conforme o disposto a seguir:

Art. 7.º Os atos que impliquem na realização de despesa superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se às despesas decorrentes de processos licitatórios, de contratações diretas, de contratos de gestão, de termos de parceria, de instrumentos celebrados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de quaisquer convênios que envolvam despesa, inclusive transferências a municípios e auxílios, contribuições e subvenções a instituições privadas.

§ 2.º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento do disposto neste artigo deverão estar devidamente instruídos com:

I. manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II. descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III. indicação da natureza do objeto e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV. indicação do valor total da despesa expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição do valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V. prazo previsto de vigência do instrumento, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

VI. indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura da despesa, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Conforme se denota da análise das informações orçamentárias juntadas ao processo, à luz das disposições contidas na legislação inerente à matéria, verifica-se disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento do pleito para o exercício corrente.

Considerando que a vigência do referido contrato ultrapassará os limites do presente exercício, alertamos para que a programação da referida despesa seja contemplada na Lei Orçamentária Anual dos exercícios subsequentes.

Observa-se ainda que foi comprovada a existência de recursos orçamentários programados para atendimento da manutenção das despesas de custeio da unidade, de modo que o atendimento do pleito não provocará prejuízos ao Órgão/Unidade Orçamentária.

Ressalte-se que a execução orçamentária da despesa deve se ajustar à cota trimestral liberada, nos termos do Decreto nº 2.879/2015.

Por fim, registre-se que, considerando o ano eleitoral de 2018, deverão ser observadas as vedações do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, para fins de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado da Fazenda, esta Coordenação não se opõe à realização da despesa, tendo em vista a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização para utilização do superávit financeiro do PalcoParaná acumulado no período entre 2015 e 2017.

É a informação.

Curitiba, 23 de julho de 2018.



PEDRO AMÉRICO VIEIRA

ECONOMISTA

I – De acordo.

II – Encaminhe-se à CTE/SEFA.

29/07/18



MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

COORDENADORA

32. 032 - Outros Documentos (Informação 431-18)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO ESTADUAL**



Protocolo nº: 14.919.050-3
Interessado: CCTG
Assunto: 1º Termo aditivo ao Contrato de Gestão do Palco Paraná

INFORMAÇÃO N.º 431/2018

Por meio do presente protocolo retorna a esta SEFA o pedido de autorização para que seja firmado o 1º Aditivo ao Contrato de Gestão do PALCO PARANÁ, cujo objeto é a transferência de recursos do Centro Cultural Teatro Guaíra para o PALCO PARANÁ para a execução de suas atividades. O valor do aditivo é de R\$5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais).

A solicitação já fora deferida por esta SEFA no início do exercício, porém, a tramitação foi suspensa para ajustes quanto à utilização de saldo de superávit, já formalizados por meio do protocolo 15.123.804-1 e apenso.

Conforme Informação Orçamentária 119/GOS/2017 (fl. 45) e Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido 124/2017 (fl.47) emitidas pelo CCTG, a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154-448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palco Paraná, Natureza de Recurso 3350.4100 – Contribuições, Fonte de Recursos 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016.

A Coordenação do Orçamento Estadual – COE, em sua Informação 582/2018 acostada às fls. 89-91, afirma que não se opõe à realização da despesa, tendo em vista a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização de utilização do superávit, suficientes para o seu atendimento.

Esta Coordenação do Tesouro Estadual - CTE chama a atenção para a necessidade de observação, pelo Grupo Orçamentário e Financeiro do Órgão solicitante, do contido nos artigos 73 da Lei n. 9.504/1997 e 42 da Lei Complementar n. 101/2000, além das outras previsões legais aplicáveis ao caso.

Isto posto, a CTE entende não haver óbice quanto ao requerimento e, portanto, informa que a execução financeira da despesa relativa à Fonte 101 somente será programada após concluídas as etapas previamente estabelecidas pela norma

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO TESOURO ESTADUAL**



aplicada, em conformidade com o previsto nos art. 2º, V¹ e art. 16² do Decreto nº 2879/2015.

Porém, para o devido prosseguimento do feito, alertamos que o presente protocolo deve ser submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta para atendimento ao disposto no artigo 7º³, do Decreto Estadual nº 4189/2016.

É a informação que levamos à consideração superior.

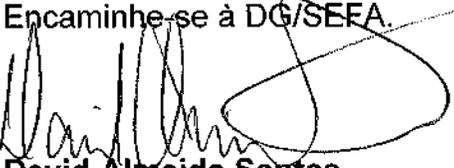
Curitiba, 3 de agosto de 2018.


Raffaella Schuvets Borges
Assessora Técnica - CTE/SEFA


Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico - CTE/SEFA

De acordo, em 03/08/2018.

Encaminhe-se à DG/SEFA.


David Almeida Santos
Coordenador do Tesouro Estadual

¹ Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

(...)

V - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 16 deste Decreto".

² Art. "16. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, cujos valores serão estipulados por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º Os pagamentos das despesas deverão ser autuados e dar entrada na SEFA/CAFE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento,

§ 2.º As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, inclusive quanto ao disposto no § 1º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.

§ 3º A validação da liquidação da despesa deverá ser efetuada imediatamente após a regular liquidação, pelas próprias unidades liquidantes, exceto aquelas definidas em ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4.º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá cancelar as liquidações não validadas até a data fixada para levantamento dos demonstrativos contábeis mensais".

³ Art. 7.º "Os atos que impliquem na realização de despesa superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda".

33. 033 - Outros Documentos (Despacho 199-18)

PROTOCOLO Nº : 14.919.050-3.
INTERESSADO : Centro Cultural Teatro Guairá – CCTG.
ASSUNTO : Autorização para efetivação de despesas decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, firmado em 05 de dezembro de 2016, entre o Centro Cultural Teatro Guairá e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, cujo objeto é a transferência de recursos para a execução de suas atividades, no valor de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil cento e dezoito reais).

DESPACHO Nº 199/2018-SEFA/GS

- I. Trata-se de processo do Centro Cultural Teatro Guairá - CCTG, solicitando a manifestação desta Pasta, em atendimento do Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 4189 de 25 de maio de 2016.
- II. Fica autorizado, observando-se os termos contidos na Informação nº 582/2018 da Coordenação do Orçamento Estadual (fls. 89 à 91) e na Informação nº 431/2018 da Coordenação do Tesouro Estadual (fls. 92 à 93).
- III. A presente autorização contempla exclusivamente os aspectos orçamentários e financeiros, não albergando, portanto, os aspectos jurídicos, de conveniência e oportunidade da contratação.
- IV. Encaminhe-se o presente protocolado ao CCTG para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.


José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

34. 034 - Outros Documentos (Informação 581-18)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

PROTOCOLO: 15.123.804-1/15.163.965-8
INTERESSADO: Serviço Social Autônomo PalcoParaná
ASSUNTO: Autorização para realização de processo seletivo para contratação
s2831

INFORMAÇÃO Nº 581/2018

RELATÓRIO

O presente protocolado e seu apensado tratam de solicitações do Serviço Social Autônomo PalcoParaná para que sejam autorizadas: a utilização de superávit financeiro acumulado entre os exercícios de 2015 a 2017, que totaliza o valor de R\$ 4.333.498,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), para custeio da folha de pagamento de futuras contratações de pessoal que se pretende formalizar durante os exercícios financeiros de 2019 e 2020; a contratação de pessoal indicada no Anexo XII, às fls. 67 do protocolo 15.123.804-1; e por sua vez, a realização de processo seletivo simplificado visando concretizar essas contratações, bem como o processo visando a formação de cadastro de reserva para as vagas já existentes e já autorizadas pela Comissão de Política Salarial – CPS e Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (Decreto nº 31/2015) em 2017, sendo 23 (vinte e três) para bailarinos e 31 (trinta e uma) para músicos.

Conforme o Ofício nº 14/2018 DIPRE/PALCOPARANÁ, às fls. 94 do protocolo nº 15.123.804-1, no que se refere ao montante de superávit financeiro, a quantia se encontra depositada na conta-corrente do PalcoParaná, conforme o Balanço Patrimonial acostado às fls. 12-22. A entidade ainda ressalta que para o exercício financeiro de 2018, o Governo do Estado previu o repasse, através do Contrato de Gestão gerenciado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais). Porém, precisará de R\$ 8.294.886,85 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para atender a despesa com folha de pagamento dos novos cargos pleiteados no exercício de 2019.

Além disso, indica que para os três exercícios financeiros subsequentes necessitará de suplementações orçamentárias, sendo R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para 2020 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para 2021 e 2022.

ANÁLISE

A Divisão de Contabilidade Geral do Estado – DCG da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA manifesta-se, na Informação Técnica nº 039/2018, às fls. 20 do protocolo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

nº 15.163.965-8, ratificando o superávit financeiro supracitado, bem como a disponibilidade financeira decorrente das transferências de recursos oriundas do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná. Ressalta ainda que, diante dos números registrados no Balanço Patrimonial e das necessidades de contratações demandadas pelo PalcoParaná, não haverá demanda ao Estado de aporte de recursos orçamentários e financeiros, até o uso total do montante de superávit informado – estimado para os exercícios de 2019 e 2020, conforme a entidade –, visto já terem ocorridas, nos exercícios de 2016 e 2017, transferências para essa finalidade.

A DCG ainda pontua que a entidade faz parte da consolidação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que tange os gastos com despesas de pessoal, as quais influenciam no índice do limite da despesa total com pessoal do Estado – Poder Executivo, em cumprimento ao Acórdão de Parecer Prévio nº 314/14 – Tribunal Pleno/TCE-PR.

Sendo assim, cumpre verificar que toda despesa a ser realizada por qualquer órgão da administração direta e indireta deve obedecer às exigências contidas na Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Além de atender aos pressupostos Constitucionais, toda despesa a ser realizada por qualquer órgão da administração direta e indireta deve obedecer às exigências constantes nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Quando se trata de despesas de pessoal, por sua vez, deve-se atentar ainda para as disposições dos arts. 18 a 23 da mesma lei e aos limites de gastos a serem obedecidos que estão dispostos nestes.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Ainda resta cumprir integralmente os pressupostos do Decreto Estadual nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixou as normas referentes a execução orçamentária e financeira. Veja-se:

Art. 33. Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão atender as etapas estabelecidas a seguir: I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria de Estado da Fazenda, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus arts. 16, 17 e 21, I; II - análise e parecer da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade solicitante, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa; III - conferência e avaliação do impacto orçamentário elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário Setorial – GOS; IV - apresentação de parecer fundamentado quanto ao mérito da solicitação pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; V - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo órgão ou entidade interessada pela SEFA/COP; VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela SEFA/CAFE com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; VII - cumpridos os incisos I a VI do caput deste artigo, a solicitação deve ser remetida à Chefia do Executivo para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto Estadual nº 6.191/2012 ou norma posterior que vier a substituí-lo.

Finalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que a “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras” (art. 1º, § 1º).

CONCLUSÃO

Diante da confirmação pelo DCG/SEFA de que as contratações pretendidas pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná não terão impacto orçamentário e financeiro em 2019 e 2020, uma vez que o superávit financeiro apresentado pela entidade suprirá suas necessidades nesses exercícios, esta Coordenação do Orçamento Estadual – COE não se opõe à utilização do recurso para que seja realizado o processo seletivo simplificado visando concretizar essas contratações, bem como o processo visando a formação de cadastro de reserva para as vagas já existentes e já autorizadas pela Comissão de Política Salarial – CPS e Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

No que tange à indicação de que para os exercícios subsequentes o PalcoParaná necessitará de suplementações orçamentárias, esta COE sugere que as demandas sejam consideradas em momento oportuno com base na execução orçamentária da entidade dos referidos exercícios, bem como na disponibilidade orçamentária de cada ano, de modo a resguardar a responsabilidade fiscal, as metas de cada exercício e a disponibilidade financeira do Estado.

Sugere-se encaminhamento à Comissão de Política Salarial - CPS para análise e deliberação.

É a informação.

Curitiba, 23 de julho de 2018.



PEDRO AMÉRICO VIEIRA
ECONOMISTA

I – De acordo.

II – Encaminhe-se à CTE/SEFA.

24/07/18



MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
COORDENADORA

35. 035 - Outros Documentos (Informação 432-18)

Protocolo nº: 15.123.804-1 / 15.163.965-8
Interessado: Serviço Social Autônomo Palco Paraná
Assunto: Processo seletivo para contratação

INFORMAÇÃO N.º 432/2018

Trata o presente protocolado de solicitação do Serviço Social Autônomo Palco Paraná, para que se autorize a utilização do superávit financeiro acumulado entre 2015 e 2017, com o objetivo de custear a folha de pagamento de futuras contratações de pessoal para os exercícios financeiros de 2019 e 2020. Informa que ainda em 2020 será necessária suplementação orçamentária para esta finalidade, bem como para os exercícios seguintes.

A Coordenação do Orçamento Estadual – COE/SEFA se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Informação 581/2018 (fls.96-99), condicionando seu atendimento ao fato de que em 2019 e 2020 não haja impacto orçamentário ou financeiro decorrente das contratações para o Estado, tendo em vista que será utilizado o saldo do superávit. Sugere que a solicitação de suplementação após o esgotamento do referido saldo seja encaminhada à SEFA oportunamente para os devidos ajustes.

Isto posto, esta Coordenação do Tesouro Estadual-CTE corrobora com a manifestação da DCG/SEFA, que esclarece que as contratações terão reflexo no índice de despesa de pessoal do Executivo. Portanto, tendo em vista que as contratações estão previstas somente para 2019, a CTE requer que, oportunamente, antes de iniciadas as nomeações, seja realizada nova consulta a esta SEFA a respeito do último índice que venha a ser apurado em relação à despesa com pessoal do Poder Executivo (publicado quadrimestralmente), de modo a garantir que seja respeitado o limite prudencial estabelecido em lei.

É a informação que levamos à consideração superior.

Curitiba, 3 de agosto de 2018.


Raffaella Schuvets Borges
Assessora Técnica - CTE/SEFA


Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico - CTE/SEFA

De acordo, em 03/08/2018.
Encaminhe-se à DG/SEFA.


David Almeida Santos
Coordenador do Tesouro Estadual

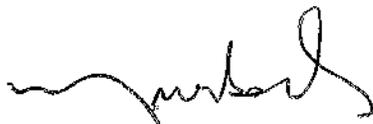
DOCUMENTO : 15.123.804-1 e 15.163.965-8
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCO PARANÁ
ASSUNTO : Processo Seletivo para Contratação

DESPACHO Nº 1046/2018 - SEFA/DG

- I. Considerando a Informação nº 432/2018-SEFA/CTE (fls. 45), encaminhe-se o presente Protocolado ao CCTG para conhecimento e providências cabíveis.

É o despacho.

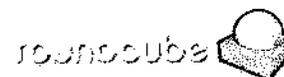
Curitiba, 03 de agosto de 2018.



Acyr José Bueno Murbach
Diretor Geral

36. 036 - Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)

Assunto **Arquivos SEI-DEC Palcoparaná**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudedir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:24



- 1085339.zip (~653 B)
- Balancetes Palco 1O 2017 Relatório SEICED.zip (~810 KB)
- ComprovanteEnvioSEICED1Q2017.pdf (~2 KB)
- MOVIMENTO modelo.xlsx (~96 KB)
- Plano de Contas Referencial TCEPR.xlsx (~207 KB)

Oi Claudedir

Encaminho os arquivos SEI-DEC que a antiga contabilidade me encaminhou. Talvez te ajudem no controle e no preenchimento.

At:

Nicole Lemanczyk

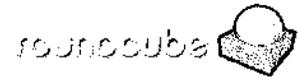
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED Contabil**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoparana.org>
Para Claudecir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:26



- BalanceteContabilMensalEstatais01 (2).pdf (~183 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais01 (2).xlsx (~26 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais02 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais02 (2).xlsx (~27 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais03 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais03 (2).xlsx (~27 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais04 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais04 (2).xlsx (~27 KB)

Irei passar modulo por módulo

Módulo Contabil

Nicole Lemanczyk

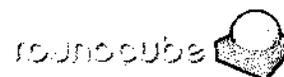
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudedir@contabilidadeunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:28



- FonteReceita.xlsx (~9 KB)
- DemonstracaoResultadoAbrangente.xls (~39 KB)
- DemonstracaoFluxoCaixa.xls (~40 KB)
- DemonstracaoMutacoesPatrimonioLiquido.xls (~39 KB)
- DetalheGastoEstatal.txt (~3 KB)
- DetalheGastoEstatal.xlsx (~1,4 MB)
- GastoEstatal.txt (~1 KB)
- Informaçoes.txt (~78 B)
- MovimentoContabilMensalEstatais (3º Quadrimestre 2016).txt (~1 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais.xls (~39 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais2.txt (~6 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais2.xlsx (~96 KB)
- Palcoarana 2016.xls (~94 KB)
- PlanoContabilEstatal.txt (~3 KB)
- PlanoContabilEstatal.xls (~39 KB)
- PlanoContabilReferencialEstatais.xls (~39 KB)
- SaldoAnteriorFonte.xlsx (~6 KB)
- SaldoContabilExercicioAnteriorEstatais2.txt (~664 B)
- SaldoContabilExercicioAnteriorEstatais2.xls (~65 KB)

Outros dois módulos

- Fonte receita

- Contábil

--

Nicole Lemanczyk

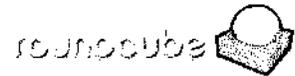
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED contratos e licitações tabelas cadastrais**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:29



- AssinanteInstrumentoContratual.txt (~74 B)
- CadastroInstrumentoContratual.txt (~288 B)
- ClausulaNecessariaInstrumentoContratual.txt (~485 B)
- Módulo Contratos.xlsx (~98 KB)
- NumeroInstrumentoContratual.txt (~28 B)
- ParteContratada.txt (~46 B)
- ProcessoCompra.txt (~30 B)
- ResponsavelInstrumentoContratual.txt (~35 B)
- SEI CED Contratos Exercicio 2016.xlsx (~97 KB)
- SituacaoInstrumentoContratual.txt (~34 B)
- Módulo Licitações I.xlsx (~125 KB)

Contratos
Licitações
tabelas cadastrais

Nicole Lemanczyk

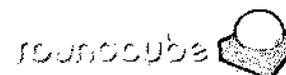
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED tesouraria**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:31



- ContaBancaria.txt (~170 B)
- Módulo Tesouraria 2016.xlsx (~25 KB)
- SaldoMensalExtratoBancario.txt (~269 B)
- Tipo saldo 1 = não aplicado 2 = aplicado.txt (0 B)
- 1085339.zip (~653 B)

Tesouraria

1085339

-

Nicole Lemanczyk

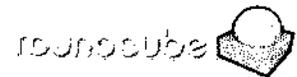
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **RES: Acesso Sei-cred Antigo Contador**
De **Claudecir - Munhoz Contabilidade** <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Para 'Nicole Lemanczyk' <administrativo@palcoarana.org>
Data 2017-09-26 12:19



RESPORTA CACO

Conclusão

Bom dia Sr. Claudecir,

o que ocorre é que a Sra. Andreisi ainda possui acesso ao SEICED.
Entre no gerenciamento de usuários e remova o acesso dela

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato via telefone.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo
Cadastro de Entidades - Diretoria de Protocolo
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
41 3350 1939

De: Nicole Lemanczyk [mailto:administrativo@palcoarana.org]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 11:34
Para: Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Assunto: Acesso Sei-cred Antigo Contador

Bom dia Claudecir

Alguma resposta do Tce, via sistema caco, a respeito do acesso do antigo contador ao sistema Sei-Ced?

Att

—

Nicole Lemanczyk

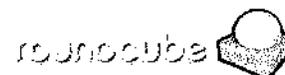
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955

PALCO PARANÁ

Assunto **Re: RES: Acesso Sei-ced Antigo Contador**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir - Munhoz Contabilidade <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-09-26 14:32



Oi Claudecir!!!!

Deu certo!!! Vitória!

Um problema resolvido.

Grande abraço

Att

Em 2017-09-26 12:23, Claudecir - Munhoz Contabilidade escreveu:

Fiz agora a exclusão, de acordo com orientação do TCE.

De: Nicole Lemanczyk [mailto:administrativo@palcoarana.org]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 11:34
Para: Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Assunto: Acesso Sei-ced Antigo Contador

Bom dia Claudecir

Alguma resposta do Tce, via sistema caco, a respeito do acesso do antigo contador ao sistema Sei-Ced?

Att

-

Nicole Lemanczyk

Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Nicole Lemanczyk

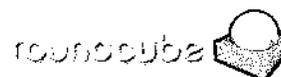
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **Demanda feita ao TCE referente ao SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-15 17:52



Olá Claudecir

Segue em anexo a resposta a demanda que fiz junto ao TCE, através do CACO, para tentarmos resolver o problema de acesso ao SEI-CED, assim como a exclusão do acesso da Andreia.

Ali diz que você que terá que acessar o cadastro para excluí-la. Eu não tenho acesso no sistema de cadastro ao SEI-CED.

Precisamos atualizar o sistema SIAP também.

Att

--

Nicole Lemanczyk

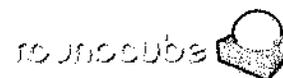
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **Processo CGE referente SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudedir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-08 15:21



- Processo encaminhado pela CGE 14.757.527-0.pdf (~54 KB)

Olá Claudedir,

recebi o comunicado em anexo referente ao SEI-CED.

Pode me ajudar nesse assunto

Atenciosamente

-

Nicole Lemanczyk

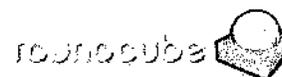
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955

PALCO PARANÁ

Assunto **balancetes SEI CED**
De **Claudecir - Munhoz Contabilidade** <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Para <marcosb.pinto@sefa.pr.gov.br>
Cópia 'Nicole Lemanczyk' <administrativo@palcoarana.org>
Data 2017-11-22 13:37



- BalanceteContabilMensalEstatais (10).pdf (~204 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais (9).pdf (~203 KB)

Bna tarde

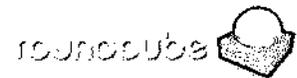
Segue anexo balancetes SEI CED ref. Set/2017 e out/2017 da entidade PALCOPARANA.

Atenciosamente,



Claudecir
R: Comendador Jacques Van Erven, 420
Portão - Curitiba/PR - CEP 81.070-120
Fone: 041 3244-8898
Facebook: Contabilidade Munhoz
claudedir@contabilidademunhoz.com.br

Assunto **Duvidas referentes ao SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palco-parana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2018-01-17 16:03



Ol Claudecir

Dei uma olhada no sistema do SEI-CED e há um tópico de contratos lá.
Esse módulo não tem que ser preenchido também?

Atenciosamente

Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa Financeira
Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR
41 33047955



37. 037 - Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org>, "Claudecir" <clauddecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data: 04/09/2018 09:16 (01:09 horas atrás)
Assunto: Re: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná
Anexos: image_1.jpg (9 KB)
image_0.jpg (9 KB)

À Munhoz & Munhoz S/S Ltda.

À Diretoria Administrativa e Financeira do Palcoparaná.

O Palcoparaná e a Diretora Presidente da Instituição foram citados para responder, no prazo de 15 dias, o processo 25495/2018, que versa sobre a prestação de contas do Palcoparaná, ao TC/PR, referente ao exercício financeiro de 2017.

Entre os itens questionados encontra-se o atraso no preenchimento do SEI/CED. Precisamos protocolar defesa ainda nesta semana.

Em sendo assim, tendo em vista que a Diretora Administrativa e Financeira era a gestora do contrato havido entre o Palcoparaná e o escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda.; considerando que de acordo com a cláusula segunda do referido contrato caberia ao escritório de contabilidade o preenchimento das informações junto ao SEI/CED e, por fim, levando em conta a possibilidade de o TC/PR arbitrar multa ao Palcoparaná e à Diretora Presidente da instituição, venho requerer que apresentem, para instrução do processo, os motivos que levaram ao atraso no preenchimento dos dados junto aos sistemas.

Desde já agradeço a atenção.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Palcoparaná

Em 30/08/2018 às 09:48 horas, "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org> escreveu:

Bom dia Claudecir

Alguma posição referente a explicação que temos que dar ao Tribunal de Contas referente às entregas atrasadas do SEI-CED. O prazo esta correndo e temos que entregar a explicação.

Peço que nos retorno logo.

Atenciosamente

Nicole Lemanczyk
Em 2018-08-27 15:49, Nicole Lemanczyk escreveu:
Boa tarde Claudecir

05/09/2018

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Claudecir - Munhoz Contabilidade" <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Para: "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org>
Com Cópia: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Data: 05/09/2018 12:09 (03:51 horas atrás)
Assunto: RES: RES: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná
image001.jpg (3 KB)
Anexos: image002.png (9 KB)
Atendimento dos prazos0001.pdf (737 KB)

Bom dia.

Segue anexo com assinatura conforme solicitado.

Atenciosamente, **Claudecir**



R: Comendador Jacques Van Erven, 430
Portão - Curitiba/PR - CEP 81.070-120

Fone: 041 3244-6898

Facebook: Contabilidade Munhoz

claudecir@contabilidademunhoz.com.br

De: Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoparana.org>
Enviada em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 09:00
Para: Claudecir - Munhoz Contabilidade <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Cc: 'Nicole Barao Raffe de Medeiros' <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná

Bom dia Claudecir

**ATENDIMENTO DOS PRAZOS PARA ENVIO
DOS DADOS QUADRIMESTRAIS DE CADA UM DOS MÓDULOS
INTEGRANTES DO SEI-CED**

O item 3 – FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED constante do Processo 254950/18, prevê que:

"Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:"

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|-----------------|
| 1º | 31/03/2017 | 25/03/2017 | Dentro do Prazo |
| 2º | 30/09/2017 | 21/11/2017 | Fora do Prazo |
| 3º | 02/04/2018 | 05/04/2018 | Fora do Prazo |

Verifica-se da tabela que o 2º e o 3º quadrimestre foram enviados fora do prazo estabelecido, a saber, em 21/11/2017 e 05/04/2018, respectivamente. O envio dos dados ocorreu em 21/11/2017 e 05/04/2018, logo após o prazo estipulado.

O fato ocorreu devido a apresentação de erros quando da simulação de fechamento do sistema SEI-CED da Entidade, Os erros impeditivos foram sanados, sem abrir qualquer demanda, mas não foi possível a entrega dentro do prazo estipulado.

Apesar da entrega extemporânea, tal fato não prejudicou a análise por este Egrégio Tribunal de contas, razão porque, não merece prosperar a multa estabelecida.

Assinatura
Carolina José de Oliveira
PROC/18-036-176/18-0

38. 038 - Outros Documentos (Consulta à CGE)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Ruffs de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: "Roberval Angelo Rizzo Castilho" <robervalcastilho@cge.pr.gov.br>
Com Cópia: "Alessandra Halila" <alessandra@cge.pr.gov.br>
Data: 04/09/2018 12:00 (agora)
Assunto: Consulta - fiscalização controle interno Palcoparaná

À

Controladoria Geral do Estado do Paraná.

O Palcoparaná consiste em um serviço social autônomo, cujo contrato de gestão com o Governo do Estado tem prazo de vigência de dez anos e foi assinado em 05/12/2016.

Os funcionários do Palcoparaná, à exceção da Diretoria Executiva, que é composta por três diretores, foram contratados em 2017, mediante processo seletivo simplificado. Nesta oportunidade foram contratados 23 bailarinos e 28 músicos, de forma que, para exercer as funções administrativas, o Palcoparaná conta apenas com os três diretores. Vale dizer, que o Palcoparaná não conta em sua estrutura funcional com alguém que exerça as funções de controle interno da instituição.

A fiscalização dos atos de gestão do Palcoparaná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado, através do Despacho nº 346/18-CGE, no processo 254950/18, que analisou a prestação de contas do Palcoparaná referente ao exercício financeiro de 2017, anotou em "ACHADOS" a ausência de relatório de controle interno e determina que o Palcoparaná apresente trimestralmente relatórios de controle interno.

A princípio, entendemos que a controladoria interna da instituição não pode ser exercida pelos Diretores. Os Diretores não teriam como "se fiscalizarem".

O Palcoparná não tem como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno neste exercício financeiro, isto porque, estamos em ano eleitoral e, ainda que não fosse ano eleitoral, a autorização para contratação de pessoal depende de autorização expressa da Comissão de Política Salarial do Estado, para fins de atendimento ao dispõe o Decreto 31/2015. Já existe um pedido neste sentido, que está tramitando.

Enquanto não é exarada decisão final da CPS quanto à contratação de pessoal para esta finalidade, vimos questionar sobre a possibilidade de esta Controladoria nos assessorar neste quesito, efetuando a fiscalização quanto à obediência da Diretoria

04/09/2018

normativas, regulamento, estatutos, regimentos, limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins; cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública e a investigação de eventuais fatos tidos como irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Em sendo possível, colocamo-nos à disposição para apresentar à Controladoria Geral do Estado todos os documentos e informações que se fizerem necessários.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros

Diretora Presidente

Palco Paraná

41-33047985

39. 039 - Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: claudia.kluz@gmail.com
Com Cópia: "Nicole Lemanczyk" <nicole-lemanczyk@cctg.pr.gov.br>
Data: 27/08/2018 15:40
Assunto: relatório controle interno

Anexos:

- Visio-Fluxo Abertura Fundo Rotativo - Palcoparaná-1.pdf (94 KB)
- Visio-Fluxo Abertura Processo Licitatório - Palcoparaná-1.pdf (186 KB)
- Visio-Fluxo Contratação Artística Inexigibilidade - Palcoparaná.pdf (165 KB)
- Visio-Fluxo Eventos CCTG e Contabilização Receita 2.pdf (337 KB)
- Visio-Fluxo Folha de Pagamento.pdf (94 KB)
- Visio-Fluxo Palcoparaná Aquisição de material 2.pdf (71 KB)

À 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Ilma. Sra. Cláudia.

Cumprimentando-lhe gentilmente, vimos informar que o Palcoparaná ainda não possui em seu quadro funcional pessoa que exerça a função de controle interno.

O serviço social autônomo está sendo implantado. Possuímos somente os três diretores contratados para desempenharem tarefas administrativas. Os demais empregados são músicos e bailarinos.

A contratação de um controle interno depende de suplementação orçamentária e de autorização do Governo do Estado para gastos com pessoal.

Apresentamos, no final do ano passado, uma solicitação de autorização para novas contratações, porém, nela, a figura do controle interno não foi prevista. Foi prevista a contratação de contador, advogado e auxiliares para cooperarem na implantação da empresa. Não temos nem como seguir as regras das leis de licitação sem este pessoal.

Todavia, a inspetora do TC/PR, Tatianna Iatauro, percebendo a ausência do controle interno na instituição, nos orientou a formalizarmos sistemas de controle interno. Foram elaborados fluxogramas, no mês de maio, para as contratações por direta, para as licitações, para o processamento de folha de pagamento, processamento do caixinha, que, obrigatoriamente, devem ser seguidos à risca pela Diretoria Executiva. Estes sistemas de controle seguem em anexo para seu conhecimento e análise. Estamos seguindo-os à risca e arquivando nos processos uma certificação, exarada pela Diretoria Administrativa e Financeira do Palcoparaná, de que todos os atos foram praticados de acordo com os fluxogramas.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.
Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Serviço Social Autônomo Palcoparaná
41-3304-7905

40. 040 - Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: claudia.kluz@gmail.com
Data: 31/08/2018 11:43 (agora)
Assunto: Fw: Notificação solicitação preventiva preenchimento sistemas TC e outros

Prezada Cláudia.

Como vai?
Segue para conhecimento e acompanhamento.

Obrigada.

Nicole

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Data: 31/08/2018 11:37 (04 minutos atrás)
Assunto: Notificação solicitação preventiva preenchimento sistemas TC e outros
Para: guilherme.silva@sbsc-contadores.com.br
Com Cópia: moises.bortolotto@terra.com.br, mab.secretaria@terra.com.br, "Nicole Lemanczyk" <nicole-lemanczyk@cctg.pr.gov.br>, administrativo@palcoparana.org

À
SBSC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. ME.

Ilmo. Sr. Representante Legal.

Recebemos citação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentarmos defesa quanto aos "achados de fiscalização" encontrados quando da análise da prestação de contas do Palcoparaná, exercício financeiro de 2017. Entre os "achados" consta o não atendimentos aos prazos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado para o preenchimento de seus sistemas, tais como: SEI/CE, SIT e SIAP.

Em que pese a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017 e o preenchimento dos sistemas do Tribunal de Contas referentes a este período não consistirem em obrigações desta empresa, afim de que o mesmo não se repita neste ano, por medida preventiva, vimos solicitar especial atenção para o cumprimento de tais obrigações.

Na oportunidade, solicitamos ainda, que seja verificada a regularidade das informações cadastradas no SEI/CED no que concerne às informações contábeis e contratuais, visto que o Conselho Fiscal do Palcoparaná, ao analisar a documentação apresentada por este empresa de contabilidade, detectou equívocos a serem corrigidos.

A ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Palcoparaná, de 10/08/2018, encontra-se à disposição de Vossa Senhoria para assinatura. Nela não restou a anotação dos equívocos encontrados, porém, os mesmos foram amplamente discutidos nas duas reuniões do Conselho Fiscal havidas para o saneamento dos atos. A Diretoria Executiva do Palcoparaná não possui conhecimentos de contabilidade para poder analisar e detectar eventuais equívocos, razão pela qual depende inteiramente desta empresa para todos os atos contábeis que envolvam a sua atividade.

31/08/2018

Em sendo assim, vimos formalizar a solicitação de especial atenção ao preenchimento dos sistemas nos prazos designados pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, a verificação e certificação de que as correções contábeis determinadas pelo Conselho Fiscal foram efetuadas.

Envio a presente missiva com cópia para a Diretora Administrativa e Financeira do Palco Paraná, responsável pela gestão do contrato havido entre o serviço social autônomo e esta empresa e pela fiscalização do preenchimento dos sistemas do TC, como também, para o Presidente do Conselho Fiscal.

Agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Serviço Social Autônomo Palco Paraná
41-3304-7985

41. 041 - Recibo de Petição Intermediária - 627994-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 627994/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 254950/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contestação 25950 2018)
- Outros Documentos (Informação 582-18)
- Outros Documentos (Informação 431-18)
- Outros Documentos (Despacho 199-18)
- Outros Documentos (Informação 581-18)
- Outros Documentos (Informação 432-18)
- Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)
- Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)
- Outros Documentos (Consulta à CGE)
- Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)
- Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)

PETICIONÁRIO: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS**, CPF 020.621.669-66, em seu próprio nome.

Email: nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br

Telefone: **33047955**

Curitiba, 06 de setembro de 2018 09:58:24

42. 042 - Petição (Contestação 25950 2018)

PROCESSO Nº 254950/2018

PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, criado pela Lei nº 18.381/2014, pessoa jurídica de direito

privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, e, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, Diretora-presidente do Serviço Social Autônomo Palcoparaná, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG Nº 5.425.636-1, CPF nº 020.621.669-66, vem, mui respeitosamente perante VOSSA SENHORIA, em atenção ao Despacho nº346/2018, apresentar, junto ao processo 254950/2018, RAZÕES DE CONTRADITÓRIO, o que o faz nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

Na análise realizada pelo Tribunal de Conta do Estado do Paraná, sobre a prestação de contas apresentada pelo Palcoparaná, referente ao exercício financeiro de 2017, não foram identificadas deficiências que merecessem ser elencadas em relatório, porém, alguns esclarecimentos foram solicitados ao responsável pela gestão da instituição, quais sejam: (i) sobre o atraso no cadastramento e na entrega dos dados quadrimestrais dos módulos integrantes do SEI-CED, referentes ao 2º e 3º quadrimestre. O prazo para o preenchimento do 2º quadrimestre era 02/10/2017 e o preenchimento foi efetuado em 21/11/2017. O prazo para o preenchimento de 3º quadrimestre era de 02/04/2018 e foi preenchido em 05/04/2018 pela instituição; (ii) não foi entregue ao Tribunal de Contas do Estado relatório de controle interno.



O PALCOPARANA, serviço social autônomo, foi criado em 2014, através da Lei Estadual nº 18.381/2014, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, como sendo a solução adotada pelo Governo do Estado para os problemas que o Centro Cultural Teatro Guaíra vem enfrentando ao longo das últimas décadas, em especial, aquele advindo do julgamento da ADI Nº 990295-4, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, que extinguiu os cargos em comissão de natureza artística, ocupados por músicos e bailarinos integrantes da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra.

Já em 2012, o Governo do Estado tinha conhecimento da tramitação da ADI nº 990295-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. O julgamento desta ação foi suspenso em quatro oportunidades, entre os anos de 2014 a 2016, para que o Governo do Estado apresentasse proposta viável para a preservação da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra.

Um grupo de estudo foi formado pelas Secretarias de Cultura, Fazenda, Planejamento e a Procuradoria-geral do Estado através da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEC/SEFA/SEAP/PGE nº01/2014, para se decidir pela solução adequada à problemática instaurada. Assim, em 2014, a Lei Estadual nº18.381/2014 foi publicada, instituindo o Palcoparana e vinculando-o, por cooperação, ao Centro Cultural Teatro Guaíra, inteligência do artigo 2º da Lei citada.

Após a edição da Lei, diversas reuniões foram realizadas entre o Centro Cultural Teatro Guaíra, Secretaria de Estado da Cultura, Casa Civil e Secretaria de Estado da Fazenda, para discutir o orçamento que seria destinado ao Palcoparana para a sua implantação. O Centro Cultural Teatro Guaíra apresentou um estudo de viabilização do Palcoparana, demonstrando que para a implantação de uma estrutura mínima capaz de gerir as novas contratações e realizar as programações dos corpos artísticos, seria necessária a disponibilização orçamentária de, aproximadamente, R\$ 12.000.000,00 (doze milhões reais) ao ano.

Ocorre que durante os anos de 2014 a 2016, o Governo do Estado do Paraná passou por uma reestruturação orçamentária e financeira. Em 2015, diversos decretos foram publicados visando a redução de gastos do Governo com contratos, contratação de pessoal, investimentos. Foi instituída a Comissão de Política Salarial do Estado. Já passava o país por esta crise financeira e a redução de gastos foi medida que teve que ser imposta. Neste contexto, o orçamento destinado ao

Palco Paraná apenas foi previsto nas Leis Orçamentárias de 2017, no final do exercício financeiro de 2016, e em quantia bastante inferior à necessária para a implantação da instituição. Foi efetuada uma suplementação orçamentária para o CCTG, Decreto 5068/16, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), em 2016. No entanto, o contrato de gestão entre o Palco Paraná e o Governo do Estado ainda não havia sido assinado, razão pela qual não foi possível fazer uso deste recurso em 2016. Também foi previsto no Projeto Atividade 5132.13392154.448 - Gerenciamento do Contrato de Gestão Palco Paraná, para o exercício financeiro de 2017, o orçamento em R\$ 5.720.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) e, através do contrato de gestão, o Governo do Estado responsabilizou-se em realocar, em 04/03/2017, o orçamento de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 10.884.868,73 (dez milhões, oitocentos e oitenta e três centavos), quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), conforme previsto na cláusula nona do contrato de gestão.

A quantia referida no parágrafo único, da cláusula nona, tratava-se de recurso que o Governo do Estado já disponibilizava, desde o ano de 2003, ao Centro Cultural Teatro Guaíra, para o pagamento dos salários dos músicos e bailarinos ocupantes dos cargos em comissão destinados à Orquestra Sinfônica do Paraná e ao Balé Teatro Guaíra. Portanto, o repasse de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), que deveria ter ocorrido em 04/03/2017, tratava-se de uma realocação de recursos e não de uma suplementação orçamentária. Porém, a importância de R\$ 4.711.868,73 (quatro milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) não pode ser realocada.

Com recursos insuficientes, o Palco Paraná realizou processo seletivo simplificado visando somente a contratação dos músicos e bailarinos em quantia suficiente para atender as necessidades da Orquestra Sinfônica e do Balé Guaíra, que perderam seus profissionais exonerados, em 28/02/2017, em função do julgamento da ADI 990295-4. Nenhum outro empregado foi contratado.

Assim, em 2017, o Palco Paraná não possuía orçamento suficiente para planejar e executar a contratação de pessoal necessária para a implantação de suas unidades organizacionais, de forma que, ao longo do tempo, vem desenvolvendo suas atividades administrativas através da Diretoria Executiva, que é composta por três membros. Justamente por este motivo, o serviço de contabilidade, indispensável à existência de qualquer entidade, seja ela pública, privada ou

§

pertencente ao terceiro setor, foi terceirizada. E também por este motivo, não foi efetuada a contratação de empregado para desempenhar as funções de controle interno na instituição.

No Palco Paraná compete à contabilidade o preenchimento dos sistemas de controle orçamentário, contábil, financeiro, receitas e pagamentos, sob a supervisão da Diretoria Administrativa e Financeira. O escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda. foi contratado para prestar serviços contábeis de toda a natureza e também para efetuar o cadastramento das informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado em seus sistemas, inclusive no SEI-CED, durante o exercício financeiro de 2017.

Quanto à controladoria, como já dito acima, esta unidade organizacional, assim como todas as demais, também vitais à instituição, (departamento de contabilidade, jurídico, recursos humanos, compras, licitação e contratos), não foram implantadas por ausência de previsão orçamentária para tanto e de autorização governamental.

Em 2015, foram publicados os Decretos Estaduais nº 30 e 31 que, entre outras coisas, vedou a realização de contratação de pessoal pela administração pública indireta sem prévia e expressa autorização da Comissão de Política Salarial e obrigou a administração pública indireta, e sociedades de economia mistas e os serviços sociais autônomos submeterem à Comissão de Política Salarial os assuntos de política salarial, respectivamente. Seguindo o entendimento defendido pelo Tribunal de Contas do Estado, de que os serviços sociais autônomos mantidos exclusivamente por dotação orçamentária equiparam-se à administração pública indireta, ao Palco Paraná aplica-se também o Decreto 30/2015.

Com o intuito de resolver a problemática instaurada, a Diretora Executiva do Palco Paraná solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda autorização para utilizar o superavit acumulado referente aos exercícios financeiros de 2016 e 2017 para a contratação de pessoal, prevendo assim a contratação de controle interno, contador, assessoria jurídica, entre outros profissionais. A Secretaria de Estado da Fazenda autorizou a utilização do superavit para este fim apenas em 2019, condicionado à prévia consulta quanto ao limite prudencial de gastos do Governo do Estado com pessoal, como se pode inferir das informações 581/2018 COE/SEFA, 582/2018 COE/SEFA, 431/2018 CTE/SEFA, 431/2018 CTE/SEFA e Despacho 199/2018 SEFA/GS, que seguem em anexo. Aqui, vale a pena esclarecer que, além da autorização da Secretaria de Estado da Fazenda, é necessário que a Comissão de Política Salarial autorize a prática dos salários propostos quando das contratações.

Os diretores do Palco Paraná foram nomeados em dezembro de 2016, com a missão

de dar início à implantação da Instituição, visto que o contrato de gestão com o Governo do Estado foi assinado somente em 05/12/2016, com prazo de vigência de dez anos.

Além da elaboração dos documentos que envolvem a implantação da Instituição como estatuto, regimento interno, quadro de cargos e salários, regulamento de diárias e viagens, plano de cargos e salários, entre outros, coube aos diretores a realização de processo seletivo simplificado para a contratação dos músicos e bailarinos que deveriam ser cedidos ao Centro Cultural Teatro Guaíra para a manutenção das atividades artísticas da Orquestra Sinfônica do Paraná e do Balé Teatro Guaíra. Contratados os músicos e bailarinos, também coube à Diretoria Executiva da Instituição a participação nas produções artísticas dos corpos estáveis do Centro Cultural Teatro Guaíra, de forma que os diretores desempenharam ao longo de 2017 e continuam desempenhando no ano de 2018, além das funções inerentes aos seus cargos todas as demais que envolvem processos de contratação, de pagamento de fornecedor, de recursos humanos, de coordenação do departamento de música, coordenação de departamento de dança. Enfim, devido ao acúmulo de funções dos diretores, o preenchimento de sistemas que visam fiscalizar informações contábeis, contratuais e financeiras foram terceirizados à contabilidade. Importante ressaltar que no Centro Cultural Teatro Guaíra, o departamento responsável pela contabilidade é quem preenche as informações junto ao SEI-CED também.

No que tange ao atraso do preenchimento do SEI-CED pelo escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda., cabe esclarecer que a Diretoria Administrativa e Financeira do PalcoParaná, gestora do contrato de prestação de serviços contábeis, por inúmeras vezes, efetuou contato com o escritório de contabilidade, solicitando o preenchimento do sistema dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa. Em anexo seguem cópias dos e-mails trocados entre a gestora do contrato e o escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda, bem como, a justificativa apresentada pelo escritório de contabilidade pelo atraso no cadastramento de informações.

De acordo com a justificativa apresentada pelo escritório de contabilidade, o atraso ocorreu "devido a apresentação de erros quando da simulação de fechamento do sistema SEI-CED da Entidade."

Em que pesem os atrasos, felizmente, tal fato não prejudicou a análise dos dados por este Egrégio Tribunal de Contas, e, para evitar que o mesmo erro se repita durante este exercício financeiro, a Diretora Presidente da Instituição notificou o escritório de contabilidade que hoje presta serviços ao PalcoParaná, SBSC Contadores Associados Ltda. ME., solicitando especial atenção ao preenchimento de todos os sistemas do Tribunal de Contas, como se pode inferir da

correspondência eletrônica que acostamos a presente.

Atualmente, a fiscalização dos atos de gestão do Palco Paraná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. Como já dito, o Palco Paraná não tem como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno neste exercício financeiro, isto porque estamos em ano eleitoral e, ainda que não fosse ano eleitoral, a contratação de pessoal depende de autorização expressa da Comissão de Política Salarial do Estado, para fins de atendimento ao dispõe o Decreto nº 30/2015 e o Decreto nº 31/2015. Já existe um pedido neste sentido, que está tramitando através dos protocolados 145.123.804-1, 15.163.965-8 e 15.069.159-1.

Enquanto não é exarada decisão final da Comissão de Política Salarial do Estado quanto à autorização para a contratação de pessoal para esta finalidade e outras, questionamos a Controladoria Geral do Estado sobre a possibilidade dela nos assessorar neste quesito, efetuando a fiscalização quanto à obediência da Diretoria Executiva do Palco Paraná às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamento, estatutos, regimentos, limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins; cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública e a investigação de eventuais fatos tidos como irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual. Em anexo, segue a consulta efetuada à ouvidoria da Controladoria Geral do Estado.

Considerando que um dos princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno consiste na segregação das funções, entendemos que nenhum dos Diretores, únicos funcionários do Palco Paraná que exercem função administrativa na instituição, poderia operar na qualidade de controle interno da entidade.

Esta situação foi levada ao conhecimento da 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado desde 2017. No Relatório Anual de Fiscalização, Exercício de 2017, lavrado pela 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, diante da impossibilidade de contratar empregado para este fim, foi recomendado ao Palco Paraná que na estruturação operacional da entidade fosse definido um sistema de controle interno. Essa recomendação foi acatada e hoje o Palco Paraná conta com um sistema que é obrigatoriamente seguido pelos Diretores e que tem a sua certificação de cumprimento acostada em todos os processos que tramitam na Instituição.

Esse sistema de controle interno adotado pelo Palco Paraná foi apresentado à 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, como faz prova a correspondência eletrônica em anexo.

Com o relatado, o que se pretende demonstrar é que a Diretoria Executiva tem

praticado todos os atos indispensáveis a uma gestão que vá ao encontro da legislação, do interesse público e das exigências do Tribunal de Contas de Estado, procurando, sempre que solicitado ou orientado pela 6ª Inspeção do Tribunal de Contas, sanar eventuais falhas detectadas, como se pode inferir do que restou certificado no "Item 4. ACHADOS" do Relatório Anual de Fiscalização, da 6ª Inspeção de Controle Externo – Exercício de 2017, Palco Paraná, que pedimos licença para transcrever:

*"Na fiscalização, referente ao exercício de 2017, não foram identificadas deficiências que mereçam ser elencadas neste relatório.
Vale destacar que, ao longo da fiscalização, todas as falhas detectadas foram reportadas à entidade, que está adotando medidas para saná-las. Tais situações serão objeto de acompanhamento pela equipe."*

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é importante deixar registrado, que a Diretoria Executiva não vem economizando esforços para implementar as unidades organizacionais do Palco Paraná, especialmente a controladoria, no entanto, fuge de sua alçada a decisão de autorizar ou não esta contratação.
Na oportunidade, levando em conta o contexto fático e jurídico que o Palco Paraná se encontra, vem requerer que quando da análise da defesa que se apresenta:

(i) seja levado em conta que o ano de 2017 foi o primeiro ano de existência e funcionamento do Palco Paraná; que o Palco Paraná trabalha em cooperação com o Centro Cultural Teatro Guaíra, tendo por isso, que executar, somente com três funcionários administrativos, as funções essenciais do departamento de recursos humanos, do departamento de compras e contratos, da coordenação do departamento de música e do departamento de dança, a coordenação do departamento de produções artísticas, a elaboração de todos os regimentos internos da Instituição, a realização de processo seletivo simplificado. Enfim, a Diretoria Executiva desempenha as funções de todas as unidades organizacionais do Palco Paraná, à exceção do Jurídico e da contabilidade;

(ii) a fim de salvaguardar um dos princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno consiste na segregação das funções, nenhum dos Diretores, únicos funcionários do Palco Paraná que exercem função administrativa na instituição, poderia operar na qualidade de controle interno da entidade;

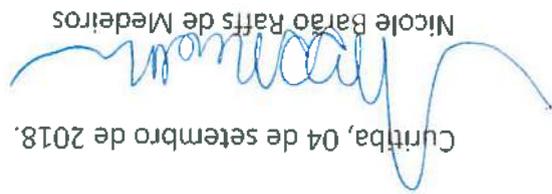
(iii) o afastamento da aplicação de multa para a Instituição ou para a Diretoria

Presidente da Instituição visto que estas pessoas não contribuíram para o atraso no preenchimento do Sistema SEI-CED, não contratou pessoa capaz de exercer a função de controle interno por absoluta ausência de autorização para fazê-lo e, por fim, impantou, em respeito à orientação da 6ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, o sistema de controle interno que vem atingindo com êxito os objetivos elencados na Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que pode ser acessada através do site www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/flipbook/317850/Cartilha%20Control%20Interno_final.pdf.

Por fim, requer-se ainda que, em não sendo acatadas as justificativas e a defesa apresentada, que o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de orientar, com finalidade educativa, os seus jurisdicionados, informe qual é a solução para a problemática instaurada, especialmente no que concerne à implantação de unidade de controle interno, uma vez que este serviço social autônomo não possui autorização para contratar pessoal neste exercício financeiro.

Nestes termos, pede e espeta deferimento.

Curitiba, 04 de setembro de 2018.



Nicole Barão Raftis de Medeiros

Diretora Presidente

Palcoarana

(41) 3304-7985

43. 043 - Outros Documentos (Informação 582-18)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

PROTOCOLO: 14.919.050-3
INTERESSADO: Serviço Social Autônomo PalcoParaná
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo para contrato de Gestão do PalcoPR com CCTG
s2832

INFORMAÇÃO Nº 582/2018

RELATÓRIO

O presente protocolado trata de autorização para que o Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG efetive despesas decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, firmado em 05 de dezembro de 2016 com o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, no valor de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais), cujo objeto é a transferência de recursos para a execução de suas atividades.

Conforme documentos emitidos pelo órgão às fls. 19 e 45-47, a referida despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 19.090, de 31 de julho de 2017), com o Plano Plurianual (Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), arts. 16 e 17, e correrá à conta da dotação orçamentária 5132.13392154.448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palco Paraná, na natureza de despesa 33504100, na fonte 101 – Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da EC 93/2016.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o referido protocolado já foi apreciado por esta Coordenação do Orçamento Estadual – COE, que na Informação nº 1075/2017, de 21 de dezembro de 2017, não se opôs à realização da despesa, tendo em vista a disponibilidade orçamentária já prevista à época. Com o parecer da Coordenação do Tesouro Estadual – CTE, constante na Informação nº 006/2018, o Despacho nº 02/2018-SEFA-GS autorizou o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Contudo, conforme o Ofício nº 26/2018 DIPRE/PALCOPARANÁ, às fls. 54-62, a tramitação do processo foi interrompida em função da necessidade do uso de saldo contabilizado como superávit financeiro, acumulado no período de 2015 a 2017 pela entidade para realizar contratações que integram seu plano de trabalho tidas como premissas para a efetivação do aditivo.

A autorização para utilização desse saldo para realizar as referidas contratações e executar despesas oriundas das mesmas nos exercícios de 2019 e 2020 foi dada por esta COE/SEFA através da Informação nº 581/2018, do protocolo 15.123.804-1 e apensado.

Dito isso, verifica-se que toda despesa a ser realizada deve obedecer às exigências constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

Registre-se ainda que o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixou as normas referentes a execução orçamentária e financeira, estabelece critérios para solicitação de autorização de acréscimos nas despesas, conforme a seguir:

Art. 11. A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e será efetuada por meio de despacho do ordenador de despesas, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo da realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A concessão de adiantamento deverá obedecer às exigências previstas na Lei nº 16.949, de 24 de novembro de 2011 e no Decreto nº 5.006, de 22 de julho de 2012.

§ 2º É vedada a realização de despesas ou de estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Considerando a edição do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o qual revoga o artigo 7º do Decreto nº 29/2015, os expedientes e processos em que sejam necessárias avaliações da Secretaria de Estado da Fazenda deverão ser instruídos conforme o disposto a seguir:

Art. 7.º Os atos que impliquem na realização de despesa superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se às despesas decorrentes de processos licitatórios, de contratações diretas, de contratos de gestão, de termos de parceria, de instrumentos celebrados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de quaisquer convênios que envolvam despesa, inclusive transferências a municípios e auxílios, contribuições e subvenções a instituições privadas.

§ 2.º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento do disposto neste artigo deverão estar devidamente instruídos com:

I. manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II. descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III. indicação da natureza do objeto e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV. indicação do valor total da despesa expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição do valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V. prazo previsto de vigência do instrumento, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

VI. indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura da despesa, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Conforme se denota da análise das informações orçamentárias juntadas ao processo, à luz das disposições contidas na legislação inerente à matéria, verifica-se disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento do pleito para o exercício corrente.

Considerando que a vigência do referido contrato ultrapassará os limites do presente exercício, alertamos para que a programação da referida despesa seja contemplada na Lei Orçamentária Anual dos exercícios subsequentes.

Observa-se ainda que foi comprovada a existência de recursos orçamentários programados para atendimento da manutenção das despesas de custeio da unidade, de modo que o atendimento do pleito não provocará prejuízos ao Órgão/Unidade Orçamentária.

Ressalte-se que a execução orçamentária da despesa deve se ajustar à cota trimestral liberada, nos termos do Decreto nº 2.879/2015.

Por fim, registre-se que, considerando o ano eleitoral de 2018, deverão ser observadas as vedações do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, para fins de subsidiar a deliberação do Secretário de Estado da Fazenda, esta Coordenação não se opõe à realização da despesa, tendo em vista a comprovação da disponibilidade orçamentária e a autorização para utilização do superávit financeiro do PalcoParaná acumulado no período entre 2015 e 2017.

É a informação.

Curitiba, 23 de julho de 2018.



PEDRO AMÉRICO VIEIRA

ECONOMISTA

I – De acordo.

II – Encaminhe-se à CTE/SEFA.

29/07/18



MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

COORDENADORA

44. 044 - Outros Documentos (Informação 431-18)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO TESOUREO ESTADUAL**



Protocolo nº: 14.919.050-3
Interessado: CCTG
Assunto: 1º Termo aditivo ao Contrato de Gestão do Palco Paraná

INFORMAÇÃO N.º 431/2018

Por meio do presente protocolo retorna a esta SEFA o pedido de autorização para que seja firmado o 1º Aditivo ao Contrato de Gestão do PALCO PARANÁ, cujo objeto é a transferência de recursos do Centro Cultural Teatro Guaíra para o PALCO PARANÁ para a execução de suas atividades. O valor do aditivo é de R\$5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais).

A solicitação já fora deferida por esta SEFA no início do exercício, porém, a tramitação foi suspensa para ajustes quanto à utilização de saldo de superávit, já formalizados por meio do protocolo 15.123.804-1 e apenso.

Conforme Informação Orçamentária 119/GOS/2017 (fl. 45) e Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido 124/2017 (fl.47) emitidas pelo CCTG, a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154-448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com o Palco Paraná, Natureza de Recurso 3350.4100 – Contribuições, Fonte de Recursos 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016.

A Coordenação do Orçamento Estadual – COE, em sua Informação 582/2018 acostada às fls. 89-91, afirma que não se opõe à realização da despesa, tendo em vista a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização de utilização do superávit, suficientes para o seu atendimento.

Esta Coordenação do Tesouro Estadual - CTE chama a atenção para a necessidade de observação, pelo Grupo Orçamentário e Financeiro do Órgão solicitante, do contido nos artigos 73 da Lei n. 9.504/1997 e 42 da Lei Complementar n. 101/2000, além das outras previsões legais aplicáveis ao caso.

Isto posto, a CTE entende não haver óbice quanto ao requerimento e, portanto, informa que a execução financeira da despesa relativa à Fonte 101 somente será programada após concluídas as etapas previamente estabelecidas pela norma

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO TESOURO ESTADUAL**



aplicada, em conformidade com o previsto nos art. 2º, V¹ e art. 16² do Decreto nº 2879/2015.

Porém, para o devido prosseguimento do feito, alertamos que o presente protocolo deve ser submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário desta Pasta para atendimento ao disposto no artigo 7º³, do Decreto Estadual nº 4189/2016.

É a informação que levamos à consideração superior.

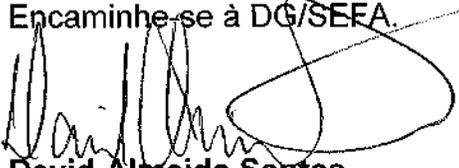
Curitiba, 3 de agosto de 2018.


Raffaella Schuvets Borges
Assessora Técnica - CTE/SEFA


Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico - CTE/SEFA

De acordo, em 03/08/2018.

Encaminhe-se à DG/SEFA.


David Almeida Santos
Coordenador do Tesouro Estadual

¹ Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se como:

(...)

V - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no art. 16 deste Decreto".

² Art. "16. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no inciso IV do art. 2º deste Decreto, cujos valores serão estipulados por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1.º Os pagamentos das despesas deverão ser autuados e dar entrada na SEFA/CAFE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu vencimento,

§ 2.º As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias, Fundações e Empresa Estatal Dependente, inclusive quanto ao disposto no § 1º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.

§ 3º A validação da liquidação da despesa deverá ser efetuada imediatamente após a regular liquidação, pelas próprias unidades liquidantes, exceto aquelas definidas em ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4.º A Secretaria de Estado da Fazenda poderá cancelar as liquidações não validadas até a data fixada para levantamento dos demonstrativos contábeis mensais".

³ Art. 7.º "Os atos que impliquem na realização de despesa superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda".

45. 045 - Outros Documentos (Despacho 199-18)

PROTOCOLO Nº : 14.919.050-3.
INTERESSADO : Centro Cultural Teatro Guairá – CCTG.
ASSUNTO : Autorização para efetivação de despesas decorrentes do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, firmado em 05 de dezembro de 2016, entre o Centro Cultural Teatro Guairá e o Serviço Social Autônomo PalcoParaná, cujo objeto é a transferência de recursos para a execução de suas atividades, no valor de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil cento e dezoito reais).

DESPACHO Nº 199/2018-SEFA/GS

- I. Trata-se de processo do Centro Cultural Teatro Guairá - CCTG, solicitando a manifestação desta Pasta, em atendimento do Art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual nº 4189 de 25 de maio de 2016.
- II. Fica autorizado, observando-se os termos contidos na Informação nº 582/2018 da Coordenação do Orçamento Estadual (fls. 89 à 91) e na Informação nº 431/2018 da Coordenação do Tesouro Estadual (fls. 92 à 93).
- III. A presente autorização contempla exclusivamente os aspectos orçamentários e financeiros, não albergando, portanto, os aspectos jurídicos, de conveniência e oportunidade da contratação.
- IV. Encaminhe-se o presente protocolado ao CCTG para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, 10 de agosto de 2018.


José Luiz Bovo
Secretário de Estado da Fazenda

46. 046 - Outros Documentos (Informação 581-18)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

PROTOCOLO: 15.123.804-1/15.163.965-8
INTERESSADO: Serviço Social Autônomo PalcoParaná
ASSUNTO: Autorização para realização de processo seletivo para contratação

s2831

INFORMAÇÃO Nº 581/2018

RELATÓRIO

O presente protocolado e seu apensado tratam de solicitações do Serviço Social Autônomo PalcoParaná para que sejam autorizadas: a utilização de superávit financeiro acumulado entre os exercícios de 2015 a 2017, que totaliza o valor de R\$ 4.333.498,36 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), para custeio da folha de pagamento de futuras contratações de pessoal que se pretende formalizar durante os exercícios financeiros de 2019 e 2020; a contratação de pessoal indicada no Anexo XII, às fls. 67 do protocolo 15.123.804-1; e por sua vez, a realização de processo seletivo simplificado visando concretizar essas contratações, bem como o processo visando a formação de cadastro de reserva para as vagas já existentes e já autorizadas pela Comissão de Política Salarial – CPS e Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (Decreto nº 31/2015) em 2017, sendo 23 (vinte e três) para bailarinos e 31 (trinta e uma) para músicos.

Conforme o Ofício nº 14/2018 DIPRE/PALCOPARANÁ, às fls. 94 do protocolo nº 15.123.804-1, no que se refere ao montante de superávit financeiro, a quantia se encontra depositada na conta-corrente do PalcoParaná, conforme o Balanço Patrimonial acostado às fls. 12-22. A entidade ainda ressalta que para o exercício financeiro de 2018, o Governo do Estado previu o repasse, através do Contrato de Gestão gerenciado pelo Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, de R\$ 5.839.118,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais). Porém, precisará de R\$ 8.294.886,85 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para atender a despesa com folha de pagamento dos novos cargos pleiteados no exercício de 2019.

Além disso, indica que para os três exercícios financeiros subsequentes necessitará de suplementações orçamentárias, sendo R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) para 2020 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para 2021 e 2022.

ANÁLISE

A Divisão de Contabilidade Geral do Estado – DCG da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA manifesta-se, na Informação Técnica nº 039/2018, às fls. 20 do protocolo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

nº 15.163.965-8, ratificando o superávit financeiro supracitado, bem como a disponibilidade financeira decorrente das transferências de recursos oriundas do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná. Ressalta ainda que, diante dos números registrados no Balanço Patrimonial e das necessidades de contratações demandadas pelo PalcoParaná, não haverá demanda ao Estado de aporte de recursos orçamentários e financeiros, até o uso total do montante de superávit informado – estimado para os exercícios de 2019 e 2020, conforme a entidade –, visto já terem ocorridas, nos exercícios de 2016 e 2017, transferências para essa finalidade.

A DCG ainda pontua que a entidade faz parte da consolidação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que tange os gastos com despesas de pessoal, as quais influenciam no índice do limite da despesa total com pessoal do Estado – Poder Executivo, em cumprimento ao Acórdão de Parecer Prévio nº 314/14 – Tribunal Pleno/TCE-PR.

Sendo assim, cumpre verificar que toda despesa a ser realizada por qualquer órgão da administração direta e indireta deve obedecer às exigências contidas na Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Além de atender aos pressupostos Constitucionais, toda despesa a ser realizada por qualquer órgão da administração direta e indireta deve obedecer às exigências constantes nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Quando se trata de despesas de pessoal, por sua vez, deve-se atentar ainda para as disposições dos arts. 18 a 23 da mesma lei e aos limites de gastos a serem obedecidos que estão dispostos nestes.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. § 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Ainda resta cumprir integralmente os pressupostos do Decreto Estadual nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que fixou as normas referentes a execução orçamentária e financeira. Veja-se:

Art. 33. Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão atender as etapas estabelecidas a seguir: I - solicitação inicial do órgão interessado à Secretaria de Estado da Fazenda, contendo estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, bem como declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atende aos demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os seus arts. 16, 17 e 21, I; II - análise e parecer da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade solicitante, evidenciando fundamentadamente os aspectos da legalidade da despesa; III - conferência e avaliação do impacto orçamentário elaborado pelo respectivo Grupo Orçamentário Setorial – GOS; IV - apresentação de parecer fundamentado quanto ao mérito da solicitação pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; V - conferência do demonstrativo da adequação orçamentária elaborado pelo órgão ou entidade interessada pela SEFA/COP; VI - avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, pela SEFA/CAFE com vistas ao controle da despesa de pessoal, conforme o estabelecido nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; VII - cumpridos os incisos I a VI do caput deste artigo, a solicitação deve ser remetida à Chefia do Executivo para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto Estadual nº 6.191/2012 ou norma posterior que vier a substituí-lo.

Finalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que a “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras” (art. 1º, § 1º).

CONCLUSÃO

Diante da confirmação pelo DCG/SEFA de que as contratações pretendidas pelo Serviço Social Autônomo PalcoParaná não terão impacto orçamentário e financeiro em 2019 e 2020, uma vez que o superávit financeiro apresentado pela entidade suprirá suas necessidades nesses exercícios, esta Coordenação do Orçamento Estadual – COE não se opõe à utilização do recurso para que seja realizado o processo seletivo simplificado visando concretizar essas contratações, bem como o processo visando a formação de cadastro de reserva para as vagas já existentes e já autorizadas pela Comissão de Política Salarial – CPS e Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL

No que tange à indicação de que para os exercícios subsequentes o PalcoParaná necessitará de suplementações orçamentárias, esta COE sugere que as demandas sejam consideradas em momento oportuno com base na execução orçamentária da entidade dos referidos exercícios, bem como na disponibilidade orçamentária de cada ano, de modo a resguardar a responsabilidade fiscal, as metas de cada exercício e a disponibilidade financeira do Estado.

Sugere-se encaminhamento à Comissão de Política Salarial - CPS para análise e deliberação.

É a informação.

Curitiba, 23 de julho de 2018.



PEDRO AMÉRICO VIEIRA
ECONOMISTA

I – De acordo.

II – Encaminhe-se à CTE/SEFA.

24/07/18



MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
COORDENADORA

47. 047 - Outros Documentos (Informação 432-18)

Protocolo nº: 15.123.804-1 / 15.163.965-8
Interessado: Serviço Social Autônomo Palco Paraná
Assunto: Processo seletivo para contratação

INFORMAÇÃO N.º 432/2018

Trata o presente protocolado de solicitação do Serviço Social Autônomo Palco Paraná, para que se autorize a utilização do superávit financeiro acumulado entre 2015 e 2017, com o objetivo de custear a folha de pagamento de futuras contratações de pessoal para os exercícios financeiros de 2019 e 2020. Informa que ainda em 2020 será necessária suplementação orçamentária para esta finalidade, bem como para os exercícios seguintes.

A Coordenação do Orçamento Estadual – COE/SEFA se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Informação 581/2018 (fls.96-99), condicionando seu atendimento ao fato de que em 2019 e 2020 não haja impacto orçamentário ou financeiro decorrente das contratações para o Estado, tendo em vista que será utilizado o saldo do superávit. Sugere que a solicitação de suplementação após o esgotamento do referido saldo seja encaminhada à SEFA oportunamente para os devidos ajustes.

Isto posto, esta Coordenação do Tesouro Estadual-CTE corrobora com a manifestação da DCG/SEFA, que esclarece que as contratações terão reflexo no índice de despesa de pessoal do Executivo. Portanto, tendo em vista que as contratações estão previstas somente para 2019, a CTE requer que, oportunamente, antes de iniciadas as nomeações, seja realizada nova consulta a esta SEFA a respeito do último índice que venha a ser apurado em relação à despesa com pessoal do Poder Executivo (publicado quadrimestralmente), de modo a garantir que seja respeitado o limite prudencial estabelecido em lei.

É a informação que levamos à consideração superior.

Curitiba, 3 de agosto de 2018.


Raffaella Schuvets Borges
Assessora Técnica - CTE/SEFA


Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico - CTE/SEFA

De acordo, em 03/08/2018.
Encaminhe-se à DG/SEFA.


David Almeida Santos
Coordenador do Tesouro Estadual

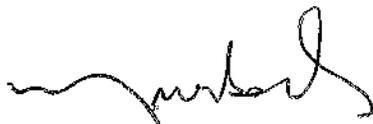
DOCUMENTO : 15.123.804-1 e 15.163.965-8
INTERESSADO : SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCO PARANÁ
ASSUNTO : Processo Seletivo para Contratação

DESPACHO Nº 1046/2018 - SEFA/DG

- I. Considerando a Informação nº 432/2018-SEFA/CTE (fls. 45), encaminhe-se o presente Protocolado ao CCTG para conhecimento e providências cabíveis.

É o despacho.

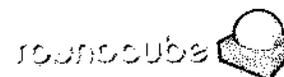
Curitiba, 03 de agosto de 2018.



Acyr José Bueno Murbach
Diretor Geral

48. 048 - Outros Documentos (Emails para Munhoz e Munhoz)

Assunto **Arquivos SEI-DEC Palcoparaná**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudedir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:24



- 1085339.zip (~653 B)
- Balancetes Palco 1O 2017 Relatório SEICED.zip (~810 KB)
- ComprovanteEnvioSEICED1Q2017.pdf (~2 KB)
- MOVIMENTO modelo.xlsx (~96 KB)
- Plano de Contas Referencial TCEPR.xlsx (~207 KB)

Oi Claudedir

Encaminho os arquivos SEI-DEC que a antiga contabilidade me encaminhou. Talvez te ajudem no controle e no preenchimento.

At

Nicole Lemanczyk

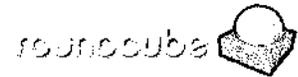
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED Contabil**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoparana.org>
Para Claudecir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:26



- BalanceteContabilMensalEstatais01 (2).pdf (~183 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais01 (2).xlsx (~26 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais02 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais02 (2).xlsx (~27 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais03 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais03 (2).xlsx (~27 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais04 (2).pdf (~187 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais04 (2).xlsx (~27 KB)

Irei passar modulo por módulo

Módulo Contabil

Nicole Lemanczyk

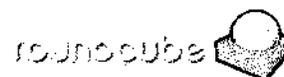
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudedir@contabilidadeunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:28



- FonteReceita.xlsx (~9 KB)
- DemonstracaoResultadoAbrangente.xls (~39 KB)
- DemonstracaoFluxoCaixa.xls (~40 KB)
- DemonstracaoMutacoesPatrimonioLiquido.xls (~39 KB)
- DetalheGastoEstatal.txt (~3 KB)
- DetalheGastoEstatal.xlsx (~1,4 MB)
- GastoEstatal.txt (~1 KB)
- Informacoes.txt (~78 B)
- MovimentoContabilMensalEstatais (3º Quadrimestre 2016).txt (~1 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais.xls (~39 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais2.txt (~6 KB)
- MovimentoContabilMensalEstatais2.xlsx (~96 KB)
- Palcoarana 2016.xls (~94 KB)
- PlanoContabilEstatal.txt (~3 KB)
- PlanoContabilEstatal.xls (~39 KB)
- PlanoContabilReferencialEstatais.xls (~39 KB)
- SaldoAnteriorFonte.xlsx (~6 KB)
- SaldoContabilExercicioAnteriorEstatais2.txt (~664 B)
- SaldoContabilExercicioAnteriorEstatais2.xls (~65 KB)

Outros dois módulos

- Fonte receita

- Contábil

--

Nicole Lemanczyk

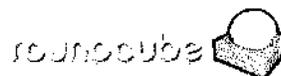
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED contratos e licitações tabelas cadastrais**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:29



- AssinanteInstrumentoContratual.txt (~74 B)
- CadastroInstrumentoContratual.txt (~288 B)
- ClausulaNecessariaInstrumentoContratual.txt (~485 B)
- Módulo Contratos.xlsx (~98 KB)
- NumeroInstrumentoContratual.txt (~28 B)
- ParteContratada.txt (~46 B)
- ProcessoCompra.txt (~30 B)
- ResponsavelInstrumentoContratual.txt (~35 B)
- SEI CED Contratos Exercicio 2016.xlsx (~97 KB)
- SituacaoInstrumentoContratual.txt (~34 B)
- Módulo Licitações I.xlsx (~125 KB)

Contratos
Licitações
tabelas cadastrais

--

Nicole Lemanczyk

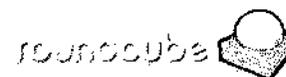
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **SEI-CED tesouraria**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-18 09:31



- ContaBancaria.txt (~170 B)
- Módulo Tesouraria 2016.xlsx (~25 KB)
- SaldoMensalExtratoBancario.txt (~269 B)
- Tipo saldo 1 = não aplicado 2 = aplicado.txt (0 B)
- 1085339.zip (~653 B)

Tesouraria

1085339

-

Nicole Lemanczyk

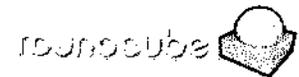
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **RES: Acesso Sei-cred Antigo Contador**
De **Claudecir - Munhoz Contabilidade** <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Para 'Nicole Lemanczyk' <administrativo@palcoarana.org>
Data 2017-09-26 12:19



RESPORTA CACO

Conclusão

Bom dia Sr. Claudecir,

o que ocorre é que a Sra. Andreisi ainda possui acesso ao SEICED.
Entre no gerenciamento de usuários e remova o acesso dela

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato via telefone.

Atenciosamente,

Luiz Eduardo
Cadastro de Entidades - Diretoria de Protocolo
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
41 3350 1939

De: Nicole Lemanczyk [mailto:administrativo@palcoarana.org]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 11:34
Para: Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Assunto: Acesso Sei-cred Antigo Contador

Bom dia Claudecir

Alguma resposta do Tce, via sistema caco, a respeito do acesso do antigo contador ao sistema Sei-Ced?

Att

—

Nicole Lemanczyk

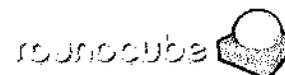
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955

PALCO PARANÁ

Assunto **Re: RES: Acesso Sei-ced Antigo Contador**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudedir - Munhoz Contabilidade <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-09-26 14:32



Oi Claudedir!!!!

Deu certo!!! Vitória!

Um problema resolvido.

Grande abraço

Att

Em 2017-09-26 12:23, Claudedir - Munhoz Contabilidade escreveu:

Fiz agora a exclusão, de acordo com orientação do TCE.

De: Nicole Lemanczyk [mailto:administrativo@palcoarana.org]
Enviada em: terça-feira, 26 de setembro de 2017 11:34
Para: Claudedir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Assunto: Acesso Sei-ced Antigo Contador

Bom dia Claudedir

Alguma resposta do Tce, via sistema caco, a respeito do acesso do antigo contador ao sistema Sei-Ced?

Att

-

Nicole Lemanczyk

Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Nicole Lemanczyk

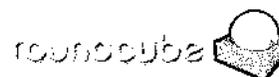
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **Demanda feita ao TCE referente ao SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-15 17:52



Olá Claudecir

Segue em anexo a resposta a demanda que fiz junto ao TCE, através do CACO, para tentarmos resolver o problema de acesso ao SEI-CED, assim como a exclusão do acesso da Andreia!

Ali diz que você que terá que acessar o cadastro para excluí-la. Eu não tenho acesso no sistema de cadastro ao SEI-CED.

Precisamos atualizar o sistema SIAP também.

Att

--

Nicole Lemanczyk

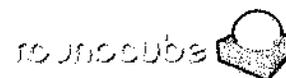
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955



Assunto **Processo CGE referente SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoarana.org>
Para Claudedir <claudedir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2017-08-08 15:21



- Processo encaminhado pela CGE 14.757.527-0.pdf (~54 KB)

Olá Claudedir,

recebi o comunicado em anexo referente ao SEI-CED.

Pode me ajudar nesse assunto

Atenciosamente

-

Nicole Lemanczyk

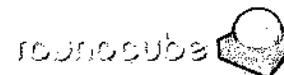
Diretora Administrativa Financeira

Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR

41 33047955

PALCO PARANÁ

Assunto **balancetes SEI CED**
De **Claudecir - Munhoz Contabilidade** <clauddecir@contabilidademunhoz.com.br>
Para <marcosb.pinto@sefa.pr.gov.br>
Cópia 'Nicole Lemanczyk' <administrativo@palcoarana.org>
Data 2017-11-22 13:37



- BalanceteContabilMensalEstatais (10).pdf (~204 KB)
- BalanceteContabilMensalEstatais (9).pdf (~203 KB)

Bna tarde

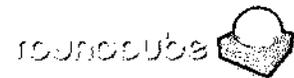
Segue anexo balancetes SEI CED ref. Set/2017 e out/2017 da entidade PALCOPARANA.

Atenciosamente,



Claudecir
R: Comendador Jacques Van Erven, 420
Portão - Curitiba/PR - CEP 81.070-120
Fone: 041 3244-6898
Facebook: Contabilidade Munhoz
clauddecir@contabilidademunhoz.com.br

Assunto **Duvidas referentes ao SEI-CED**
De Nicole Lemanczyk <administrativo@palco-parana.org>
Para Claudecir <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data 2018-01-17 16:03



Ol Claudecir

Dei uma olhada no sistema do SEI-CED e há um tópico de contratos lá.
Esse módulo não tem que ser preenchido também?

Atenciosamente

Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa Financeira
Rua XV de Novembro, 971 - Centro - 80060000 - Curitiba - PR
41 33047955



49. 049 - Outros Documentos (Justificativa Munhoz e Munhoz (Email de)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org>, "Claudecir" <clauddecir@contabilidademunhoz.com.br>
Data: 04/09/2018 09:16 (01:09 horas atrás)
Assunto: Re: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná
Anexos: image_1.jpg (9 KB)
image_0.jpg (9 KB)

À Munhoz & Munhoz S/S Ltda.

À Diretoria Administrativa e Financeira do Palcoparaná.

O Palcoparaná e a Diretora Presidente da Instituição foram citados para responder, no prazo de 15 dias, o processo 25495/2018, que versa sobre a prestação de contas do Palcoparaná, ao TC/PR, referente ao exercício financeiro de 2017.

Entre os itens questionados encontra-se o atraso no preenchimento do SEI/CED. Precisamos protocolar defesa ainda nesta semana.

Em sendo assim, tendo em vista que a Diretora Administrativa e Financeira era a gestora do contrato havido entre o Palcoparaná e o escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda.; considerando que de acordo com a cláusula segunda do referido contrato caberia ao escritório de contabilidade o preenchimento das informações junto ao SEI/CED e, por fim, levando em conta a possibilidade de o TC/PR arbitrar multa ao Palcoparaná e à Diretora Presidente da instituição, venho requerer que apresentem, para instrução do processo, os motivos que levaram ao atraso no preenchimento dos dados junto aos sistemas.

Desde já agradeço a atenção.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Palcoparaná

Em 30/08/2018 às 09:48 horas, "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org> escreveu:

Bom dia Claudecir

Alguma posição referente a explicação que temos que dar ao Tribunal de Contas referente às entregas atrasadas do SEI-CED. O prazo esta correndo e temos que entregar a explicação.

Peço que nos retorno logo.

Atenciosamente

Nicole Lemanczyk
Em 2018-08-27 15:49, Nicole Lemanczyk escreveu:
Boa tarde Claudecir

05/09/2018

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Claudecir - Munhoz Contabilidade" <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Para: "Nicole Lemanczyk" <administrativo@palcoparana.org>
Com Cópia: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Data: 05/09/2018 12:09 (03:51 horas atrás)
Assunto: RES: RES: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná
image001.jpg (3 KB)
Anexos: image002.png (9 KB)
Atendimento dos prazos0001.pdf (737 KB)

Bom dia.

Segue anexo com assinatura conforme solicitado.

Atenciosamente, **Claudecir**



R: Comendador Jacques Van Erven, 430
Portão - Curitiba/PR - CEP 81.070-120

Fone: 041 3244-6898

Facebook: Contabilidade Munhoz

claudecir@contabilidademunhoz.com.br

De: Nicole Lemanczyk <administrativo@palcoparana.org>
Enviada em: quarta-feira, 5 de setembro de 2018 09:00
Para: Claudecir - Munhoz Contabilidade <claudecir@contabilidademunhoz.com.br>
Cc: 'Nicole Barao Raffe de Medeiros' <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: Re: Processo 254950/18 de Prestação de Contas Anual do Palcoparaná

Bom dia Claudecir

**ATENDIMENTO DOS PRAZOS PARA ENVIO
DOS DADOS QUADRIMESTRAIS DE CADA UM DOS MÓDULOS
INTEGRANTES DO SEI-CED**

O item 3 – FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED constante do Processo 254950/18, prevê que:

"Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEICED, aplicáveis à entidade para o período, não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:"

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|-----------------|
| 1º | 30/08/2017 | 25/08/2017 | Dentro do Prazo |
| 2º | 02/10/2017 | 21/11/2017 | Fora do Prazo |
| 3º | 02/04/2018 | 05/04/2018 | Fora do Prazo |

Verifica-se da tabela que o 2º e o 3º quadrimestre foram enviados fora do prazo estabelecido, a saber, em 21/11/2017 e 05/04/2018, respectivamente. O envio dos dados ocorreu em 21/11/2017 e 05/04/2018, logo após o prazo estipulado.

O fato ocorreu devido a apresentação de erros quando da simulação de fechamento do sistema SEI-CED da Entidade, Os erros impeditivos foram sanados, sem abrir qualquer demanda, mas não foi possível a entrega dentro do prazo estipulado.

Apesar da entrega extemporânea, tal fato não prejudicou a análise por este Egrégio Tribunal de contas, razão porque, não merece prosperar a multa estabelecida.

Assinatura
Carimbo
PROC/18-036-176/18-0

50. 050 - Outros Documentos (Consulta à CGE)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Ruffs de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: "Roberval Angelo Rizzo Castilho" <robervalcastilho@cge.pr.gov.br>
Com Cópia: "Alessandra Halila" <alessandra@cge.pr.gov.br>
Data: 04/09/2018 12:00 (agora)
Assunto: Consulta - fiscalização controle interno Palcoparaná

À

Controladoria Geral do Estado do Paraná.

O Palcoparaná consiste em um serviço social autônomo, cujo contrato de gestão com o Governo do Estado tem prazo de vigência de dez anos e foi assinado em 05/12/2016.

Os funcionários do Palcoparaná, à exceção da Diretoria Executiva, que é composta por três diretores, foram contratados em 2017, mediante processo seletivo simplificado. Nesta oportunidade foram contratados 23 bailarinos e 28 músicos, de forma que, para exercer as funções administrativas, o Palcoparaná conta apenas com os três diretores. Vale dizer, que o Palcoparaná não conta em sua estrutura funcional com alguém que exerça as funções de controle interno da instituição.

A fiscalização dos atos de gestão do Palcoparaná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. No entanto, o Tribunal de Contas do Estado, através do Despacho nº 346/18-CGE, no processo 254950/18, que analisou a prestação de contas do Palcoparaná referente ao exercício financeiro de 2017, anotou em "ACHADOS" a ausência de relatório de controle interno e determina que o Palcoparaná apresente trimestralmente relatórios de controle interno.

A princípio, entendemos que a controladoria interna da instituição não pode ser exercida pelos Diretores. Os Diretores não teriam como "se fiscalizarem".

O Palcoparná não tem como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno neste exercício financeiro, isto porque, estamos em ano eleitoral e, ainda que não fosse ano eleitoral, a autorização para contratação de pessoal depende de autorização expressa da Comissão de Política Salarial do Estado, para fins de atendimento ao dispõe o Decreto 31/2015. Já existe um pedido neste sentido, que está tramitando.

Enquanto não é exarada decisão final da CPS quanto à contratação de pessoal para esta finalidade, vimos questionar sobre a possibilidade de esta Controladoria nos assessorar neste quesito, efetuando a fiscalização quanto à obediência da Diretoria

04/09/2018

normativas, regulamento, estatutos, regimentos, limites legais e constitucionais de aplicação com gastos em áreas afins; cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública e a investigação de eventuais fatos tidos como irregularidades no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Em sendo possível, colocamo-nos à disposição para apresentar à Controladoria Geral do Estado todos os documentos e informações que se fizerem necessários.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros

Diretora Presidente

Palco Paraná

41-33047985

51. 051 - Outros Documentos (Sistema de Controle Interno)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: claudia.kluz@gmail.com
Com Cópia: "Nicole Lemanczyk" <nicole-lemanczyk@cctg.pr.gov.br>
Data: 27/08/2018 15:40
Assunto: relatório controle interno

Anexos:

- Visio-Fluxo Abertura Fundo Rotativo - Palcoparaná-1.pdf (94 KB)
- Visio-Fluxo Abertura Processo Licitatório - Palcoparaná-1.pdf (186 KB)
- Visio-Fluxo Contratação Artística Inexigibilidade - Palcoparaná.pdf (165 KB)
- Visio-Fluxo Eventos CCTG e Contabilização Receita 2.pdf (337 KB)
- Visio-Fluxo Folha de Pagamento.pdf (94 KB)
- Visio-Fluxo Palcoparaná Aquisição de material 2.pdf (71 KB)

À 6ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Ilma. Sra. Cláudia.

Cumprimentando-lhe gentilmente, vimos informar que o Palcoparaná ainda não possui em seu quadro funcional pessoa que exerça a função de controle interno.

O serviço social autônomo está sendo implantado. Possuímos somente os três diretores contratados para desempenharem tarefas administrativas. Os demais empregados são músicos e bailarinos.

A contratação de um controle interno depende de suplementação orçamentária e de autorização do Governo do Estado para gastos com pessoal.

Apresentamos, no final do ano passado, uma solicitação de autorização para novas contratações, porém, nela, a figura do controle interno não foi prevista. Foi prevista a contratação de contador, advogado e auxiliares para cooperarem na implantação da empresa. Não temos nem como seguir as regras das leis de licitação sem este pessoal.

Todavia, a inspetora do TC/PR, Tatianna Iatauro, percebendo a ausência do controle interno na instituição, nos orientou a formalizarmos sistemas de controle interno. Foram elaborados fluxogramas, no mês de maio, para as contratações por direta, para as licitações, para o processamento de folha de pagamento, processamento do caixinha, que, obrigatoriamente, devem ser seguidos à risca pela Diretoria Executiva. Estes sistemas de controle seguem em anexo para seu conhecimento e análise. Estamos seguindo-os à risca e arquivando nos processos uma certificação, exarada pela Diretoria Administrativa e Financeira do Palcoparaná, de que todos os atos foram praticados de acordo com os fluxogramas.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.
Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Serviço Social Autônomo Palcoparaná
41-3304-7905

52. 052 - Outros Documentos (Notificação Escritório SBSC Contadores)

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Para: claudia.kluz@gmail.com
Data: 31/08/2018 11:43 (agora)
Assunto: Fw: Notificação solicitação preventiva preenchimento sistemas TC e outros

Prezada Cláudia.

Como vai?
Segue para conhecimento e acompanhamento.

Obrigada.

Nicole

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Nicole Barao Raffe de Medeiros" <nicolemedeiros@cctg.pr.gov.br>
Data: 31/08/2018 11:37 (04 minutos atrás)
Assunto: Notificação solicitação preventiva preenchimento sistemas TC e outros
Para: guilherme.silva@sbsc-contadores.com.br
Com Cópia: moises.bortolotto@terra.com.br, mab.secretaria@terra.com.br, "Nicole Lemanczyk" <nicole-lemanczyk@cctg.pr.gov.br>, administrativo@palcoparana.org

À
SBSC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. ME.

Ilmo. Sr. Representante Legal.

Recebemos citação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apresentarmos defesa quanto aos "achados de fiscalização" encontrados quando da análise da prestação de contas do Palco Paraná, exercício financeiro de 2017. Entre os "achados" consta o não atendimento aos prazos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado para o preenchimento de seus sistemas, tais como: SEI/CE, SIT e SIAP.

Em que pese a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2017 e o preenchimento dos sistemas do Tribunal de Contas referentes a este período não consistirem em obrigações desta empresa, afim de que o mesmo não se repita neste ano, por medida preventiva, vimos solicitar especial atenção para o cumprimento de tais obrigações.

Na oportunidade, solicitamos ainda, que seja verificada a regularidade das informações cadastradas no SEI/CED no que concerne às informações contábeis e contratuais, visto que o Conselho Fiscal do Palco Paraná, ao analisar a documentação apresentada por esta empresa de contabilidade, detectou equívocos a serem corrigidos.

A ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Palco Paraná, de 10/08/2018, encontra-se à disposição de Vossa Senhoria para assinatura. Nela não restou a anotação dos equívocos encontrados, porém, os mesmos foram amplamente discutidos nas duas reuniões do Conselho Fiscal havidas para o saneamento dos atos. A Diretoria Executiva do Palco Paraná não possui conhecimentos de contabilidade para poder analisar e detectar eventuais equívocos, razão pela qual depende inteiramente desta empresa para todos os atos contábeis que envolvam a sua atividade.

Em sendo assim, vimos formalizar a solicitação de especial atenção ao preenchimento dos sistemas nos prazos designados pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como, a verificação e certificação de que as correções contábeis determinadas pelo Conselho Fiscal foram efetuadas.

Envio a presente missiva com cópia para a Diretora Administrativa e Financeira do Palcoparaná, responsável pela gestão do contrato havido entre o serviço social autônomo e esta empresa e pela fiscalização do preenchimento dos sistemas do TC, como também, para o Presidente do Conselho Fiscal.

Agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

Nicole Barão Raffe de Medeiros
Diretora Presidente
Serviço Social Autônomo Palcoparaná
41-3304-7985

53. 053 - Instrução



PROCESSO Nº: 254950/18-TC
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS - PRESIDENTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2017
INSTRUÇÃO Nº: 358/18-CGE – ANÁLISE CONTRADITÓRIO

Prestação de Contas Estadual. Administração Indireta. **Exercício de 2017**. Análise do contraditório apresentado em face da Instrução nº 249/18-CGE. **Pela Regularidade.**

Trata-se da prestação de contas do Palcoparaná, referente ao exercício financeiro de 2017.

No primeiro exame realizado por esta Coordenadoria de Gestão Estadual foi constatada ausência de elementos essenciais para análise e/ou existência de inconformidades que necessitavam de apresentação de justificativas.

Oportunizado o direito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa quanto ao apontado na Instrução nº 249/18-CGE (peça 24), a responsável Sra. Nicole Barão Raffe de Medeiros, Presidente da Palcoparaná apresentou suas justificativas e documentação complementar, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1- DAS CONSTATAÇÕES DO PRIMEIRO EXAME

A análise inicial da presente prestação de contas concluiu pela oportunização de contraditório em razão dos apontamentos do Títulos 3, item “c” e Título 5, item “h”, da Instrução nº Instrução nº 249/18-CGE-CGE.



2 - DA ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO DOS APONTAMENTOS DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

APONTAMENTO

1. Os dados quadrimestrais referentes ao 2º e 3º quadrimestres, integrantes do SEICED, aplicáveis à entidade para o período não foram encaminhados, nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
2. O Relatório do Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado não foram encaminhados pela Entidade, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

DA DEFESA:

Apontamento "1"

Ao apresentar suas justificativas, quanto ao contido no apontamento "1", a gestora do Palcoparaná ressalta que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de funcionamento da entidade e que a mesma trabalha em cooperação com o Centro Cultural Teatro Guaíra, tendo que executar, somente com três funcionários administrativos, as funções essenciais dos departamentos de recursos humanos, compras e contratos, coordenar os departamentos de música, dança e produções artísticas, elaborar os regimentos internos da Instituição e, ainda, realizar o processo seletivo simplificado. Resumindo, a Diretoria Executiva desempenha as funções de todas as unidades organizacionais do Palcoparaná, com exceção do jurídico e contabilidade.

Diz que para salvaguardar um dos princípios gerais norteadores da Unidade de Controle Interno, que consiste na segregação de funções, nenhum dos Diretores, que são os únicos funcionários da Palcoparaná que exercem função administrativa na instituição, poderia operar como controlador interno da entidade.



Segundo informado pela entidade, devido ao acúmulo de funções dos diretores, o preenchimento de sistemas que visam fiscalizar informações contábeis, contratuais e financeiras foram terceirizados à contabilidade (empresa contratada, Munhoz & Munhoz S/S Ltda).

Ressalta que, no Centro Cultural Teatro Guaíra, o departamento responsável pela contabilidade é quem preenche as informações junto ao SEI-CED.

Sobre o atraso, no preenchimento do SEI-CED, pelo escritório de contabilidade Munhoz & Munhoz S/S Ltda, esclarece que a Diretoria Administrativa e Financeira do Palcoparaná, gestora do contrato de prestação de serviços contábeis, por inúmeras vezes efetuou contato com o escritório de contabilidade, solicitando o preenchimento do sistema dentro dos prazos estipulados pela instrução Normativa e, para comprovar, apresenta cópias dos e-mails trocados (em anexo, em outros documentos) com a Munhoz & Munhoz S/S Ltda, bem como a justificativa apresentada pelo escritório de contabilidade pelo atraso no cadastramento de informações.

Diz que, apesar dos atrasos, tal fato não prejudicou a análise dos dados pelo Tribunal de Contas e, para evitar futuros erros, notificou o atual escritório de contabilidade que presta serviços ao Palcoparaná (SBSC Contadores Associados Ltda. ME.), solicitando a devida atenção no preenchimento de todos os sistemas do Tribunal de Contas.

Apontamento “2”

Quanto ao Controle Interno, informa que atualmente a fiscalização dos atos de gestão do Palcoparaná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão. Destaca que a Palcoparaná não tem como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno neste exercício financeiro, em face de impedimentos legais (por estar em ano eleitoral, autorização da Comissão de Política Salarial do Estado, Decretos 30/15 e 31/15).



Devido a impossibilidade de contratar um controlador interno, a Palcoparaná levou a situação ao conhecimento da 6ª ICE (Peça 51), que recomendou a formalização de um sistema de controle interno quando de sua estruturação operacional. A entidade informa que acatou a devida recomendação e, em 2018, conta com um sistema que é obrigatoriamente seguido pelos Diretores e que tem sua certificação de cumprimento acostada em todos os processos que tramitam na Instituição.

Por fim, solicita o afastamento da aplicação de multa para a Instituição ou para a Diretoria Presidente, ressaltando que estas pessoas não contribuíram para o atraso do preenchimento do sistema SEI-CED, bem como, por absoluta ausência de autorização, não houve a contratação de pessoa capaz para exercer a função de controlador interno, sendo que, alternativamente, foi implantado um sistema de controle interno, nos termos orientados pela 6ª Inspeção, que vem atingindo com êxito os objetivos.

2.1- DA ANÁLISE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

Apontamento “1”

Ao procedermos a análise das justificativas trazidas pela entidade, em sede de contraditório, quanto aos atrasos no encaminhamento ao SEI-CED dos dados quadrimestrais referentes ao 2º e 3º quadrimestres, prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, sujeitando o Gestor das Contas à multa administrativa, prevista no art. 87, inciso III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com bases nas informações prestadas pela entidade, bem como, na documentação acostada ao presente processo às peças 42 a 52, o entendimento desta Coordenadoria de Gestão Estadual é de que o conteúdo das mesmas, neste momento, pode ser levado em consideração, haja vista as dificuldades relatadas pela Palcoparaná, por ser o exercício financeiro de 2017 o 1º ano de operação do Palcoparaná, com baixo contingente de pessoal, além das dificuldades encontradas no relacionamento com a empresa terceirizada (Munhoz &



Munhoz S/S Ltda), que realizava sua contabilidade e procedia o preenchimento e encaminhamentos dos documentos do sistema SEI-CED.

Verificou-se que, no primeiro quadrimestre de 2018, o prazo de encaminhamento ao SEI-CED encontra-se cumprido de acordo com fixado na Instrução Normativa nº 113/2015.

A análise preliminar acusou a ocorrência do fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados informatizados do Sistema SEI-CED, o que sujeitava o gestor responsável à penalidade pecuniária.

Esta Unidade Técnica entende que os argumentos apresentados pela entidade são suficientes para justificar o atraso, razão pela qual entende possível a não aplicação das medidas sancionatórias previstas nos arts. 87 e 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

Conclusão COFIE: Regularizado

Apontamento “2”

Com relação aos Relatórios de Controle Interno, os quais não foram encaminhados pela entidade, a gestora responsável relata que, atualmente, a fiscalização dos atos de gestão do Palcoparaná é efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Conselho Fiscal da Instituição e pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão.

Destaca que a Palcoparaná não teve como contratar uma pessoa para exercer a função de controle interno, neste exercício financeiro, em face de impedimentos legais (por estar em ano eleitoral, autorização da Comissão de Política Salarial do Estado, Decretos 30/15 e 31/15).

Que, devido a impossibilidade de contratar um controlador interno, a Palcoparaná levou a situação ao conhecimento da 6ª ICE (Peça 51), que recomendou a formalização de um sistema de controle interno quando de sua estruturação operacional.



A entidade informa que acatou a devida recomendação e, em 2018, conta com um sistema que é obrigatoriamente seguido pelos Diretores e que tem sua certificação de cumprimento acostada em todos os processos que tramitam na Instituição.

Verificou-se que, após as orientações da 6ª Inspeção de Controle Externo, a Palcoparaná implementou um sistema de controle interno, mesmo que de forma provisória, sem a presença de um controlador interno constituído, dentro do possível, já que a mesma se encontra em fase inicial de operação, no entanto, manteve a execução de suas atividades. Inclusive, procedeu o encaminhamento da documentação do sistema SEI-CED, referentes ao 1º e 2º quadrimestres do exercício financeiro de 2018, dentro do prazo legalmente estabelecido.

A 6ª Inspeção de Controle Externo, em seu relatório anual de fiscalização, ao longo do exercício de 2017, destaca que todas as falhas detectadas foram reportadas à entidade, que tem adotado as medidas necessárias para saná-las e que tais situações serão objeto de acompanhamento pela equipe.

Em face dos motivos supramencionados pela entidade, quais sejam: a mesma encontra-se em seu primeiro ano de operação, conta com apenas três funcionários administrativos para realizar múltiplas funções, a empresa terceirizada contratada para realizar, entre outros, os encaminhamentos dos documentos SEI-CED, não atendeu as expectativas, fato este que a obrigou na contratação de uma nova empresa para realizar, dentre outros serviços, o encaminhamento dos dados do sistema SEI-CED, o entendimento desta Coordenadoria de Gestão Estadual é de que as justificativas trazidas aos autos são suficientes para corrigir a referida pendência.

Conclusão COFIE: Regularizado



2.2 - RESULTADO DA ANÁLISE DA COORDENADORIA DE GESTÃO ESTADUAL

De acordo com os motivos e conclusões expostos na análise técnica do contraditório, entende-se que a entidade apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar integralmente os apontamentos desta Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE contidos no primeiro exame da prestação de contas.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, após o exame do contraditório das contas do PALCOPARANÁ, relativas ao exercício financeiro de 2017, realizado por esta Coordenadoria e à luz dos comentários supra expendidos, conclui-se que a presente prestação de contas pode ser considerada **regular**.

Destaca-se que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios específicos.

É a instrução.

CGE, em 28 de setembro de 2018.

Ato elaborado por:

(documento assinado digitalmente)

Nei Jorge Ribeiro da Silva – Analista de Controle

De acordo. Encaminhe-se ao **MPjTC**.

(documento assinado digitalmente)

Joacir Geraldo Vieira de Lima – Coordenador

54. 054 - Parecer

PROCOLO Nº: 254950/18

ORIGEM: PALCOPARANA

INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PARECER: 927/18

*Prestação de Contas Estadual Anual.
PALCOPARANÁ. Exercício de 2017. Pela
regularidade das contas.*

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual Estadual do PALCOPARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2017.

Em análise ao contraditório, a Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 358/18, opinou pela regularidade das contas, por entender inicialmente que as seguintes impropriedades foram devidamente sanadas pelo interessado:

Os dados quadrimestrais referentes ao 2º e 3º quadrimestres, integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período não foram encaminhados, nos prazos fixados. Fonte de Critério: Instrução Normativa nº 113/2015. Multa: LCE nº. 113/2005, art. 87, III, b.

O Relatório de Controle Interno e o Relatório da Controladoria Geral do Estado não foram encaminhados pela Entidade. Fonte de Critério: art. 30, 70 e 74 da Constituição Federal. Multa: LCE nº. 113/2005, art. 87, IV, g.

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução nº 358/18 da Coordenadoria de Gestão Estadual, manifesta-se pela **regularidade** desta prestação de contas.

Curitiba, 4 de outubro de 2018

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

55. 055 - Certidão de Adiamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: **NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA**
ADVOGADO /
PROCURADOR:

CERTIDÃO DE ADIAMENTO – AUSÊNCIA DE RELATOR

Certifico que foi adiado o julgamento deste processo na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 2, do dia 30 de janeiro de 2019, em razão de ausência justificada do Relator.

STP, em 1 de fevereiro de 2019.

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco
Secretaria de Sessão
50364-9

56. 056 - Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 169/19 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2017. Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PALCOPARANA, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Senhora Nicole Barão Raffs de Medeiros.

O orçamento da entidade foi inicialmente fixado em R\$6.839.118,00 (seis milhões oitocentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais), nos termos da Lei 18.948/16 de 22 de dezembro de 2016.

A situação das prestações de contas anteriores é a seguinte:

| EXERCÍCIO | PROCESSO Nº | ASSUNTO | ACORDÃO Nº | SITUAÇÃO |
|-----------|-------------|---------------------------|------------|----------|
| 2016 | 311870/17 | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | 4794/2017 | Regular |

A 6ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fabio Camargo, apresentou Relatório de Fiscalização na peça processual 23, no qual concluiu pela regularidade das operações realizadas no período.

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE exarou a Instrução 249/18 (peça 24), mediante a qual detectou as seguintes impropriedades: (i)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ausência de atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais dos módulos SEI-SED¹; (ii) ausência de Parecer do Controle Interno.

O PALCOPARANÁ, em exercício do contraditório, apresentou manifestação acostada aos autos às peças 30 à 52.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, em novo exame por meio da Instrução nº 358/18 (peça nº 53), entendeu regularizados os itens anteriormente apontados, concluindo pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer 927/18 (peça 54), acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, destaca-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 17/04/2018 (peça 2), tendo sido, portanto, atendido o prazo prescrito no art. 222 do Regimento Interno desta Corte².

Após o contraditório, manteve-se o apontamento quanto à formalização do SEI-CED, extrai-se da instrução da COFIE que os dados referentes ao primeiro quadrimestre foram encaminhados com atraso:

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|-----------------|
| 1º | 31/05/2017 | 25/05/2017 | Dentro do Prazo |
| 2º | 02/10/2017 | 21/11/2017 | Fora do Prazo |
| 3º | 02/04/2018 | 05/04/2018 | Fora do Prazo |

Em análise do contraditório, considerando os motivos apresentados pela entidade, quais sejam: se tratar do primeiro ano de operação; que conta com apenas três funcionários administrativos para realizar múltiplas funções; que a

| Quadrimestre | Prazo para Envio | Data de Envio | Situação |
|--------------|------------------|---------------|-----------------|
| 1º | 31/05/2017 | 25/05/2017 | Dentro do Prazo |
| 2º | 02/10/2017 | 21/11/2017 | Fora do Prazo |
| 3º | 02/04/2018 | 05/04/2018 | Fora do Prazo |

² "Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

empresa terceirizada contratada para realizar, entre outros, os encaminhamentos dos documentos SEICED, não atendeu as expectativas, fato este que a obrigou na contratação de uma nova empresa para realizar, dentre outros serviços, o encaminhamento dos dados do sistema SEI-CED, acato o entendimento desta Coordenadoria de Gestão Estadual de que as justificativas trazidas aos autos são suficientes para corrigir a referida pendência.

Cabível a expedição de recomendação para que, nos próximos exercícios, sejam atendidos os prazos para envio das informações ao SEI-CED.

Diante das manifestações uniformes, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005³, **VOTO** pela regularidade das contas apresentadas pelo PALCOPARANÁ, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Senhora Nicole Barão Raffe de Medeiros.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas apresentadas pelo PALCOPARANÁ, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade da Senhora Nicole Barão Raffe de Medeiros.

³ “Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;”

⁴ “Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II - após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 3.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

57. 057 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 169/2019 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2000, do dia 14/02/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/02/2019

58. 058 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 254950/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PALCOPARANA
INTERESSADO: NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 153/19 - STP

Certifico que o Acórdão nº 169/2019, do Tribunal Pleno (peça nº 56), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2000, do dia 14/02/2019, e transitou em julgado em 14/03/2019.

STP, em 14 de março de 2019.

MARCELO ARRUDA DE MELO - Técnico de Controle
Secretaria do Tribunal Pleno
matrícula nº 50.935-3

¹ Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

59. 059 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº : 254950/18
ORIGEM : PALCOPARANA
INTERESSADO : NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, PALCOPARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 267/19-DPD/CMEX

Tendo em vista o cumprimento da decisão contida no **Acórdão nº 169/19 – STP** (peça 56) pela Regularidade das Contas, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas por esta Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, encaminhamos o Processo nº 254950/18 à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno, com base no referido Acórdão.

CMEX, 14 de março de 2019.

-assinatura digital-

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Coordenador de Monitoramento e Execuções